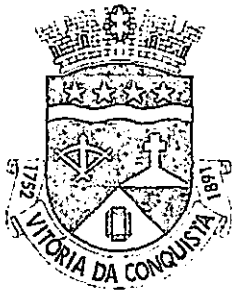


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data de recebimento ____/____/____

Nº 21971 ANO: 2021

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

- ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☐ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 006/2021

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Lucia Oliveira Mala
Ass. 491-6
Ass. Contratação

Central Est. Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações: _____

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

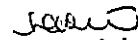
Governo do Estado da Bahia



ACECP

DEC,

Para análise
e providências


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304954

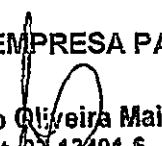
22/05/2024

PROCESSO 21971/2024 – Interno

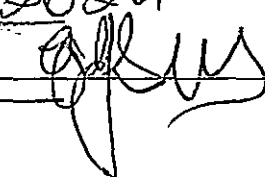
Data de Abertura:
17/05/2024

Requerente:
ALINE LIMA DOS ANJOS

DETALHAMENTO:
GEP 21971/2024 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES – TFD.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

RECEBIDO EM

06/06/2024
16:00 hs




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO ADMINISTRATIVO – DA/SMS

GEP: 21971/2024 – NA/DA/SMS

Vitória da Conquista, 22 de maio de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenação de Material e Patrimônio – SEMGI
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.

Prezada Coordenadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Abertura de Credenciamento, por meio de Chamada Pública, objetivando o fornecimento de passagens terrestres - TFD, em atendimento as necessidades da Diretoria de Regulação, avaliação e controle do SUS – DRAC, desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAYKA LIMA GONÇALVES
GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-SMS

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 204951

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

Número: 21971/2024SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.3. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o item constante na tabela abaixo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de	UND		Lúcio Oliveira Maia Mat. 07.13491-6 Agente de Contratação



1.1	assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna-Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista		0,01	2.640.000,00
	-			

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2. Considerando que o poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados. Atualmente, muitos dos serviços especializados são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação que precisam ser redirecionados para outros municípios no estado;

3.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais com o objetivo de encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades e realização de exames diversos que não são prestados no município;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro

Samuel Silva Santos
Assessor Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMSV de Conquista - 63
Matrícula 28204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 3.4. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar os serviços de transporte dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público;
- 3.5. Considerando que para o andamento das atividades desenvolvidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é necessário o fornecimento passagens terrestres quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na localidade de domicílio, assim como para seus acompanhantes e doadores (se houver), após criteriosa avaliação médica quanto à possibilidade da utilização do transporte terrestre;
- 3.6. Considerando que o presente credenciamento se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do Estado;
- 3.7. Considerando a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.8. Considerando que há dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;
- 3.9. Considerando que a interrupção do fornecimento de passagens do TFD gera uma alta demanda judicializada para o município de Vitória da Conquista;
- 3.10. Considerando que as passagens serão fornecidas para aqueles casos nos quais o quadro de saúde do paciente de fato exija a realização do exame em outro município;
- 3.11. Considerando que esses pedidos são minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD;
- 3.12. Considerando que o ano de 2023 foi marcado por ajustes nos valores dos combustíveis, e consequentemente na grande variação do valor das passagens, a exemplo de ajustes nos meses de janeiro e de agosto de 2023 elevando as tarifas em 5,9%¹ e 12,90%², respectivamente;
- 3.13. Considerando que o Facilita Saúde vem batendo recordes de atendimentos, realizando no ano de 2023 a marcação de 1.047.308 exames, consultas e procedimentos especializados, atingindo o maior número de marcações registrado nos últimos 10 anos, uma vez que o serviço vinha superando a marca de 90.000 atendimentos por mês³;
- 3.14. Considerando que esses recordes alcançados equivalem a um aumento de 218% no número de marcações, se comparado ao ano de 2020, que totalizou 328.456 agendamentos⁴;
- 3.15. Considerando que esses percentuais representam uma força tarefa para reduzir a demanda reprimida ainda existente em razão da pandemia de COVID-19⁵;

¹ <https://ibi.org.br/noticia/55636/tarifas-do-transporte-intermunicipal-tem-reajuste-de-5-9->

² <http://www.agerba.ba.gov.br/noticias/agerba-informa-reajustes-nas-tarifas-de-pedagio-do-servico-de-transporte-intermunicipal-e-do-sistema-ferry-boat/>

³ <https://www.pmvc.ba.gov.br/central-de-marcacao-do-municipio-bate-recorde-com-mais-de-um-milhao-de-agendamentos-em-2023/>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS / SUS-Vitória da Conquista - BA
Matrícula: 305504

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 30713491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 3.16. Considerando a quantidade de acompanhantes que o paciente tem direito, conforme determinações do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio, variando de acordo a idade e necessidade do paciente⁶;
- 3.17. Considerando que no contrato nº. 007/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, já foi realizado um aditivo de valor de 25%, e que o seu saldo contratual será insuficiente para adimplir suas obrigações até o final da sua vigência;
- 3.18. Considerando que novas demandas imprevisíveis chegam constantemente para serem encaminhadas pelo TFD, já que elas dependem exclusivamente do quadro clínico do paciente;
- 3.19. Considerando que o contrato foi sobrecarregado em razão da alta demanda flutuante de especialidades não disoníveis no município;
- 3.20. A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa para a administração, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador;
- 3.21. Considerando que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo implica diretamente na condição de saúde dos usuários do SUS, colocando-os, em muitos casos, em risco de vida;
- 3.22. A seguir a consolidação comparativa do quantitativo de passagens do ano de 2022 e 2023, uma vez que é salutar trazer uma estimativa dos quantitativos:

	2022		2023	
MÊS	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	600	R\$ 94.010,00	828	R\$ 192.841,53
FEVEREIRO	619	R\$ 94.269,10	567	R\$ 135.989,26
MARÇO	926	R\$ 137.315,90	922	R\$ 199.620,74
ABRIL	586	R\$ 101.964,03	772	R\$ 180.878,96
MAIO	452	R\$ 117.964,03	910	R\$ 196.140,42
JUNHO	609	R\$ 120.042,43	755	R\$ 190.168,29

⁶ <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normatizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf>



JULHO	684	R\$ 138.958,15	935	R\$ 198.576,11
AGOSTO	846	R\$ 152.330,02	624	R\$ 179.577,18
SETEMBRO	802	R\$ 163.594,21	827	R\$ 254.282,25
OUTUBRO	570	R\$ 153.735,65	793	R\$ 220.869,55
NOVEMBRO	838	R\$ 177.172,99	926	R\$ 253.139,32
DEZEMBRO	518	R\$ 118.916,67	518	R\$ 176.158,81
TOTAL	8.050	R\$1.570.273,18	9.377	R\$2.378.242,42

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviço de agenciamento de passagens terrestres compreende os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial), englobando os trajetos de ida e volta entre Vitória da Conquista, Salvador, Itabuna e Feira de Santana;

4.2. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas dos usuários, uma vez que a administração com mais de um contratado poderá comprar a passagem com aquele que oferta o menor valor;

4.3. Considerando que a escolha pelo credenciamento justifica-se porque a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores;

Secretaria Municipal de Saúde
Praça São Sebastião, 100
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS V - Conquista - Ba
Matrícula 305804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 30491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 4.4. Considerando que o credenciamento desde a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário;
- 4.5. Considerando que a nova lei de licitações (14.133/2021) conferiu esse mesmo uso ao credenciamento, como pode ser observado do inciso XLIII, em seu do art. 6º, delineando que o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";
- 4.6. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 4.7. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.8. A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração;
- 4.9. O credenciamento permitirá a administração verificar os preços do dia, por meio de cotação, com todos os credenciados. Ademais, considerando que coexistem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, inclusive com atuação no município, não seria legítimo à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas;
- 4.10. O serviço de agenciamento de viagens, objeto deste estudo, não será parcelado, compreendendo o fornecimento apenas de passagens terrestres nacionais;
- 4.11. O valor global da contratação baseia-se no histórico de consumo histórico;
- 4.12. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que mantenha pelo menos um ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;
- 4.13. O presente credenciamento será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;
- 4.14. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:
- 4.14.1. Emissão de passagens;
 - 4.14.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;
 - 4.14.3. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;



- 4.14.4. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- 4.14.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões;
- 4.14.6. As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital, devendo apresentar:

- 5.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 5.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 5.1.7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo- últimos dois anos);
- 5.1.8. Certidão de Consolidação do TCU;
- 5.1.9. Declaração negativa de falência e concordata;
- 5.1.10. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

5.3. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.4. Estão impedidas de contratar:

- 5.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 5.4.2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;
- 5.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;
- 5.4.4. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 5.4.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021;
- 5.4.6. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas;
- 5.4.7. Na execução dos serviços a contratada deverá observar e cumprir toda a legislação que regulamenta a matéria, inclusive, dispor de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos



termos do art. 21, 22 e 27. §3º. Inciso I, da LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 e PORTARIA MTUR Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens, quando for o caso;

Subcontratação

5.5. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, na forma do art. 5º, da Lei 14.133/21;

6.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, quando for caso;

6.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

7. DO ESTUDO TÉCNICO PERLIMINAR

7.1. Considerando que o estudo técnico preliminar descrito no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, é fase preparatória e de instrução para os processos licitatórios;

7.2. Considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento são contratados por meio de inexigível a licitação (art. 74, inciso IV);

7.3. Considerando que a inexigibilidade de licitação é forma de contratação direta e a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta.

7.3.1. O art. 72, da Lei nº. 14.133/21, aduz que o processo administrativo será instruído com o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 99, Centro
Samuel Silva Guimarães
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786
Anne Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VI da Conquista - Ba
Matrícula 305804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Matrícula 13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", a referida lei emprega a expressão "se for o caso". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar;

7.4. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

7.5. Nesse sentido, o presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação;

7.6. Importa também destacar que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado;

7.7. O presente Termo de Referência traz a descrição da necessidade da contratação, demonstrando a razão da escolha do credenciamento e não do processo licitatório, o que, por via de consequência demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

7.8. O Termo de Referência apresenta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades para a contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

7.9. Nesse sentido, segue de forma detalhada o cumprimento de alguns requisitos essenciais que indicam a desnecessidade do ETP;

7.9.1. Art. 18, inciso I – Itens 3.4, 3.12, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 3.20, e 4.9 do Termo de Referência;

7.9.2. Art. 18, inciso II – Item 24, do Termo de Referência;

7.9.3. Art. 18, inciso III – Tópico 5, do Termo de Referência;

7.9.4. Art. 18, inciso IV – Itens 3.22, do Termo de Referência;

7.9.5. Art. 18, inciso V – O levantamento de mercado nesse caso não se torna produtor, uma vez que a utilização do credenciamento é para a aquisição de passagens com o menor preço do dia, uma vez que inúmeras variáveis impactam seus valores diários (a exemplo de descontos, valor de combustíveis, antecedência da compra);

7.9.6. Art. 18, inciso VI – Item 12, do Termo de Referência;

7.9.7. Art. 18, inciso VII – A descrição da solução como um todo nesse caso não se mostra necessária a sua apresentação, uma vez que não há para o objeto contratado necessidade de exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica;

7.9.8. Art. 18, inciso VIII – Item 4.10 do Termo de Referência;

7.9.9. Art. 18, inciso IX – O credenciamento de múltiplas empresas para a prestação de serviços de agenciamento de passagens permite a criação de um ambiente competitivo, onde as empresas credenciadas disputam a

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro

Samuel Silva Soares
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VI, da Conquista - Ba
Matrícula 305804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



preferência com base no preço oferecido. Destaca-se o fato de que o modelo de contratação para o agenciamento de viagens engloba um valor previamente definido, correspondente a taxa de agenciamento e o valor correspondente à passagem. Sendo este último, que, de fato, será praticado pelas empresas credenciadas considerando o menor preço do dia. Esse modelo propicia as seguintes vantagens: redução dos custos com a competição dos credenciados; a eficácia administrativa, uma vez que o agenciamento de passagens em empresas especializadas reduz a carga horária de trabalho administrativo interno; e a implementação de sistemas de controle e auditoria mais eficazes, garantindo maior transparência nos processos e na utilização dos recursos financeiros, além de facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos de forma integrada.

7.9.10. Art. 18, inciso X – Tópico 14, 16, do Termo de Referência, bem como os fiscais serão definidos através de Portaria em momento oportuno;

7.9.11. Art. 18, inciso XI – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes;

7.9.12. Art. 18, inciso XII – O tópico 6 do Termo de Referência contempla medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como requisitos de reciclagem;

7.9.13. Art. 18, inciso XIII – As considerações apostas nesse tópico evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária.

7.10. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a (s) empresa (s) contratada (s) cumpram com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Dados do (os) profissional (ais) responsável (eis) técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade, se for caso;

8.2. Relação de todos os profissionais médicos ou psicólogos envolvidos na prestação da assistência;

8.3. Registro no Conselho Regional do Estado da Bahia, se for o caso;

8.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.5. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

8.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso; que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 62, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Almeida dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - SMS V. da Conquista - Ba
Matrícula 30552

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso e se for necessário;

8.8. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;

8.9. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos, quando for o caso;

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.1.4. Qualificação Técnica;

9.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

9.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floriano Peixoto, 69 - Centro
Assessoria Jurídica nº 69
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - SUS VI da Conquista - BA
Matrícula 305804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrig.
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.4.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante) e
- 9.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786
Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SUS Vá da Conquista - Ba
Matrícula: 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;

9.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.

9.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Secretaria Municipal de Saúde
R. B. S. 100, Centro
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786
Samuel Santos
Diretor de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - PMV, da Conquista - Ba
Matrícula: 305786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

10.1.1. Pré-qualificação;

10.1.2. Avaliação Técnica

10.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

10.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

10.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

10.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

10.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

10.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

10.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

10.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

10.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 544 - Centro
Samuel Silva Santos - Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786
Almeida Lima dos Anjos - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS
Matrícula: 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



10.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

10.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

10.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

10.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 10 dias úteis.

10.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

10.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

10.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

10.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.12.6. Que estejam com falência decretada;

10.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;

10.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club 559
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação e Avaliação
Matrícula: 305786
Aline Lima dos Anjos
Coordenadora de Regulação e Controle
Avaliação do SUS - SAMS V - da Conquista - Ba
Matrícula: 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951



10.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;

10.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.13. Da decisão da comissão

10.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde

10.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município

10.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida sob as penas da lei

10.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

10.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

10.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável, conforme art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/21.

12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

12.1.1. O valor acima compreende uma média mensal de execução de R\$ 200.000,00 + 10%;

12.2. O valor discriminado acima será dividido igualmente para tantos quantos prestadores se credenciarem até o seu esgotamento;

12.3. Uma vez distribuídos e esgotados os valores acima mencionados, ainda que sobrevenham novas empresas credenciadas, estas não terão direito adquirido ou expectativa de direito à contratação;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 09, Centro
Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação e Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786
Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação e Controle
e Avaliação do SUS - SUS V - Conquista - Ba
Matrícula: 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



12.4. O valor acima é meramente estimativo e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à (s) CONTRATADA (s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

12.5. O preço máximo admitido por taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pesquisa de preços anexada, uma vez que ele é condizente com contratações similares realizadas pelo próprio município, a exemplo daquela observada do contrato nº. 007/2023;

12.6. O valor é condizente com aquele praticado em atas de registro de preço de outros municípios, a exemplo da Ata nº 21/2024/SUPEL-RO; Ata nº. 10/2023, com taxa negativa; Ata nº. 34/2023; Ata nº. 33/2023; Ata nº. 20033/2023;

12.7. O valor ainda encontra correspondência com o mapa comparativo de registro de preços anexado ao processo e cotações realizadas;

12.8. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.360, de 2023, o preço médio da presente contratação foi obtido também a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado;

12.9. Nos termos do §1º do Decreto Municipal nº. 22.360, de 2023, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente. Nesse sentido, ratifica-se a utilização do critério de menor valor, visto que ele é o que traz a menor onerosidade e sobrepreço para a administração pública, sem ir de encontro ao preço inexecutável, uma vez que ele é o valor praticado encontrado em mapa comparativo de registro de preços para serviços similares. No mesmo sentido, o §4º do mesmo decreto aduz ainda que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, [...] entre os valores apresentados

12.10. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços. Após recebimento dos orçamentos requeridos e mapa de preços anexado fica demonstrado que o menor preço das propostas consagra-se aquele a ser usado como referência. Assim, fica ratificada por esta Diretoria a vantajosidade dessa contratação.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e transferência do Ministério da Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. Projeto / Atividade: 2.213 e 2.214

13.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.3. Subelemento de Despesa: 99058

13.1.4. Fonte de Recursos: 1500 e 1600

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

14.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº nº 544,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 100, Centro
Vitória da Conquista - BA
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786
Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VZ
Matrícula 30586

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação

Vinicius da Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

14.4. A contratada obriga-se ainda a, quando for o caso:

14.4.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes, quando for o caso;

14.4.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

14.4.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.4.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

14.4.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS, quando for o caso;

14.4.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, quando necessário;

14.4.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

14.4.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

14.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

14.6. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

14.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

14.8. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

14.9 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços contratados;

14.10. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

14.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

14.12. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Secretaria Municipal de Saúde
Rafaela Souza
Assessoria Jurídica, Controle
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - S.M. de Saúde - Ba
Matrícula: 30594

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 14.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 14.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 14.16. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 15.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 15.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 15.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 15.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 16.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
- 16.4.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 16.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ruy Barbosa nº 69, Centro
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VR da Conquista - Ba
Matrícula: 33604

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito R...
Secretário Municipal de
Matrícula 30495



16.4.3 Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

16.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

17.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

17.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

17.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso:-

17.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

17.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

17.4.3 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4.4. Os valores a serem pagos observarão o menor preço dia;

17.4.5. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

17.4.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

17.4.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua São João, 100 - Centro
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Vt. da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/3491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



17.4.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

17.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

17.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

17.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

17.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

17.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA

17.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

17.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica.

17.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.11. Antes do pagamento o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

17.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

18.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

18.2. A prestação dos serviços se dará de forma remota através da disponibilização de solução online para requisição de passagens pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone, quando for o caso;

Aline Lima dos Anjos
Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS V, da Conquista - Ba
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação e Avaliação
Matrícula: 305706

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 18.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 18.4. O local da prestação dos serviços (rotas) será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do lote.
- 18.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo:
- 18.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reouter-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 18.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor dos bilhetes de passagens, neles compreendido a tarifa de passagem e a da taxa administrativa (agenciamento) ou discriminar no relatório da nota/fatura o valor correspondente ao agenciamento e o valor dos bilhetes de passagens;

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa:

19.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.2.1. Advertência escrita;

19.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

19.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

19.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

19.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

19.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

19.2.7. Declaração de inidoneidade;

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Secretaria Municipal de Saúde
Samuel Rêgo dos Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SUS Vítória da Conquista - Ba
Matrícula: 305784

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.13;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS
- 21.2. Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente conforme descrição do tópico 22 pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69 - Centro

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação SMS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305824

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Reddy
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



21.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

21.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

21.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

21.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

21.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Roraima, 100 - Centro
Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula: 3.26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 04.13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



21.20.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.23.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.24.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deve obrigatoriamente manter um ponto comercial físico com um supervisor responsável e fazer rota na cidade de Vitória da Conquista/BA;

22.2. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres;

22.3. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou telefone deverá conter, no mínimo:

22.3.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda;

22.3.2. Data prevista da partida;

22.3.3. Data prevista do retorno;

22.3.4. Cidade de origem;

22.3.5. Cidade de destino;

22.3.6. Eventual deficiência do passageiro;

22.4. O envio e o recebimento de cotação não traduz a autorização para a emissão do bilhete de passagem;

22.5. Após o recebimento da cotação a empresa contratada apenas estará autorizada a emissão do bilhete de passagem após a autorização da unidade solicitante;

22.6. A reserva da passagem deverá recair sobre aquela de menor preço na data de realização dos orçamentos, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento;

22.7. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar declaração expedida por empresas de transporte rodoviário legalmente estabelecidas no País, de que a contratada é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

Samuel Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 30574
Line Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vi
Matrícula 30584

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodig.
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



- 22.8. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as requisições realizadas;
- 22.9. Durante os horários não estipulados no subitem anterior, e nos dias não úteis da semana, inclusive feriados, a contratada deverá atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.
- 22.10. As solicitações de serviços serão registradas pela unidade solicitante em registro ou arquivo próprio para fins de controle;
- 22.11. Para casos excepcionais e urgentes a contratada deverá providenciar a reserva em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da requisição;
- 22.12. Após a emissão das requisições de passagens, caberá à contratada a emissão do bilhete junto às empresas de transporte rodoviário em no máximo 08 (oito) horas a partir da aprovação da solicitação do serviço.
- 22.13. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens e quaisquer outras logísticas necessárias ao embarque;
- 22.14. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários;
- 22.15. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos funcionários da empresa às dependências do (órgão ou entidade);
- 22.16. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço/ assinatura do contrato;
- 22.17. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 22.18. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem rodoviária considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação da viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho;
- 22.19. Após a celebração do contrato, um servidor definido pela Gerência do TFD ficará responsável em solicitar da (as) empresa (as) contratada (as), com maior antecedência possível, os valores das passagens no dia, devendo a aquisição ser realizada com aquela empresa que apresentar o menor orçamento;
- 22.20. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 22.20.1 A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.
- 22.20.2 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 22.20.3. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:
- 22.21. Quanto ao pessoal:

- 22.21.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

Secretaria de Saúde
Rua Rio de Janeiro, 100
Assessoria de Planejamento e Avaliação
Diretoria de Regulação e Controle
Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
e Avaliação do SUS - SMS IV - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305188

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



22.21.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

22.21.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

22.21.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

22.21.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

22.2. Quanto à organização/operacionalização/controle, quando for o caso:

22.22.1. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos no atendimento aos pacientes ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

22.22.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

22.22.3. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe, se necessário;

22.22.4. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

22.22.5. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

22.3. Da formalização das contratações:

22.23.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

22.23.2. No momento da assinatura do contrato caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

22.23.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

22.23.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Recebimento do Objeto, quando for o caso:

23.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, quando for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a)

Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação e Controle
e Avaliação do SUS - SUS Vi. da Conquista - Ba
Matrícula 305802

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do arrendimento das exigências contratuais.

23.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.2. Liquidação

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção:

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.2.1. O prazo de validade;

23.2.2.2. A data da emissão;

23.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

23.2.2.5. O valor a pagar e

23.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Inter-Síntese, 100
Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica, Contr. e Avaliação
Diretor(a) de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 30567

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Sá Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



23.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação na licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e a que se derida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.3. Prazo de pagamento

23.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

23.4. Forma de pagamento

23.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Samuel dos Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula: 305786
Lima dos Anjos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação do SUS - SMSA da Conquista - Ba
Matrícula: 305786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Sá Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951



24.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12 inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 202/2023.

I) ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/02/2024

III) Id do item no PCA: 67, 67, 134, 144, 428, 499, 500, 501

IV) Classe/Grupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação;

25.2. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

25.3. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Vinicius de Brito R.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Bolívar, 800 - Centro
Assessoria Jurídica, Controle
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - PMVC - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula: 305786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Secretaria de Atenção à Saúde**PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º- O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Saúde em Conquista - Ba
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TED a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SASIMS, para conhecimento.

Art. 6º . A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicilio TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CODIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

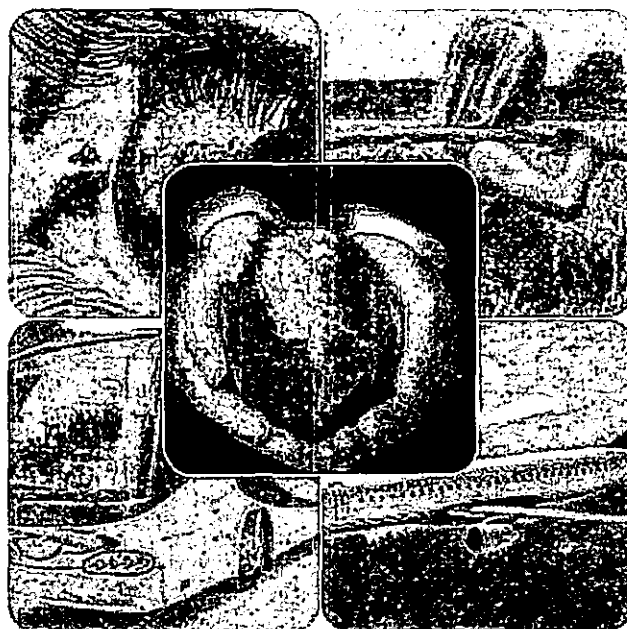
Vinicius de Brito Rodrig.
Secretário Municipal de S
Matricula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matricula: 305786
Atine Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS V. da Conquista - Ba
Matricula 305892

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
ESTADO DA BAHIA**

T.F.D



SUS

**Salvador-BA
2012**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt. de Salvador - Ba
Matrícula 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**DR. JAQUES WAGNER
GOVERNADOR**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

**DR. JORGE SOLLA
SECRETÁRIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À
SAÚDE**

**DR. ANDRÉS CASTRO ALONSO FILHO
SUPERINTENDENTE**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DRA. VINCENZA LORUSSO

COMISSÃO ESTADUAL DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

LÍVIA MARIA BORGES DE ALMEIDA - PRESIDENTE CETFD

REVISORES

Lívia Maria Borges de Almeida - Presidente CETFD

Gislana Moreno Cunha Mattos - Médica CETFD

Maria Conceição Queiroz Oliveira Riccio - Médica CETFD

Patrícia Nascimento Marques - Médica CETFD

Andréa de Melo Silva Lucena - Assistente Social CETFD

Andréia Freire de Oliveira Andrade - Assistente Social CETFD

Noélia Bastos da Silva - Assistente Social CETFD

Cleidson Dias Santos - Assistente Administrativo CETFD

Vinícius de Brito Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 324951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - SMS VLT da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - SMS VLT da Conquista - Ba
Matrícula 305804

10
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. DEFINIÇÕES	04
2.1 Conceito	04
2.2 Do Pedido de Tratamento	05
2.3 Da Autorização	05
2.4 Da Comissão Autorizadora	07
2.5 Do Transporte	07
2.6 Dos Pedidos Indeferidos	08
2.7 Da Renovação do Laudo	08
2.8 Da Concessão do Benefício	08
2.9 Pagamento de Ajuda de Custo para Alimentação e Pernoite	09
2.10 Do Retorno	11
2.11 Do Acompanhante	12
2.12 Do Controle do TFD Interestadual	13
2.13 Do Faturamento	13
2.14 Das Despesas do TFD Interestadual	14
2.15 Das Despesas do TFD Intermunicipal	15
2.16 Da Central Estadual de Regulação	15
3. COMPETÊNCIAS	16
3.1 Gestor Estadual	16
3.2 Gestor Municipal	17
3.3 Elementos Básicos para Funcionamento do TFD Intermunicipal	17
3.4 Documentação Necessária ao TFD Intermunicipal	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
5. FLUXOGRAMA TFD/SESAB	21
6. REFERÊNCIAS	22
ANEXOS	24
TFD INTERMUNICIPAL	25
Laudo Médico TFD Intermunicipal	26

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS MT da Conquista - Ba
Matrícula 305204

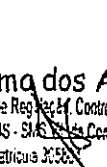
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius da Silva R. dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

TFD INTERESTADUAL	28
Documentos Necessários para Inscrição no TFD Interestadual	29
Laudo Médico TFD Interestadual	30
Termo de Compromisso e Responsabilidade do Usuário	32
Laudo CNRAC	34
Solicitação de Reembolso de Passagem	35


Vinícius de Brito Rodrigues
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula 304951


Samuel Silva Santos
 Assessoria Jurídica
 Diretoria de Regulação, Controle
 e Avaliação
 Matrícula 305786


Aline Lima dos Anjos
 Diretoria de Regulação, Controle
 e Avaliação do SUS - Saúde da Conquista - Ba
 Matrícula 30580


Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) – que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esta Portaria estabeleceu uma nova sistemática para a inclusão destes procedimentos específicos na tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS). O benefício consiste no fornecimento de passagens para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirúrgico em alta complexidade, a ser prestado a pacientes atendidos exclusivamente pelo SUS, em outros Estados, além de ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, se necessário. Tal benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes no estado de origem estiverem esgotados e, somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente.

As ações das diferentes instâncias governamentais organizadas de acordo com uma proposta de regionalização e hierarquização devem ser previstas para a cobertura universalizada e integrada da saúde da população, de forma descentralizada, com comando único em cada nível de governo, visando à otimização dos recursos disponíveis e economia de escala e escopo, cabendo ao Estado, o papel de coordenar a implantação da Política de Regulação da Assistência na Rede Estatal.

Visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS neste Estado, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, elaborou o Manual de Normatização do Setor Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as especificidades de sua rede de Assistência à saúde. O Manual traça as diretrizes para os gestores Municipais e Estadual administrarem os procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio através de uma política única, tendo como metas a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde.

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 384951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SIA/SIA da Conquista - Ba
Matrícula: 428804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

2. DEFINIÇÕES

2.1. Conceito

2.1.1 O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas / conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação de acordo com a CNRAC e CERAC. Também está previsto o pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite. **Estes benefícios somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniadas ao SUS no Estado/Município, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com o § 1º do Art. 1º Da Portaria SAS / MS nº 055/1999. De acordo com esta mesma Portaria no seu § 3º do Art. 1º da Portaria SAS / MS nº 055/1999, fica vetada a autorização de TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), assim como tratamentos experimentais.**

2.1.2 O deslocamento de pacientes para tratamento médico dentro do Estado da Bahia é de responsabilidade dos gestores municipais de saúde, obedecendo a suas referências dentro da Programação Pactuada Integrada - PPI/BA.

2.1.3 A portaria SAS/MS Nº 055 de 24/02/99 determina no artigo 1º & 5º o não pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 km.

2.1.4 Existindo especialista na região do Município solicitante de TFD ou em região mais próxima que não a capital, o laudo médico para solicitação de TFD deverá ser preenchido sempre por um especialista na área assistencial do caso, do município de residência ou referenciado com base na PPI, credenciado, contratado ou conveniado ao SUS, certificando-se e informando da falta de condições técnicas e/ou materiais para solução do problema na região/Estado. Sempre que necessário a CE-TFD poderá solicitar parecer de equipe médica especializada de Centros de Referência no Estado

2.1.5 A não existência de recurso disponível do Ministério da Saúde para o atendimento de TFD a menos de 50 km do Município de origem e a impossibilidade de poder cobrar as despesas de TFD, conforme tabela de procedimento SIA/SUS, não exime o Município da responsabilidade da assistência ao paciente carente de recursos para o transporte. Todo Município terá que disponibilizar meios, continuados e ininterruptos, de acesso do paciente ao tratamento fora dos limites do seu Município de residência.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS - Conquista - Ba
Matrícula 30582

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304961

2.2. Do Pedido de Tratamento

2.2.1 O Tratamento Fora do Domicílio será sugerido pelo médico-assistente ou por junta médica do paciente em tratamento no âmbito do SUS da Bahia, mediante Laudo Médico (LM), preenchido em 03 (três) vias (digitadas ou impressas), no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do beneficiário, de acordo com o artigo 6º da Portaria SAS/ MS nº 055/1999. Ao Pedido deverão ser anexadas cópias dos exames diagnósticos comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolutividade no âmbito da atenção básica ou de média complexidade no Estado e, também, cópias dos documentos pessoais do paciente com comprovante de residência e do acompanhante, quando houver. Esse benefício poderá ser solicitado exclusivamente por pacientes atendidos em alta complexidade e em caráter eletivo no contexto do SUS da Bahia para outra Unidade Hospitalar também cadastrada / conveniada ao SUS, em outro Estado da Federação.

2.2.2 As solicitações de TFD para outros Estados que não nos procedimentos da CERAC/CNRAC ou Transplantes deverão ser feitas ao TFD ESTADUAL com antecedência mínima de quinze dias e deverão ter data e horários agendados pela Unidade de Destino do SUS (de outra Unidade da Federação) que realizará atendimento ao paciente. De acordo com o Art. 2º da Portaria SAS / MS nº 055/1999, o TFD somente será autorizado pelo TFD ESTADUAL quando o houver garantia de atendimento na Unidade Assistencial de referência, com horário e data definida previamente.

2.3 Da Autorização

2.3.1 O modelo a seguir descreve o procedimento do TFD Interestadual podendo ser utilizado como modelo/sugestão para operacionalização dos TFDs Municipais.

O Laudo Médico e demais documentos pertinentes de pacientes de TFD para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Comissão Médica Autorizadora do setor de TFD ESTADUAL. O Laudo terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser periodicamente renovado pelo médico assistente do paciente no Estado da Bahia, para comprovação da necessidade de continuação do tratamento fora do Estado. Deverá ainda ser anexado relatório médico da equipe médica/médico assistente do caso, da unidade na qual o paciente está realizando tratamento fora do Estado, justificando a necessidade da manutenção do tratamento em TFD.

a) A primeira via do Pedido de TFD, juntamente com a primeira via do Laudo Médico de pacientes novos serão encaminhadas ao Serviço Social do TFD ESTADUAL, para que a documentação seja anexada ao respectivo processo para aquisição de passagens, conforme a sua modalidade (aéreas ou terrestres). Posteriormente, o processo será encaminhado à análise do Médico da comissão autorizadora do TFD para que seja analisado quanto ao seu conteúdo. Se estiver em conformidade com as disposições legais a comissão encaminhará à Coordenação do TFD ESTADUAL e à

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS da Conquista - Ba
Matrícula: 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Coordenação Financeira para emissão de passagens e liberação do auxílio para alimentação e pernoite devidos.

b) No caso de pacientes já cadastrados, o Laudo Médico, atualizado, será encaminhado à Comissão Médica do TFD, para análise e emissão de parecer. Se o processo estiver em conformidade com as disposições legais, será encaminhado à Coordenação do TFD ESTADUAL e à Coordenação Financeira para emissão de passagens e liberação do auxílio para alimentação e pernoite devidos, para os pacientes e/ou seu representante legal.

c) A primeira via (original) do Laudo Médico ficará arquivada na respectiva na pasta do paciente, na Coordenação do TFD ESTADUAL.

d) Estando as passagens à disposição na Empresa contratada para a emissão de passagens, a Coordenação do TFD ESTADUAL fará contato com os pacientes para que estes retirem suas passagens aéreas ou terrestres, conforme o caso, e prestará as demais instruções pertinentes.

2.3.2 Considera-se como Órgão Competente, para fins de autorização de pedido de TFD em alta complexidade para outros Estados, somente a Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD ESTADUAL.

2.3.3 Em Procedimentos do elenco CNRAC, a CERAC verificará a possibilidade do atendimento solicitado e dará o retorno pela via de comunicação mais rápida (fax ou e-mail), através do formulário de Confirmação de Recebimento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio da Unidade Executante, no qual deverá constar a data, horário e local do Atendimento a ser realizado. Este impresso deverá ser apresentado à Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD ESTADUAL.

2.3.4 A Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD ESTADUAL ao receber o Laudo Médico e demais documentos pertinentes das Secretarias Municipais de Saúde referentes aos pacientes para tratamento em outros Estados, para tratamento de alta complexidade, adotará os seguintes procedimentos:

a) Submeterá o Laudo Médico, juntamente com o pedido de TFD, à análise pela Comissão Autorizadora.

b) Tomará as providências relativas ao prosseguimento da solicitação, ou seja, encaminhará o Laudo Médico e o Parecer de TFD e demais documentos à Coordenação Financeira, mediante comunicação interna padronizada na qual constarão todos os dados para emissão das passagens para paciente e acompanhante e pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS - Cuiabá - B3
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinícios de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

2.3.5 Os pacientes já cadastrados no Tratamento Fora de Domicílio/TFD ESTADUAL, ao solicitarem continuidade na ajuda de custo do TFD, deverão apresentar o relatório de Atendimento e/ou Alta, devidamente preenchido pelo médico assistente da Unidade de Destino onde foi realizado o TFD, para fins de comprovação do benefício recebido.

2.4 Da Comissão Autorizadora

2.4.1 A Comissão Autorizadora do TFD Interestadual é composta por três (03) médicos, três (03) Assistentes Sociais, e Presidente da Comissão de Tratamento Fora de Domicílio do Estado da Bahia, devendo o seu dimensionamento ser compatível com a demanda.

2.4.2 As Comissões Intermunicipais de TFD deverão ser nomeadas através de Portaria Municipal e compostas por no mínimo: 01 médico, 01 técnico de nível superior e 01 técnico de nível médio.

2.5 Do Tipo de Transporte

2.5.1 Serão fornecidas preferencialmente, para pacientes em TFD, passagens de ônibus rodoviários comuns. Aqueles pacientes com estado de saúde mais grave poderão receber passagens para ônibus tipo leito, mediante justificativa do médico solicitante e comprovação da gravidade do estado de saúde pela apresentação de exames complementares, sendo a indicação submetida a análise por parte da Comissão Autorizadora do TFD.

2.5.2 Passagens aéreas somente serão fornecidas para aqueles casos nos quais o estado de saúde do paciente o impeça de viajar de ônibus, ou quando a demora de deslocamento traga risco à sua saúde. Esses pedidos deverão ser minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD de acordo com § 1º do Art. 4º da Portaria SAS/MS nº 55/1999. Aqueles pacientes que receberam passagens aéreas, ou terrestres, deverão apresentar os canchotos das mesmas, para fins de prestação de contas, tão logo retornem, ficando condicionada nova emissão de passagens à sua prestação de contas.

Caso o paciente vá permanecer por mais de 30 dias em TFD, os refeitos comprovantes deverão ser encaminhados à Coordenação do TFD através do fax.

2.5.3 Caso o Município decida utilizar a estratégia de aquisição de veículo para o deslocamento de paciente/acompanhante para TFD, esta alternativa deve ser aprovada submetida ao pelo Conselho Municipal de Saúde.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VI do Estado - Ba
Matrícula 305822

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

2.6 Dos Pedidos Indeferidos

2.6.1 Os Pedidos de TFD indeferidos não serão devolvidos aos solicitantes, devendo ser arquivados no Setor de TFD Estadual pelo período de seis meses. Findo este prazo, serão destruídos.

2.7 Da Renovação do Laudo

2.7.1 Os pacientes cadastrados no Setor de TFD Estadual deverão renovar periodicamente seus Laudos Médicos, para continuarem a receber os benefícios de TFD. Os Laudos Médicos terão validade de (06) seis meses podendo ser preenchidos pelo médico assistente da localidade de origem que encaminhou o paciente para TFD. O paciente ou seu representante legal deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Comissão autorizadora/TFD, **sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios.**

2.8 Da Concessão do Benefício

2.8.1 Ao ser notificado da necessidade do deslocamento do beneficiário (comprovação de agendamento), **com no mínimo 72 horas de antecedência**, o Setor de TFD ESTADUAL providenciará:

a) Junto à Empresa Prestadora, o fornecimento de passagens de ida e volta pelo meio de transporte de menor custo, compatível com o estado de saúde do paciente – e, também, para o acompanhante quando solicitado. Os tickets de embarque (aéreo) ou canchotos dos bilhetes (terrestre) deverão ser devolvidos ao TFD, após o retorno, conforme referido no Art. 3º, juntamente com o Relatório de Atendimento e/ou Alta, devidamente preenchido pelo médico assistente do Órgão de Destino onde estiver sendo realizado o TFD.

A liberação de retorno do paciente ao Município/Estado será autorizado pela Comissão Autorizadora do TFD ESTADUAL conforme Relatório de Atendimento e/ou Alta datado e assinado pelo médico assistente do Órgão de Destino e encaminhado por fax ou e-mail.

b) Caso ocorra a re-emissão de passagem por motivo de perda de voo o paciente ou seu responsável legal e seu acompanhante **arcarão com a taxa cobrada para re-emissão e diferença do valor da tarifa da passagem (se houver)** diretamente com a companhia aérea ou no caso de passagem terrestre diretamente com a empresa rodoviária correspondente.

c) A liberação de diárias antecipadas necessárias para o tratamento a ser realizado em outro Estado (destino) em regime ambulatorial, é devida para paciente e acompanhante e, em caso de internamento, apenas para o acompanhante. Fica estabelecido o pagamento de diárias antecipadas por deslocamento até 03 (três) para consultas e acompanhamento e no máximo 10 (dez) diárias

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Saúde da Conquista - Ba
Matrícula 33364

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

antecipadas para cirurgias previamente agendadas e comunicadas ao TFD, não constituindo isso a obrigatoriedade da quantidade total prevista. Caberá à origem, de acordo com o procedimento, diagnóstico, terapia etc., completar o que faltar na medida em que receba comprovação de permanência em documento oficial da unidade executante no destino.

2.9 Pagamento de Ajuda de Custo para Alimentação e Pernoite

2.9.1 O pagamento de Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, segundo os procedimentos listados pela Portaria MS/SAS nº 055/1999 e valores estabelecidos pela Portaria MS/SAS 1230/1999, somente será autorizado pela Coordenação do TFD ESTADUAL, após análise, pela Comissão Autorizadora.

2.9.2 Haverá duas modalidades de pagamento de Ajuda de Custo para Alimentação e Pernoite:

- a) Depósito em conta corrente de qualquer banco em favor do paciente ou de seu representante legal, em caso de paciente menor.
- b) Depósito em conta poupança apenas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do paciente ou de seu representante legal, em caso de paciente menor.

2.9.3 – Os valores para pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite para pacientes e/ou acompanhantes, e para despesa de transportes aéreo/terrestre/fluvial, segundo os procedimentos listados pela portaria MS/SAS nº 55/1999 e que tem os seguintes valores estabelecidos reajustados pela atual portaria MS/SAS nº 2.848/07, são os seguintes:

- a) 08.03.01.007.9 – Unidade de Remuneração p/deslocamento de acompanhante do TFD por transporte aéreo (cada 200 milhas): R\$ 181,50
- b) 08.03.01.008.7 – Unidade de Remuneração p/deslocamento de paciente por transporte aéreo do TFD (cada 200 milhas): R\$ 181,50.
- c) 08.03.01.010.9 – Unidade de Remuneração p/deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 Km de distancia): R\$ 4,95.
- d) 08.03.01.012.5 – Unidade de Remuneração p/deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 km): R\$ 4,95.
- e) 08.03.01.013.3 – Unidade de Remuneração para deslocamento Interestadual de acompanhante por transporte aéreo para Tratamento CNRAC (cada 200 milhas): R\$ 181,50.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS vs. da Conquista - Ba
Matrícula: 307804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

- f) 08.03.01.014.1 – Unidade de Remuneração p/deslocamento Interestadual de paciente por transporte aéreo para Tratamento CNRAC (cada 200 milhas): R\$ 181,50.
- g) 08.03.01.006.0 – Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante-(para Tratamento CNRAC): R\$ 24,75
- h) 08.03.01.002.8 – Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite: R\$ 8,40.
- i) 08.03.01.004.4 – Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante. Refere-se durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente do TFD: R\$ 24,75.
- j) 08.03.01.001.0 – Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente do TFD: R\$24,75.
- k) 08.03.01.003.6 – Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente (p/Tratamento CNRAC): R\$ 24,75.
- l) 08.03.01.005.2 -- Ajuda de custo para alimentação de acompanhante s/pernoite do TFD: R\$ 8,40.
- m) Conforme Portaria nº. 1403 de 27 de setembro de 2011 publicado no Diário Oficial em 04/10/2011 com efeito retroativo a 01/10/2011, o Estado da Bahia instituiu a contrapartida estadual para ajuda de custo do Programa de TFD Interestadual no valor de R\$ 25,25 (vinte e cinco real e vinte e cinco centavos) resultando em um valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.9.4 O pagamento da Ajuda de Custo para alimentação será feito pelo TFD ESTADUAL, mediante a emissão de pedido de Ajuda de custo para TFD no qual deverá constar os dados bancários, ou os dados para emissão de Ordem Bancária, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- a) A primeira via do Pedido de Ajuda de Custo para TFD será encaminhada à Coordenação de Suporte Operacional que a encaminhará à Gerência Financeira da SES/BA para que o pagamento seja providenciado.
- b) A segunda e terceira vias do Pedido de Ajuda de Custo para TFD serão arquivadas na pasta do paciente, na Coordenação Estadual de TFD.

2.9.5 De acordo com o § 4º do Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, é vetado o pagamento de diária para pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados na Unidade de Destino.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Saúde da Conquista - Ba
Matrícula 315204

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de C. R. Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

2.9.6 De acordo com os termos do artigo 8º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, quando o paciente/acompanhante retornarem de outro Estado ao Município de origem no mesmo dia, somente serão autorizadas passagens e ajuda de custo para alimentação.

2.9.7 Apenas o próprio paciente, ou seu representante legal em caso de paciente menor, ou seu acompanhante cadastrado no TFD, poderá solicitar esclarecimentos quanto a valores pagos e previstos para pagamento da ajuda de custo.

2.9.8 Com relação à modalidade interestadual, caso o usuário retorne ao Estado antes da data prevista, ou o deslocamento não ocorra, a devolução das diárias recebidas e não utilizadas serão subtraídas do pagamento das diárias de viagens subseqüentes, nos casos de existência de programações de retorno, ou através devolução em conta bancária do FES/BA, mediante preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelo TFD, **sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios.**

2.10 Do Retorno

2.10.1 Ao término do tratamento Fora de Domicílio realizado em outro Município / Estado, ou toda vez que houver necessidade de retorno à Unidade de Destino, deverá o paciente apresentar o Relatório de Atendimento e/ou Alta, preenchido pelo médico assistente que realizou atendimento ao paciente. Neste momento, deverá apresentar também os canhotos das passagens, para fins de prestação de contas. Este procedimento será imprescindível para a continuidade da concessão do benefício de TFD aos pacientes cadastrados na Unidade de Tratamento – TFD.

2.10.2 O Relatório de Atendimento e/ou Alta, realizado em outro Estado deverá conter as especificações sobre o tratamento concluído ou interrompido e as razões da interrupção e da necessidade do retorno, se for o caso.

2.10.3 Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo) aqueles pacientes **estritamente em dia com a documentação**, ou seja, laudo médico válido, relatório de atendimento e/ou alta, tickets de embarque entregues e demais documentos pertinentes, solicitados pelos setores de TFD ESTADUAL/MUNICIPAL.

2.10.4 Não será concedido ressarcimento de despesas de permanência maior que o autorizado, salvo quando justificado através de relatório médico e após o mesmo ser submetido à **avaliação da Comissão Estadual de Autorização**, para a avaliação da sua pertinência .

2.10.5 Os pacientes e familiares que optarem, por quaisquer motivos, em fixar residência no Município/Estado em que realizam o tratamento, **não mais receberão ajuda de custo ou**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação e Controle
de Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação e Controle
e Avaliação do SUS - SUS-BA, da Conquista - BA
Matrícula: 3204

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de S. Rodrigo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

deslocamento do programa TFD, o qual se destina à pacientes em deslocamento para procedimentos médicos fora do seu Município/Estado de residência, conforme Portaria SAS nº 055/1999.

2.11 Do Acompanhante

2.11.1 A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico que e será julgado pelas Comissões Autorizadoras dos Setores de TFD ESTADUAL/MUNICIPAL, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

2.11.2 O acompanhante também terá direito a passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite, observando as disposições deste Manual e da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

2.11.3 Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovadas documentalmente.

2.11.4 O TFD ESTADUAL / MUNICIPAL não se responsabilizarão pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

2.11.5 Não será permitida a substituição do acompanhante em trânsito, salvo em caso de necessidade de retorno ao trabalho ou doença, devidamente comprovada e documentada e solicitada por escrito pelo paciente.

2.11.6 Os pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (anos) de idade poderão excepcionalmente disporem de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), após avaliação do pleito pela Comissão Estadual de Autorização.

2.11.7 Os pacientes maiores de sessenta anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria Ministerial nº 280, de 07.04.1999) tendo assegurado o direito a acompanhante durante o período de internação.

2.11.8 Os pacientes portadores de deficiência física ou mental poderão viajar com acompanhante, desde que seu grau de deficiência os impeça de viajar desacompanhados.

2.11.9 Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 anos e menores de 60 anos documentados e capacitados física/mentalmente e não podem residir no Município de destino.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Várzea Conquista - Ba
Matrícula 31562

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Melo Rios
Secretaria Municipal de
Matrícula 304951

2.11.10 Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários do TFD.

2.12 Do Controle do TFD Interestadual

2.12.1 A Coordenação Estadual de TFD deverá orientar os Municípios sobre os Pedidos de Tratamento Fora de Domicílio com vistas assegurar pleno controle dos casos.

2.12.2 Os procedimentos relativos à recepção e análise de pedido de tratamento fora do domicílio no TFD ESTADUAL serão descritos em parecer do médico autorizador e transmitidos por fax ou email, para que a concessão ou recusa seja prontamente transmitida aos solicitantes.

2.12.3 Para o TFD Interestadual só haverá a autorização de uma viagem por mês, por paciente. Deverá se respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o retorno ao Estado e o próximo agendamento. As exceções deverão ser julgadas pela Comissão Autorizadora/TFD, mediante relatório descritivo da equipe responsável pelo tratamento do paciente.

2.12.4 Em caso de tratamento prolongado, por ocasião da renovação do Laudo Médico, após seis meses da emissão, o mesmo deverá vir acompanhado de relatório emitido pela equipe médica responsável pelo tratamento do paciente, com o relato da evolução clínica do mesmo para ser avaliado pelo médico do TFD.

2.12.5 Após 03 meses de vencimento do laudo médico TFD, se não houver renovação, ou relatório emitido pela equipe médica responsável pelo tratamento do paciente e validado pelo médico do TFD, o usuário será suspenso do Programa até que retorne ao Estado e regularize a documentação.

2.13 Do Faturamento

2.13.1 Fica estabelecido que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Estado / Município de residência possam ser cobradas por intermédio da Tabela Unificada SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município e/ou Estado, em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros do financiamento para TFD.

2.13.2 A Secretaria de Saúde do Estado e do Município não se responsabilizarão por despesas adicionais geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante, sem a devida comprovação pela Unidade de Saúde Executante.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretor de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS Viver Bem - Cuiabá - MT
Matrícula: 304351

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Melo Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304351

2.13.3 As Unidades de TFD Municipais efetuarão, mensalmente, o faturamento eletrônico das atividades mediante a apresentação do Relatório Mensal do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) que será encaminhado até o 5º dia útil do mês a Coordenação de Processamento COPRO/DICON – Diretoria de Controle da Secretaria de Saúde do Estado da BA.

2.13.4 As despesas com o TFD deverão ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município/Estado.

2.13.5 O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 Km para transporte terrestre e fluvial, ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

2.13.6 Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS, através de seu BPA - Boletim de Programação Ambulatorial na Coordenação de Processamento COPRO/DICON.

2.13.7 A Secretaria Estadual e as Secretarias Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

2.13.8 Mensalmente, os relatórios de TFD intermunicipal deverão ser entregues ao TFD interestadual pelas respectivas Diretorias Regionais de Saúde – DIRES.

2.14 Das Despesas do TFD Interestadual

2.14.1 As despesas decorrentes da concessão de auxílio para TFD serão custeadas pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria do Estado de Saúde da Bahia, mediante a abertura de processos específicos para a compra de passagens aéreas, passagens rodoviárias, pagamento de ajuda de custo para custeio de alimentação e pernoite de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio.

2.14.2 Em caso de óbito, será de responsabilidade do TFD-BA providenciar o traslado do corpo para o Estado de origem do paciente. Para isso, o Serviço Social da Unidade executante em outro Estado, o acompanhante ou familiar deverá comunicar o óbito ao TFD e encaminhar por fax o atestado ou declaração de óbito. Após autorização deverá solicitar três orçamentos funerários e enviar para a agência de viagem por fax, devendo ligar, posteriormente, para confirmar o recebimento. Para traslado terrestre, o procedimento será o mesmo, sendo que deverá encaminhar os orçamentos por fax para a empresa prestadora de passagens terrestres, devendo confirmar o recebimento. Dentro do

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS e de Consulta - B:
Matrícula 305624

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304451

Estado cabe ao Município de origem do paciente a realização do embalsamamento e traslado da urna funerária.

2.14.3 Com relação à modalidade interestadual, caso o usuário retorne ao Estado antes da data prevista, ou o deslocamento não ocorra, a devolução das diárias recebidas e não utilizadas serão subtraídas do pagamento das diárias de viagens subsequentes.

2.15 Das Despesas do TFD Intermunicipal

2.15.1 Em observância a Portaria SAS nº55/1999 que regulamenta o Programa de TFD, no caso de ocorrer falecimento do paciente devidamente inscrito no TFD fora do Estado, caberá ao TFD a realização de embalsamamento, urna funerária e traslado ao Estado de Origem. **Cabe ao Município de Origem do paciente a realização do traslado da urna funerária dentro do Estado.**

2.15.2 Os portadores das patologias: Oncologia e Terapia Renal Substitutiva são usuários preferenciais para o recurso do TFD Intermunicipal.

2.15.3 Após o credenciamento na Diretoria de Controle das Ações de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (DICON/SESAB), o Município deverá encaminhar mensalmente o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA à Coordenação de Processamento COPRO/DICON a fim de continuar recebendo os recursos estaduais para o TFD.

2.15.4 O recurso estadual destinado para os TFD Municipais pode ser complementado com a contrapartida municipal, se for necessário. Esta contrapartida municipal deve ser utilizada conforme prioridades aprovadas no respectivo Conselho Municipal de Saúde.

ATENÇÃO! É vedado ao município, cobrar do paciente/acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação, podendo o Município infrator ser desabilitado em consonância com a NOB/96 e a Lei 8080/19-09-90.

2.16 Da Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade

2.16.1 Aqueles casos, nas áreas de Cardiologia, Oncologia, Epilepsia, Ortopedia Neurologia conforme procedimentos definidos pela Portaria de 11.12.02 SAS/MS nº 968/2002 e Gastroenterologia/Cirurgia Bariátrica (Portaria SAS nº 492 de 31 de agosto de 2007) que necessitem de atendimento de Alta Complexidade, deverão ser cadastrados pela Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade/CERAC, junto a Central Nacional de Regulação/CNRAC para concessão da vaga em local disponível, no território nacional. Posteriormente, o TFD/Estadual preencherá o campo específico

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS/MS da Consultoria - B
Matrícula 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Melo Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

no formulário do sistema CNRAC onde informará a data de viagem e números de ofícios de autorização de passagem e ajuda de custo. A Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade/CERAC após a liberação de senha pela CNRAC entrará em contato com usuário e Unidade Executante para finalizar a regulação e ficará acompanhando todo o processo do paciente até a sua internação na Unidade fora do Estado.

Com agendamento finalizado o Serviço Social do CETFD realizará o contato com o usuário para efetuar todas as orientações pertinentes ao Programa (fluxos e normativas, cartilha e demais orientações pertinentes à viagem e documentos a serem encaminhados para comprovação de serviços).

2.16.2 Apenas serão inseridos na CERAC e agendados via CNRAC os procedimentos cujos códigos estejam inseridos no rol da CNRAC a serem consultados no site link <http://cnrac.datasus.gov.br/cnrac> na opção **LEGISLAÇÃO**, → Portaria Nº 686.19/12/2007.

3. COMPETÊNCIAS

3.1 Gestor Estadual

Caberá ao Gestor Estadual a responsabilidade pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio dos pacientes residentes no Estado da Bahia.

3.1.1 Fornecimento de passagens para fins de TFD tanto para o paciente, quanto para o acompanhante, doador e acompanhante do doador, quando solicitados e autorizados, após análise criteriosa por parte dos técnicos da Comissão Autorizadora do Setor de TFD/ESTADUAL.

3.1.2 Pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite, para fins de TFD, tanto para o paciente quanto para acompanhante, doador e acompanhante do doador, quando solicitados e autorizados, de acordo com os termos da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

3.1.3 Acompanhamento, controle e avaliação das normas e autorizações de TFD em todo o Estado.

3.1.4 Acompanhamento, controle e avaliação dos gastos com a concessão dos benefícios de Tratamento Fora Domicílio, para outros Estados da Federação.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VS e Condições - B3
Matrícula 305904

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 804951

3.2 Gestor Municipal

3.2.1 O gestor municipal, definido seu teto para TFD, proverá os recursos necessário para funcionamento do programa, sendo garantido aos usuários (paciente e acompanhante, se for o caso) a remuneração para transporte e diárias, sendo terminantemente proibido aos Municípios transferirem os encargos aos usuários para ressarcimento.

3.2.2 O Gestor Municipal que utilizar veículo de serviço (chapa/branca) no transporte de pacientes em TFD não poderá cobrar do SUS o custo das despesas para transporte terrestre. Este procedimento só será aceito nos casos de transporte rodoviário de linhas regulares ou veículo terceirizado em caso excepcional.

3.2.3 Caberá ao gestor Municipal em Gestão Plena de Sistema o agendamento de todas as consultas e procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio.

3.2.4 Acompanhamento das solicitações e autorizações de TFD em seu Município, e encaminhamento ao TFD ESTADUAL quando se destinarem ao tratamento em outro Estado.

3.2.5 Responsabilizar-se-á pelo transporte do paciente, do Município de origem, até o local em que foram disponibilizadas as passagens aéreas, do aeroporto mais próximo, bem como o seu retorno ao Município de origem.

3.2.6 Coordenação e normatização do procedimento específico de TFD na esfera de competência de seu Município

3.3 Elementos Básicos para Funcionamento do TFD Intermunicipal

3.3.1 Identificar a unidade pública para Cadastramento do Serviço, que deve ser uma Unidade básica.

3.3.2 Nomear a Comissão através de Portaria Municipal, composta por no mínimo: 01 médico, 01 técnico de nível superior e 01 técnico de nível médio.

3.3.3 Encaminhar à Coordenação de Processamento COPRO/DICON/SESAB, solicitação de cadastramento do serviço, anexando a portaria que institui a Comissão Municipal e a identificação da unidade a credenciar, com o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNE).

3.3.4 Preencher os instrumentos contidos no anexo e encaminhar à Diretoria Regional de Saúde.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação - 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Várzea Costa - Ba
Matrícula 30584

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-33491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

3.3.5 Em casos de tratamento de longa duração, será necessário solicitar ao paciente a Renovação de Laudo a cada 6 meses.

3.3.6 Os Pedidos de TFD indeferidos serão informados aos solicitantes, devendo ser arquivados no Setor de TFD.

3.4 Documentação Necessária ao Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal:

3.4.1 Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal – (LM).

É o Documento para autorização do TFD, que consolida o processamento do pedido através do cadastro do usuário no TFD do município de origem e encaminhamento do beneficiário para tratamento no município de referência. Conforme pactuado em PPI.

3.4.2 Laudo Médico da Central Nacional de Alta Complexidade-CNRAC.

Caso o Município verifique que o tratamento necessário ao paciente não é disponibilizado no Estado da Bahia deverá ser preenchido o laudo médico padrão da CNRAC – LM pelo médico assistente do paciente para inserção no sistema desta central, após cadastramento prévio do paciente no mesmo. O quadro de suficiência de oferta dos Estados nas áreas especificadas será definido pela Coordenação Geral de Regulação e Avaliação/DERACES/SAS/MS juntamente com os hospitais consultores.

3.4.3 Relatório de Acompanhamento ou Permanência

É o instrumento que deverá fornecer dados do atendimento realizado nos serviços referenciados da rede SUS. Deve ser emitido em papel com timbre da unidade executante do procedimento, carimbado e assinado pelo médico assistente ou a assistente social. O período de tratamento ambulatorial e o período de internamento do paciente devem constar neste relatório. O encaminhamento deste relatório deve ser realizado através de fax para o setor do TFD do Município de origem ou entregue pelo próprio paciente. É através deste documento que a Comissão TFD terá embasamento para solicitar as diárias (ajuda de custo) enquanto o paciente e o acompanhante permanecerem em outro Estado e/ou Município.

3.4.4 Relatório de Alta

É o instrumento que informará a liberação do paciente e acompanhante para retorno ao seu Município de origem. Deverá conter as especificações sobre o tratamento concluído ou interrompido e as razões

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SAS/MS da Central - 6:
Matrícula 30554

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinicius de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

da interrupção e da necessidade do retorno, se for o caso. Também deve ser emitido em papel com timbre da unidade executante, assinatura e carimbo do médico assistente e/ou assistente social. Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial Executante encaminhará fax ou entregará ao próprio usuário para que este encaminhe ao setor TFD do Município de origem com o Relatório de Alta, devidamente preenchido.

3.4.5 Responsabilidades da Unidade Executante

Durante o tratamento, a Unidade responsável pela realização do procedimento deverá preencher o Relatório de Acompanhamento, registrando a data de atendimento com carimbo e assinatura. Este deverá ser enviado semanalmente ao TFD de origem para viabilidade do pagamento da ajuda de custo.

Ao término do tratamento, a Unidade Médico Assistencial encaminhará o paciente ao Órgão origem com o Relatório de Alta, devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado. A solicitação de retorno não significa a obrigatoriedade de novo deslocamento do paciente.

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação de SUS - SUS VI da Conquista - Ba
Matrícula: 305892

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um recurso de exceção e somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município e/ou Estado de referência executante, com horário e data definidos previamente pela SMS do Município de origem do usuário.

Não obstante a relevância destes procedimentos para garantir a todos os cidadãos do Estado o acesso universal aos serviços de saúde, os gestores Estadual e Municipais devem realizar esforços a fim de ampliar a capacidade instalada dos serviços de saúde visando atender aos usuários o mais próximo possível de sua residência.

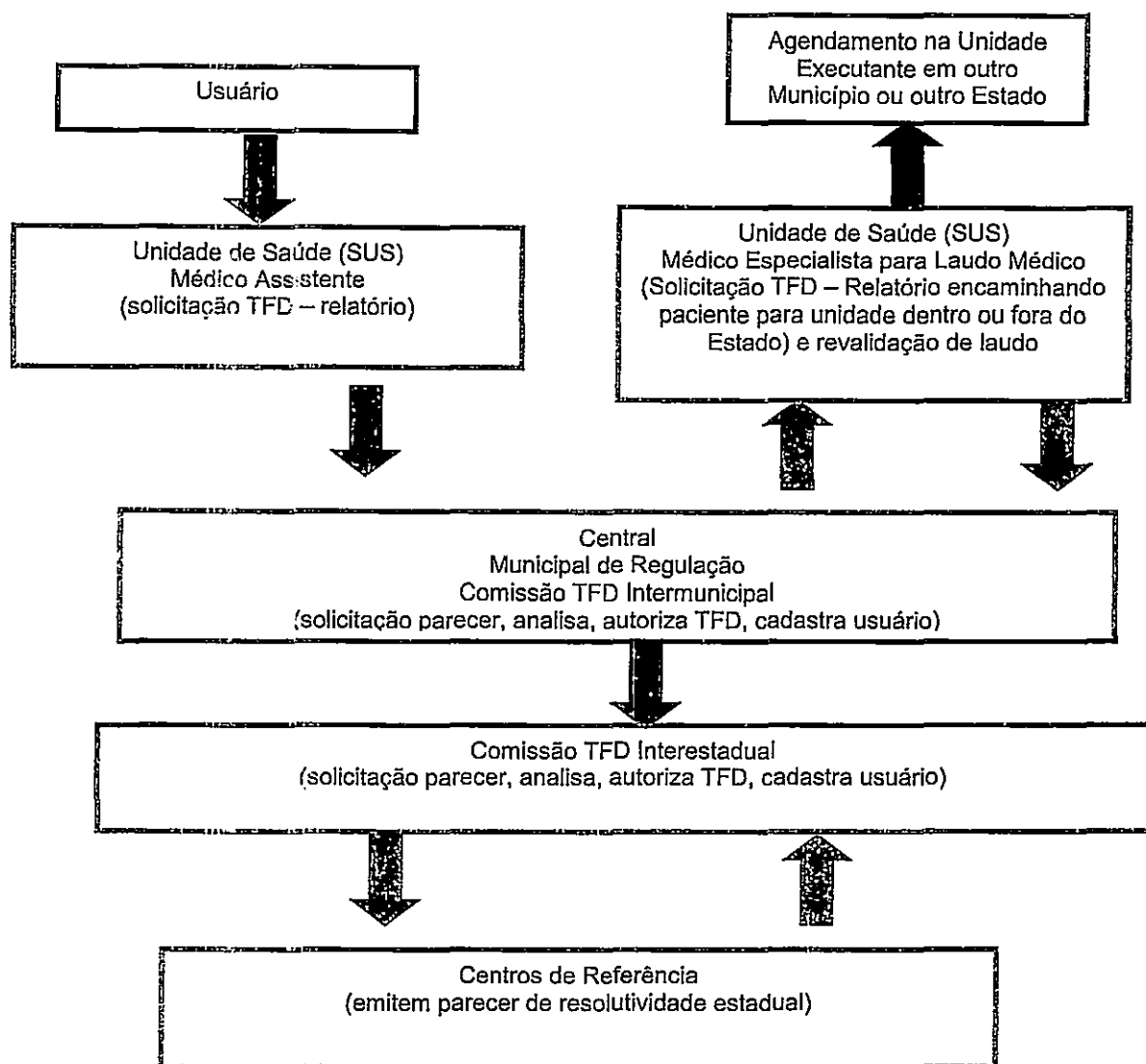
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde
Matrícula 04451

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 365786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 11567

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

5. FLUXOGRAMA DO TFD / SESAB



Vinícius de Oliveira
Secretaria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Avaliação do SUS - SMS V. da Consolidação - R-
Matrícula 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

6.1 RESOLUÇÃO Nº. 03/94 DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

"O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo SESAB N.º0300940027105 da Comissão Intergestora Bipartite, e o decidido pelo Plenário em reunião de 24 de fevereiro de 1994 – RESOLVE: I – Aprovar a Instrução Normativa SUS/Bahia N.º 01/94 para Concessão de Tratamento Fora de Domicílio à clientela do Sistema Único de Saúde". Homologação publicada no DOE de 11 de março de 1994.

6.2 PORTARIA / SAS / Nº. 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

"Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA / SUS e dá outras providências." Publicada no DOU . Nº. 38 de 26 de fevereiro de 1999.

6.3 RESOLUÇÃO Nº. 017/1999 DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE- CIB- BA

Aprova o Manual de Tratamento Fora do Domicílio. Publicado na Diário Oficial da União , nº. 38 de 26 de fevereiro de 1999.

5.4 PORTARIA SAS Nº. 589 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

"Implementa a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, com objetivo de organizar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade."

6.5 PORTARIA Nº. 968 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

"Atualiza, na forma de Anexos I, II, III e IV, os procedimentos de Alta Complexidade e estratégicos do SIA e SIH/SUS."

6.6 PORTARIA Nº. 115 DE 19 DE MAIO DE 2003

"Inclui a Unidade Autorizadora de TFD Isolada (Código 63), na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde/unidade do SUS e do SCNES.

"Altera a denominação do serviço de código 023 - Tratamento Fora de Domicílio da tabela de serviço/Classificação do SUS, para Autorizador de Tratamento Fora de Domicílio."

6.7 RESOLUÇÃO Nº. 057/2003 PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2003

"Aprova os parâmetros para o financiamento do Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal e Interestadual – TFD".

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt. da Comissão - E-
Matrícula 305806

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 305801

6.8 PORTARIA Nº.115 DE 19 DE MAIO DE 2003

"O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de adequar a tabela de tipo de estabelecimento de saúde/unidade do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e considerando a necessidade de consolidar nesses Sistemas, as informações concernentes a unidades administrativas, que possuem estrutura organizacional para autorizar os procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, resolve:

Art. 1º - Incluir na tabela de tipos de estabelecimento de saúde/unidade do SUS e do SCNES, o tipo de estabelecimento de saúde/unidade".

6.9 Portaria SAS nº 492 de 31 de agosto de 2007

Define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, bem como determina os seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções; auxilia o gestor no controle e avaliação da atenção às pessoas portadoras de obesidade grave; estabelece regulamento técnico, normas e critérios para as Unidades de Assistência de Alta Complexidade com a finalidade de credenciamento e habilitação para o tratamento da obesidade grave; e estabelece fluxo de referência e contra-referência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6.10 PORTARIA Nº. 258 DE 30 DE JULHO DE 2009

"Aprova o regulamento técnico, as orientações técnicas para inclusão de laudo de solicitação e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de cardiologia, neurologia, oncologia, ortopedia e gastroenterologia, com o objetivo de disciplinar e otimizar as atividades da CNRAC e das CERAC, em todo território nacional."

6.11 PORTARIA Nº 1403 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

"Institui a contrapartida do Estado da Bahia para ajuda de custo destinada aos pacientes inscritos no Programa TFD Interestadual e seus acompanhantes no valor unitário de R\$25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)".

6.12 MANUAL DE PROCEDIMENTOS TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DE SAÚDE**6.13 MANUAL DE PROCEDIMENTOS TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS VU da Consulta - B:
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius da Silva Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304981

ANEXOS

Vinicius de Mello Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VI da Conquista - B:
Matrícula: 305802

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

TFD INTERMUNICIPAL

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS VI da Conquista - Ba
Matrícula 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	Nº DO PROCESSO
	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD LAUDO MÉDICO TFD - INTERMUNICIPAL	

PACIENTE		
*NOME	*CARTÃO NACIONAL SUS - CNE	
*ENDEREÇO		
*TEL	*Nº DO RG	*DATA DE NASCIMENTO
ACOMPANHANTE		
NOME		
ENDEREÇO		
RELAÇÃO C/ O PACIENTE	Nº DO RG	DATA DE NASCIMENTO

*HISTÓRICO ATUAL DA DOENÇA	
EXAME FÍSICO	
*DIAGNÓSTICO PROVÁVEL	*CID
EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S) ANEXAR CÓPIAS	
*TRATAMENTO(S) REALIZADO(S)	
*NOME DO TRATAMENTO / EXAME INDICADO	
DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO	

* Campo obrigatório

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
- atuação ao SUS - SMS VI, de Consulta - O:
Matrícula 305504

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinicius de Melo Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

LAUDO MEDICO / T.F.D. INTERMUNICIPAL	
*JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO / EXAME NA LOCALIDADE	
*JUSTIFICAR EM CASO DE PRIORIDADE	
*JUSTIFICAR EM CASO DE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE	
TRANSPORTE RECOMENDAVEL	
JUSTIFICAR O TRANSPORTE INDICADO	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
LOCAL E DATA MÉDICO ASSISTENTE - CRM Carimbo e Assinatura	
PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCAL E DATA MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL Carimbo e Assinatura	

* Campo obrigatório

Aline Lima dos Anjos
 Diretora de Regulação, Controle
 e Avaliação do SUS - SMS V. 1a. Comissão - B:
 Matrícula 305804

Samuel Silva Santos
 Assessoria Jurídica
 Diretoria de Regulação, Controle
 e Avaliação
 Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula 304361

TFD INTERESTADUAL

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304361

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
Avaliação do SUS - SMS / Área Consultoria - B
Matrícula 30550

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS
Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde – DIREG
Comissão Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD / Serviço Social

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO TFD INTERESTADUAL

Apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1) Laudo Médico padrão do TFD Interestadual, QUE DEVE SER REVALIDADO A CADA SEIS MESES (preenchimento exclusivo em Hospital/Unidade de Saúde credenciado pelo SUS no Estado da Bahia);
- 2) TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE – Paciente ou seu responsável deverá completar o preenchimento com seus dados datar, assinar e devolver uma via ao TFD;
- 3) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do paciente, acompanhante e do doador (se houver);
- 4) Cópia do Cartão Nacional do SUS do paciente e doador (se houver);
- 5) Cópia do Comprovante de residência, recente do paciente, acompanhante e doador (se houver) preferencialmente conta de água, luz ou telefone com CEP; Obs: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do paciente ou seu responsável legal, deve apresentar uma declaração do titular do comprovante que poderá ser manuscrita e não necessita Reconhecimento de Firma em Cartório;
- 6) Telefones que garantam o contato imediato com o paciente e seu acompanhante;
- 7) Cópia de exames atuais;
- 8) Extrato de Conta Bancária Individual de qualquer banco ou CONTA POUPANÇA SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do paciente se maior de idade.

OB§: A inscrição do paciente no programa está condicionada a avaliação e parecer do médico perito do TFD Interestadual Bahia.

Atenção: A falta da apresentação de qualquer documento acima citado impossibilita a inscrição no TFD Interestadual.

Av. Ildefonso Alves, nº 2220 Ed. TK Tower, 12º andar - Estado CEP: 41.140-020
Tel.: 3016-3927 / 3016-3925 - Fax 3016-3923 E-mail: assessoria.juridica@sesab.ba.gov.br site: www.sesab.ba.gov.br/portal/assessoria

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação
e Avaliação - SAMS VI - Salvador - BA
Matrícula 305824

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinícios de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	Nº DO PLENTO
	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO LAUDO MÉDICO TFD - INTERESTADUAL	Nº DA REGISTRAÇÃO

PACIENTE		
*NOME		*CARTÃO NACIONAL SUS - CNE
*ENDEREÇO		
*TEL	*Nº DO RG	*DATA DE NASCIMENTO
ACOMPANHANTE		
NOME		
ENDEREÇO		
RELACÃO COM O PACIENTE	Nº DO RG	DATA DE NASCIMENTO

*HISTÓRICO ATUAL DA DOENÇA	
EXAME FÍSICO	
*DIAGNÓSTICO PROVÁVEL	*CID
EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S) ANEXAR CÓPIAS	
*TRATAMENTO(S) REALIZADO(S)	
*NOME DO TRATAMENTO / EXAME USUADO	
DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO	

* Campo obrigatório

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
Avaliação do SUS - SMS (V. da Conquista - B)
Matrícula: 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 305786

LAUDO MÉDICO / T.F.D. INTERESTADUAL	
*JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO / EXAME NO ESTADO DA BAHIA	
*JUSTIFICAR EM CASO DE PRIORIDADE	
*JUSTIFICAR EM CASO DE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE	
*TRANSPORTE RECOMENDAVEL ☐ AÉREO ☐ TERRESTRE	
*JUSTIFICAR O TRANSPORTE INDICADO	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
TIPO DE CONSULTA MÉDICA (Módulo Atendimento - Bahia) ☐ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ☐ OUTROS Expediente: _____	
LOCAL E DATA	*MÉDICO ASSISTENTE - CRM Carimbo e Assinatura
CARIMBO DA UNIDADE	*DIRETOR / CHEFE MÉDICO Carimbo e Assinatura

* Campo obrigatório

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
 Diretora de Atendimento Controlado
 e Avaliação do SUS - SUSVt da Conquista - Ba
 Matrícula 305802

Samuel Silva Santos
 Assessoria Jurídica
 Diretoria de Regulação, Controle
 e Avaliação
 Matrícula 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula 304951

71



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SEBAS
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS
Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde – DIREG
Comissão Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – CETFD / Serviço Social TFD

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Felo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu, _____
_____ inscrita no C.F.F.N.º _____, RG nº _____
responsável por _____ usuário do Sistema Único de
Saúde – SUS, inscrito no Programa Fora de Domicílio, TFD/BA, assumo voluntariamente, perante a SUREGS/
DIREGTFD, os seguintes compromissos:

- 1) Renovar a cada 08 (oito) meses o Laudo Médico TFD, preenchido por médico no Estado da Bahia, sob pena de ter suspenso a inscrição neste TFD;
- 2) Solicitar quinzenalmente a Unidade Hospitalar onde será realizado o tratamento, Declaração de Permanência, a fim de comprovar os períodos em que estiver realizando tratamento médico, especificando datas de internamento e atendimento ambulatorial;
- 3) Enviar as Declarações de Permanência ao TFD/BA, via e-mail ou fax e ligar posteriormente para confirmar o recebimento;
- 4) Apresentar ao TFD/BA, no máximo sete dias após o retorno ao Estado da Bahia, os TICKETS de embarque (ida e retorno), aéreo ou terrestre, de todas as passagens que foram disponibilizadas pelo Programa TFD.

Fica o usuário, seu representante legal e acompanhante, desde já cientes de que:

- a) Só poderá ser autorizado TFD para consulta/procedimento que for realizado através do SUS, não sendo permitido consulta/procedimento realizado através convênio ou carteira;
- b) O acompanhante deve ter maior de 18 anos e menor que 65, apresentar condições de saúde necessárias para o acompanhamento. Quando acompanhante do sexo feminino, não poderá estar gestante, mesmo que nos primeiros meses de gestação;
- c) O TFD não se responsabilizará pelo local de hospedagem do paciente em outro Estado, ficando a critério do paciente a escolha do local de melhor conveniência;
- d) O paciente e o acompanhante (se houver) terão direito a Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,75 para cada um, por dia, durante todo o tratamento, contudo, enquanto o paciente permanecer internado não serão atribuídas diárias;
- e) Não terá direito a Ajuda de Custo (diárias), relativo ao período em que não apresentar prova documental (DECLARAÇÃO), emitida pela Unidade Hospitalar onde o usuário esteve em tratamento médico;
- f) Não será permitida troca de acompanhante por motivos de saúde ou trabalho, sendo necessário apresentar declaração justificando o motivo da troca e designando o novo acompanhante;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 3055

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Melo Rodrigues
Secretaria de Saúde
Matrícula: 3055



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde - SURGESS
Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde - DIREG
Comissão Estadual de Tratamento Fora de Domicílio - CETFD / Serviço Social TFD

- g) Não poderá permanecer no Estado onde realizou o tratamento após a Alta Hospitalar/Ambulatorial, devendo enviar o Relatório Médico ao TFD interessado para solicitar a liberação das passagens de retorno ao estado da Bahia, imediatamente após o último procedimento realizado;
- h) Quando for agendado o consultório/procedimento num prazo inferior a 30 (trinta) dias, o paciente e seu acompanhante devem permanecer no Estado de destino, só retornando ao Estado de origem quando for agendado retorno para um prazo maior que 30 (trinta) dias;
- i) Caso o paciente ou seu representante legal não apresente no TFD os Tickets das passagens, fica vetado o direito à liberação de próximas viagens pelo Programa TFD até a regularização da entrega.
- j) Os pacientes e familiares que optarem, por quaisquer motivos, em fixar residência no município/estado em que realizam o tratamento, não mais receberão ajuda de custo ou deslocamento do programa TFD, o qual se destina à pacientes em deslocamento para procedimentos médicos fora do seu município/estado de residência, conforme Portaria SAS nº 055/1999.
- k) Caso ocorra a remissão da passagem por motivo de perda da via física o paciente ou seu responsável legal e seu acompanhante deverão de que arcarão com a taxa cobrada pela remissão e diferença no valor da tarifa da passagem (se houver) diretamente com a companhia aérea ou no caso de passagem terrestre diretamente com a empresa rodoviária correspondente.

Salvador, ... de de

Assinatura do Paciente

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vitorino - B3
Matrícula 305807

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Identificação do Estabelecimento de Saúde

Código CNES

Estabelecimento Solicitante

Classificação do Risco-Caso Solicitado

☐ Prioridade não definida ☐ Prioridade 2 (Não urgente) ☐ Prioridade 3 (Atendimento de acordo com o atendimento)

Identificação do paciente

CNE: Nome:

Data de Nascimento: Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Nome da mãe:

Endereço:

Nº: Complemento:

Bairro: Município de residência:

CEP: Estado:

Informações de contato do paciente

Residência: Movel:

Comércio: E-mail:

Informações Adicionais

Tipo Solicitante: Págo (R\$):

Justificativa da Internação

Principais sinais e sintomas clínicos:

Condições que justificam a internação:

Principais exames e exames diagnósticos:

Clin: Descrição:

Procedimento solicitado

Código: Código da especialidade:

Nome do procedimento:

Médico solicitante

CPF: Nome:

Tel. Cl: Tel. CC:

(O Médico solicitante deve estar cadastrado na CNES e ser vinculado ao Estabelecimento Solicitante.)

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

Vinicius da Silva Rodrigues
Secretaria de Saúde
Matrícula: 301351



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS
Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde – DIREG
Comissão Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD / Serviço Social

REEMBOLSO DE PASSAGEM - AÉREA OU TERRESTRE

Só terá direito ao reembolso quem viajou para realizar procedimento contemplado na SIASIM/SUS, não disponibilizada no Estado da Bahia, tendo sido solicitado por uma unidade credenciada SUS neste Estado e a ser executado em unidade credenciada SUS fora da Bahia.

ORIENTAÇÕES:

- 1) O paciente ou seu representante deve apresentar Declaração Original, expondo os motivos que levaram à compra das passagens com recursos próprios, datar e assinar;
- 2) Apresentar os TICKETS das passagens originais legíveis, (trazer colados numa folha de papel em branco);
- 3) Anexar à Declaração e aos Tickets, Cópia dos documentos abaixo relacionados, do usuário, do seu acompanhante, do favorecido e do doador (se houver):

- Extrato da Conta do favorecido ou cópia do cartão bancário (cartão poupança só da CAIXA ECONÔMICA);
- Carteira de Identidade e CPF do paciente, acompanhante, favorecido e doador (se houver);
- Cartão do SUS do paciente e do doador (se houver);
- Comprovante de residência do paciente, acompanhante, favorecido e doador, (se houver);
- Relatório de permanência e de alta, fornecido pelo médico da Unidade Hospitalar onde foi atendido fora do Estado;
- Caso o paciente não disponha do ticket do embarque, deverá apresentar nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço constando o valor, a data e o destino da passagem.

Após dar entrada no Bate de Protocolo da SUREGS ou SESAB com toda esta documentação, guardar o número do processo recebido para verificar posteriormente o andamento do mesmo através do site www.portaldoservidor.ba.gov.br (clique no link Transmissão de Processo e depois em Consulta Geral).

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

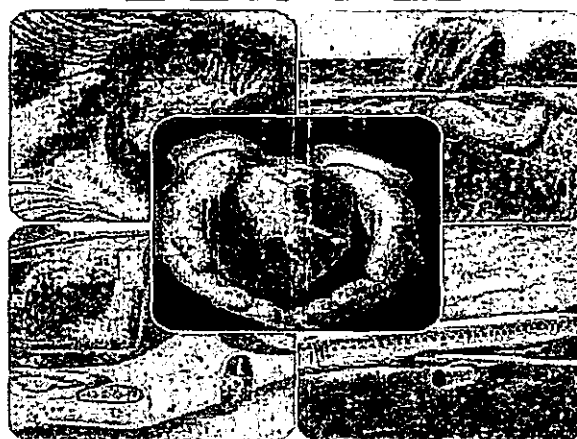
Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
- Av. 2, s/nº do SUS - SUS Vc da Conquista - BA
Matrícula: 305804

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 13491-6
Agente de Contratação

Vinícius de Paula Rodrigues
Secretaria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305804

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SESAB

T.F.D



Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SNUV de Contratação - R
Matrícula: 28804

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE PASSAGENS TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.548.313/0001-04, sediada à Av. Otávio Santos, nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01443080-02 SSP/BA e CPF sob o nº 115.727.445-53, residente e domiciliado à Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 800, Casa 07, Condomínio Avenida Central Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.026-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE PASSAGENS TERRESTRES**, conforme Pregão Eletrônico - SRP (PE) nº 010/2022 SMS, Ata de Registro de Preço nº 098/2022 SMS e Processos Administrativos nº 01775/2022 e 79880/2022, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, para atender as demandas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS – DRAC, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F.	Quant Estimada de Transações	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (%)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, compreendendo os serviços de	UND	17.172	-0,01%	2.636.408,32

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VIt da Conquista - B-
Matrícula: 305804

1 / 14

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Almeida Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



77



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial). VCA/SSA SSA/VDC VCA/ITA ITA/VDC				

- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de licitação, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de agenciamento de viagens em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.1. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atender com máxima agilidade requerida.
- 2.2. As passagens terrestres serão entregues, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de forma gradativa, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-410.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência, com início em 03 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- 3.2. Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade e/ou garantia dos serviços, ficando responsável pela reparação, caso apresentem defeitos ou algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste contrato;
- 4.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legal;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS/VA, Ita Conquista - BA
Matrícula 305786

2 / 14

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



78



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

encontrada no serviço especificado neste instrumento, fixando prazo para sua correção;

- 4.5. Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.6. Receber provisoriamente as passagens, disponibilizando local, data e horário;
- 4.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das passagens recebidas provisoriamente com as especificações constantes na Ordem de Serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através das servidoras **Hilka Cristina Campos Silva**, matrícula nº 24159-1, e **Josilane Ribeiro Sousa Damascena**, matrícula nº 14257-9, especialmente designadas, ou quem a estas substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Manter atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, bem como atender as solicitações do **CONTRATANTE**, e em caráter excepcional, fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se necessário, por meio de telefone fixo ou móvel informado no ato da contratação;
- 5.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;
- 5.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do atos constitutivos, sempre que houver;
- 5.4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 5.5. Disponibilizar portal on-line ou software para consulta de datas, horários e preços disponíveis junto às empresas de transporte rodoviário e aéreo;
- 5.6. Providenciar reservas de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas de transporte, mediante autorização da Administração;
- 5.7. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 5.8. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;
- 5.9. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 5.10. Manter um ponto comercial físico na cidade de Vitória da Conquista-BA para atendimento da empresa e funcionário supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, sobre quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.11. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais vantagens concedidas pelas empresas de transporte, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 5.12. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria;
- 5.13. Prestar assessoramento para definição de melhor data e horário para partida e chegada;
- 5.14. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos por meio de requisição de passagem emitida pelo **CONTRATANTE**, disponibilizando-os por e-mail aos passageiros com cópia para a DRAC/ Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.15. Fornecer sempre que solicitado pela DRAC/Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas empresas de transporte, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos órgãos reguladores;
- 5.16. Comunicar de imediato ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato, do termo de referência, do edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- 5.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da prestação do serviço realizado;
- 5.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cuja obrigação deverá atender prontamente;
- 5.20. Reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhetes de passagens terrestres, com o envio do referido bilhete ao interessado, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- 5.21. Fora do expediente, a **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer o número do bilhete, horário e trecho através de correio eletrônico e telefone ou se for necessário, colocá-los à disposição dos passageiros na loja da empresa, agência ou balcão de atendimento mais próximo ao usuário;
- 5.22. Emitir passagens para a localidade solicitada pelo **CONTRATANTE** inclusive fora do expediente administrativo de trabalho da empresa;
- 5.23. Efetuar pesquisa nas empresas de transporte que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à empresa de transporte, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305804

4 / 14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

compatíveis com a programação da viagem, bem como as rotas e horários disponíveis;

- 5.24. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados em reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em embarque, indicando, para tanto, número(s) telefone(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a **CONTRATADA** receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso;
- 5.25. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Secretaria Municipal de Saúde não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- 5.26. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatório que permitam ao **CONTRATANTE**, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.27. Emitir, a cada mês relatórios que permitam ao **CONTRATANTE** acompanhar as informações do andamento das aquisições, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: nº da requisição, data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado (%), taxa de embarque, valor final, nº da nota de empenho. Para os bilhetes não utilizados, nos relatórios deverão constar os dados como: nº da requisição, nome do passageiro, trecho, nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização;
- 5.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de seu descumprimento, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 5.29. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução dos serviços cometidos por seus empregados ou prepostos;
- 5.30. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes;
- 5.31. Executar, os serviços que, mesmo não previstos expressamente no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a DRAC/Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 5.33. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vd da Conquista - BA
Matrícula 305804

5/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-33491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 5.34. Quando os bilhetes de passagens forem adquiridos junto às empresas Operadoras de Turismo e/ou às conhecidas como consolidadoras e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas empresas de transporte rodoviário ou aéreo, a **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE** as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado;
- 5.35. Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens que ocorram junto às empresas de transporte rodoviário e/ou aéreo, Operadoras de Turismo e/ou junto às conhecidas como Consolidadoras, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores;
- 5.36. As passagens poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes rodoviário e aéreos de passageiros nas estações rodoviárias e aeroportos, das cidades em que forem requisitadas/emittidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 60 (sessenta) minutos;
- 5.37. As passagens, quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente da **CONTRATADA** terceirizar o serviço e sofrer cobranças adicionais;
- 5.38. Fornecer a passagem do trecho solicitado pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela **CONTRATADA**;
- 5.39. A **CONTRATADA** não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possa dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência imediata das datas de viagens;
- 5.40. A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxas de DU (taxas de serviço) para passagens terrestres, nem taxa adicional de consolidadora (se houver);
- 5.41. Fazer reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**;
- 5.42. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno;
- 5.43. Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício;
- 5.44. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas: os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 5.45. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CONTRATANTE**;
- 5.46. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305804

6/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 5.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.48. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma e não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 5.49. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), conforme disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- 5.50. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD.
- 5.51. Qualquer inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- 5.52. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do contrato;
- 5.53. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, salvo autorização prévia e específica da DRAC/Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.54. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 5.55. Aplica-se a este contrato as disposições do Código de Prestação e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, com entrega de passagens terrestres, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado em R\$ 2.636.408,32 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos produtos e da nota fiscal pelo setor.
- 6.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 6.4. Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305789

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VdC - Ba
Matrícula 305804

7/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07413491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 6.4.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- 6.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas e que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- 6.5.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 6.5.3. Não execução do fornecimento nas condições estabelecidas no contrato;
- 6.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.6.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica.
- 6.6.3. O DAPS - Documento Auxiliar de Prestação de Serviços será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executem o serviço neste Município, conforme arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.601, de 29 de dezembro de 2021.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.8. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido efetuado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
Rua, 30 do Sítio - SMS Várzea da Conquista - BA
15.5834

8 / 14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 06.13991-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 6.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As passagens terrestres serão recebidas:

- 7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Edital de Licitação, referente à fiscalização do Objeto.
- 7.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere ao item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- 8.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Comunicação
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Comunicação
e Avaliação
Matrícula: 305786

9/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

Julio de Brito Rodrigues
Fazendeiro Municipal de Saneamento
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmyc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato, importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- 10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 10.1.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- 10.1.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Direção de Pesquisa, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt da Conquista
Matrícula 303804

10 / 14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

- 10.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
- 10.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 10.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 10.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:
- 10.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.3. Prorrogação de prazo quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver

Samuel Silva Summa
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SAS - SMS V - Vitória da Conquista - BA
Matrícula 305804

11/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

necessidade de conclusão de prestações de contas.

11.4. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DOZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- 13.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do contrato;
- 13.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.1.4. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 13.1.6. A dissolução da sociedade, a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.9. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de pedidos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 13.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Contrato
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Contrato
e Avaliação do SMS - SMS - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula: 304951

12/14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- 13.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.12. A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto licitado, nos prazos contratuais;
- 13.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.1.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado;
- 13.4. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 13.1.1 a 13.1.8, 13.1.13 e 13.1.14 desta cláusula;
- 13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 13.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 13.6. Executar a garantia do contrato, quando esta existir;
- 13.7. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- 13.8. Aplicação de outras sanções prevista em Lei.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este contrato,

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulacão, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Registro, Controle
e Avaliação do SUS - SMSM da Conquista - Ba
Matrícula 305786

13 / 14
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13497-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 007/2023 SMS

independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2213, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99058 e Fonte de Recurso nºs 500 e 600, devendo, no exercício seguinte, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2023.

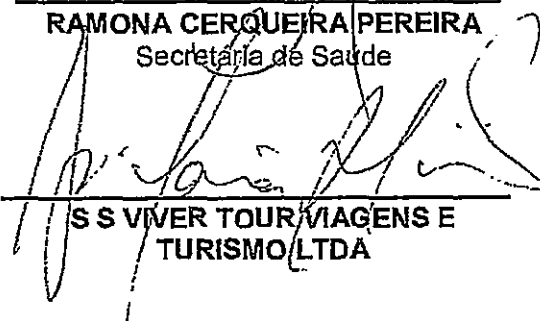
Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:



S S VIVER TOUR/VIAGENS E
TURISMO/LTDA

Testemunhas:

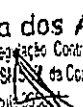
1. _____
CPF: 026.415.245-47
RG: _____

2. _____
CPF: _____
RG: _____


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

14 / 14


Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Saúde da Conquista - BA
Matrícula: 305786


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 010/2023-FSVC

CONTRATADO: SOLMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2022, Ata de Registro de Preço nº. 040/2022

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESCARTAVEL.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 18/01/2023 a 18/09/2023

VALOR: R\$ 4.748,80 (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/20223 SMS

Processo Administrativo nº: 79880/2022 **CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, **CONTRATADO:** SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 02.548.313/0001-04, **INÍCIO:** 02/01/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2024 **ASSINATURA:** 03/01/2023 **VALOR TOTAL:** R\$ 2.636.408,32 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos) **OBJETO:** Prestação de serviço de agenciamento de passagem terrestre para deslocamento de pacientes do TED - Tratamento Fora do Domicílio, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle. **ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 098/2022 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 010/2022-SMS **RECURSO:** CONTRAPARTIDA MUNICIPAL **ATIVIDADE:** 2213 **FR:** 500 e 600 **ELEMENTO:** 33.90.39 **SUB:** 99058 **FISCAL TITULAR:** HILKA CRISTINA CAMPOS SILVA **MATRÍCULA:** 24159-1 **FISCAL SUPLENTE:** Josilane Ribeiro Sousa Damascena **MATRÍCULA:** 14257-9.

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 74629/2022 **CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, **CONTRATADO:** CIRURGICA MENEZES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 06.912.510/0001-11, **INÍCIO:** 04/01/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2023 **NATURA:** 04/01/2023 **VALOR TOTAL:** R\$ 35.877,62 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) **OBJETO:** Fornecimento de material para suprir as necessidades das liminares judiciais de formulas. **ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 093/2022 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 005/2022-SMS **RECURSO:** CONTRAPARTIDA MUNICIPAL **ATIVIDADE:** 2202 **FR:** 500 **ELEMENTO:** 33.90.91 **SUB:** 04000 **FISCAL TITULAR:** Iasmín Lacerda Flores **MATRÍCULA:** 24506-5 **FISCAL SUPLENTE:** Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira **MATRÍCULA:** 24403-8.

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 74753/2022 **CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, **CONTRATADO:** ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 10.279.430/0001-48, **INÍCIO:** 04/01/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2023 **ASSINATURA:** 04/01/2023 **VALOR TOTAL:** R\$ 36.336,06 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos) **OBJETO:** Fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares para suprir às demandas de liminares judiciais, em atendimento a solicitação da coord. Vigilância Nutricional e Diretoria de Vigilância em Saúde DVS. **ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 096/2022 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 005/2022-SMS **RECURSO:** CONTRAPARTIDA MUNICIPAL **ATIVIDADE:** 2202 **FR:** 500 **ELEMENTO:** 33.90.91 **SUB:** 04000 **FISCAL TITULAR:** Iasmín Lacerda Flores **MATRÍCULA:** 24506-5 **FISCAL SUPLENTE:** Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira **MATRÍCULA:** 24403-8.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6

Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle
Matrícula: 305786

dom.pmvc.ba.gov.br

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle
Ata de Registro de Preços - SMS de Vitória da Conquista - BA
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE PASSAGENS TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 014.490.155-22, domiciliado no endereço acima, consoante os Decretos nºs 22.427/2023 e 22.429/2023, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.548.313/0001-04, sediada à Av. Otávio Santos, nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 01443080-02 SSP/BA e CPF sob o nº 115.727.445-53, residente e domiciliado à Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 800, Casa 07, Condomínio Avenida Central Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.026-900;

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de valor ao contrato nº 007/2023 SMS, para dar continuidade à prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, para atender as demandas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, haja vista que muitos exames e cirurgias que estavam suspensos no período da pandemia voltaram a ser agendados, gerando um aumento na demanda de liberação de passagens;

CONSIDERANDO que os procedimentos a serem realizados pelos pacientes do TFD são indispensáveis para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento da situação de saúde dos mesmos, cuja interrupção do serviço poderá interferir negativamente na assistência integral à saúde, podendo inclusive configurar uma violação do direito à saúde;

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE PASSAGENS TERRESTRES**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76531/2023**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 017/2024 PGM**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 08-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt. da Conquista - BA
Matrícula 305804

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao Contrato nº 007/2023 SMS o valor total de R\$ 659.102,08 (seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e dois reais e oito centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações dos produtos / serviços	U.F.	Quant Estimada de Transações	Porcentual Previsto de Agenciamento Por Operação (%)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais.(Inclusive em caráter emergencial). VCA/SSA SSANDC VCA/ITA ITANDC	UND	4.293	-0,01%	659.102,08

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2213, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99058 e Fonte de Recurso nº 500 e 600.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2024.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário de Saúde

Pelo CONTRATADO:

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS - Vitória da Conquista - BA
Matrícula 7.5504

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Henrique Lima de Souza
Coord. Contratos e Convênios
Mat. 24437-5

1. _____
CPF: _____
RG: _____

2. _____
CPF: _____
RG: _____

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Contratos
e Avaliação
Matricula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Contratos
e Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - BA
Matricula 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Malhada

PREFEITURA

Construindo uma nova história

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2024

PROCESSO Nº 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2024

VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA-- Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **CAMBUI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.456.792/0001-18**, com sede à Avenida Bartolomeu de Gusmão, Nº750, Bairro Jurema, Vitória da Conquista/Ba, CEP: 45.023-325, Neste ato representado pelo Sócio proprietário o Srº Antônio Roberto de Barros Cairo, RG:00.971.172-42 SSP-BA e CPF: 050.759.125-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, publicada no 19 de de fevereiro 2024, processo administrativo nº 064/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº005/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Veículo tipo Picape Cabine Dupla zero Km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de Convênio MAPA Nº 920814/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 120.480,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais)**, para o Lote I conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(s) CONTRATADA(s)** no Pregão nº 005/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e de Infraestrutura;

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, S/nº Centro, Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Anna Lina dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VIt da Conquista - Ba
Matrícula: 305604

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 13491-6
Agente de Contratação



Malhada

PREFEITURA
Construindo uma nova história

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Aline Lima dos Anjos

Ciência de Registro de Contratos
Divisão do SUS - SNA - Corumbá - Ba
Matrícula 305924

Vinicius Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-73491-6
Agente de Contratação



Malhada

PREFEITURA

Construindo uma nova história

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação de Serviços de Saúde da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304851

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13991-6
Agente de Contratação



classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13291-6
Agente de Contratação



de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - V. da Conquista - Ba
Matrícula: 30534

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação



Malhada

PREFEITURA
Construindo uma nova história

centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital 005/2024.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - Centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia
e Avaliação do SUS - SMS V. da Conquista - Ba
Matrícula: 305704

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

100



Malhada

PREFEITURA
Construindo uma nova história

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº

14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 19 de fevereiro de 2024

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

CAMBUI VEICULOS LTDA
CNPJ sob o nº 14.456.792/0001-18
Contratado

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, 50 - Centro - Malhada - Bahia - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia
e Avaliação do SUS - SMS VII - Conquista - Ba
Matrícula: 30494

101

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Picape Cabine Dupla zero Km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de Convênio MAPA Nº 920814/2021, conforme descritos abaixo:

LOTE 01-VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	PREÇO TOTAL
1	VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3.8V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, FAIXA CILINDRADA DE 1332 CC FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2022, 4 PORTAS, TRACÇÃO: (4X2); VOLUME DA CAÇAMBA: MINIMO DE 700 LITROS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, FARÓIS DE NEBLINA, PNEU MÍNIMO 175/70 R14, COR BRANCA, FREIOS ABS , AIR- BAG DUPLO; FAROIS DE NEBLINA, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE	UND	01	STRADA VOLCANO CD. 1.3 MANUAL BRANCA	R\$120.480,00

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matricula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matricula: 305804

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

JANUÁRIO 2023
PREFEIRA 01/10/2023

COREN/MS

Fis.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 (SRP)

Coren/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, CEP nº 79.010-400, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Drº Rodrigo Alexandre Teixeira, portador do CPF nº 894.560.331-04 e por seu tesoureiro Sr Cleberson dos Santos Paião, portador do CPF nº 001.100.481-99, nomeados pela Decisão Coren/MS nº 058 de 06 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023, processo administrativo licitatório nº 098/2023, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren/MS e órgãos participantes, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA, CNPJ:08.808.153/0001-71. Endereço Sede: Rua Floriano Peixoto de Paula, 75, complemento :101, Bloco 05. São Gabriel, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.980-280. Contato: (31) 3318-8878 / e-mail: marconi@viagensfutura.com.br. Dados bancários: Banco Sicoob, Ag: 3119-4, CC: 200.409-7. Representante da empresa/Procuradores: Marconi Idelfonso Pereira, CPF nº: 011.808.153/0001-71.

Item	Descrição resumida	UASC – ORGAO	Município de entrega	Qtd estimada	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (Intermunicipal, interestadual ou internacional), conforme as especificações do Edital e seus anexos.	925797 – Coren-MS	Campo Grande/M S	60	R\$ 429,60	R\$ 25.776,00
		925798 - Coren-MT	Cuiabá/MT	100	R\$ 429,60	R\$ 42.960,00
Total para 12 meses					R\$ 68.736,00	

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (79) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto, CEP: 79.826-090 Mat. 07-13481-6
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070
Aline Lima dos Anjos Site: www.corenms.gov.br
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - Sistema de Conquista - Ba Matrícula 304951
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.2. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Coren/MS – Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas leis aplicáveis às licitações.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 – Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto, CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretor de Registro, Controle
e Avaliação da SUS - SUS Via da Conquista - B3
Matrícula: 35634

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

SAFARCO/MS/ENFERMAGEM
PERIODO 01/01/2023 a 31/12/2023

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações,
informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir do (a) **20/06/2023** até **20/06/2024**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-73491-6
Agente de Contratação

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 - Monte Castelo - CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos de Brito Rodrigues
Direção de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vlt. da Conquista - Bg. Plano Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3331-3331
Assessoria Jurídica: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto, CEP: 79. 826-090
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera I, CEP: 79.611-070
Matrícula: 305786 Site: www.corenms.gov.br

Samuel Silva Santos

Assessoria Jurídica

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

e Avaliação da SUS - SMS (a ser assinada - Ba)

Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação

Amílcar de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Data: 23/06/2023 12:11:04-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Drº Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente do Coren/MS
CPF: 894.560.331-04

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

Assinado de forma digital por
MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2023.06.23 09:51:36 -03'00'

Marconi Idelfonso Pereira
CPF: 011.808.153/0001-71
Futura Agência de Viagens e
Turismo LTDA



Documento assinado digitalmente
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Data: 23/06/2023 16:36:50-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro do Coren/MS
CPF: 001.100.481-99

De acordo:


Departamento Jurídico
Coren/MS

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMO - em Construção - Ba
Matrícula: 305828

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

José Carlos Gomes da Rocha
Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEF

Protocolo 0045749598

Portaria nº 547 de 05 de fevereiro de 2024

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 32/2024/SEGEF-5CSPAD, de 05 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 124/PAD/SESAU/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 19 de janeiro de 2024.

José Carlos Gomes da Rocha
Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGEF

Protocolo 0045723117

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 349/2023/SUPEL/RO - Lei federal nº. 14.133, de 2021 / Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

Processo Administrativo: 0009.083141/2022-93

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de **gerenciamento de abastecimento de combustível** em rede de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, dispositivo de medição em litros, controle de qualidade e distribuição de combustível através de dispositivo integrado a bomba das melosas com funcionalidade de liberação do fluxo de combustível após identificação do veículo e operador através de sensor no bico da bomba e informando odômetro/horímetro do veículo que está sendo abastecido, com vistas ao atendimento da necessidade dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

Tipo: Menor Taxa de administração (Empreitada, contratação Indireta) Valor Global. **(APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP).**

Método De Disputa: ABERTO.

Valor Estimado: R\$ 86.194.427,17 (Oitenta e seis milhões, cento e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Data de Abertura: 28 de fevereiro de 2024 às 10h00min. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 05 fevereiro de 2024.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira - SUPEL/RO

Lúcio Oliveira Maia Protocolo 0045676284
Matr. 07-33491-6
Agente de Contratação

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024/SUPEL-RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024/SUPEL-RO				
Origem:		Pregão Eletrônico nº 509/2023		
Data da	Homologação:	30/01/2024	Processo nº	Aline 0029.028270/2023-61
Órgão Partícipe: Santos		Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		

Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação e Avaliação
Matrícula: 305786

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/19869>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 06/02/2024, às 14:44

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304961

Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

1. **CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

3. **CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Planejamento e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 17-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Monitoramento e Avaliação do SUS - SMS VLT de Rondônia - SA
Matrícula: 304951

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/19669>

Assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 06/02/2024, às 14:11

Wenderson Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público**; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

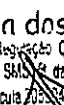
9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

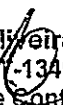
9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

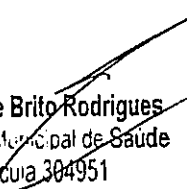
ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA


Samuel Silva Santos
Assessor Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786


Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS - de Conquista - Ba
Matrícula 203320


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

0001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.	33.501,00	UND	SERVIÇO	R\$ 0,01	R\$ 0,00	-100,00	INOVVE TURISMO LTDA.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
45.339.142/0001-16	INOVVE TURISMO LTDA	RUA MONZA, 226 SALA 701 - PAGANI	PALHOCA - SC	MATHEUS ALEXANDRE GRANDO	(47) 99186-0966

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

PAULA CRISTIANA FERREIRA DE MORAES

Protocolo 0045601225

AVISO**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 8/SUPEL, publicada no DOE de 10/01/2024, torna público aos interessados, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 646/2023/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 029.040094/2023-36. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para aquisição de material permanente - Equipamento de Informática - Nobreak, que foi **REVOGADO** o referido Pregão Eletrônico, com base no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, à qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, considerando que o evento de suspensão não foi devidamente operacionalizado no sistema Comprasgov, sendo informado apenas no quadro de avisos, DIOF e no site da SUPEL, incorrendo, portanto, em violação aos princípios basilares da licitação, especialmente a publicidade. Fica os autos desde já disponíveis aos interessados, na forma e no modo previsto no art. 109, I, "c" da Lei nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2024.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira GAMA/SUPEL

Superintendência Estadual de Licitações

Governo do Estado de Rondônia

Protocolo 0045431047

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO: 597/2023/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO**

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação de SUS - SMS V. de Compras - Da
Matrícula 305786

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula 13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/19869>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 06/02/2024, às 14:11

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS –
PE-RP- FP/SUBGGC Nº 0312/2023**

VALIDADE: __/__/__

Aos ____ dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco II, 8º Andar, Ala “B”, Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Sr.ª Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 312/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/03146, homologado em 28/06/2023 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 04/07/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 312/2023 e/ou no Termo de Referência.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305804

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Página 1 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 30491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA

112

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA ADM %	VALOR TOTAL (R\$)
1	220060.0001-10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.	-15,95%	6.889.318,58
Empresa: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 08.808.153/0001-71 Endereço: R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA, Nº 75, APT 101 BLOCO 5, BAIRRO SÃO GABRIEL, BELO HORIZONTE-MG Telefone: (31) 3318-8878 - CEL: (31) 99669-1778 - e-mail: marconi@viagensfutura.com.br Sócio Administrador: MARCONI IDELFONSO PEREIRA - CPF: 011.818.246-30 RG: MG 7.141.595 SSPMG				

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 308700

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SPS Vinte e Quatro
Matrícula 308804

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Página 2 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA

113

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo _____.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção

Assinado digitalmente por
Aline Lima dos Anjos
Diretora Regional de Controle
e Avaliação da SUS - SMS Vitoria Gonzaga - Ba
Matrícula 309294

Aline Lima dos Anjos
Diretora Regional de Controle
e Avaliação da SUS - SMS Vitoria Gonzaga - Ba
Matrícula 309294

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 504951

Página 3 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA
114

monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo oitavo deve ser acrescido à cláusula quarta, com a seguinte redação:]

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SACS VLT de Saúde II - Ba
Matrícula 305804

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Página 4 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA

15

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (e) Advertência;
- (f) Multa;
- (g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt da Categoria - Ba
Matrícula 305504

Luciano de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Página 5 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA em 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA
116

- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

- 1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05
- 2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04
- 3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03
- 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

Para os itens a seguir, deixar de:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786



Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Assinado digitalmente por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>

Inicius de Brito Rodrigues
Diretoria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Página 6 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 3713491-6
Agente de Contratação



SMFPRO202303146V04

SIGA
117

- 5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02
- 6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01
- 7 Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03
- 8 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; 01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Assessoria Jurídica

Luiz Carlos Rodrigues
Assessoria Jurídica

Página 7 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-78491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA
118

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Sistema de Conquista - Ba
Matrícula: 304951

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Página 8 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02443491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303146V04

SIGA
119

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - Saúde da Conquista - Ba
Matrícula 30555

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Página 9 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-12491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>



SMFPRO202303145V04

SIGA

120

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 312/2023 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada da
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Mat.: 60/258.683-2

Documento assinado digitalmente
MARCONI IDEI FONSECA PEREIRA
Data: 05/07/2023 15:57:45-0500
Verifique em <https://validar.ju.gov.br>

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ 08.808.153/0001-71

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do Sub - SMS V. de Regulação - Ba
Matrícula: 305304

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Página 10 de 10

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



Assinado com senha por ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA - 06/07/2023 às 17:59:52, ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 06/07/2023 às 19:20:45 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:09:57.
Autenticado digitalmente por ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 11/07/2023 às 15:12:09.
Documento Nº: 1934479.22027380-7642 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22027380-7642>





AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO
RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL
MISSÃO INTERNACIONAL AO PRIMEIRO CONGRESSO IBEROAMERICANO DE PARQUES
SAN SALVADOR - EL SALVADOR
16 E 17 DE MAIO DE 2023

1. Objetivo da Viagem e considerações preliminares:
Atender a participação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no Primeiro Congresso Iberoamericano de Parques, realizado na Cidade de San Salvador, El Salvador. A missão teve como objetivo fortalecer o papel de Prefeitura Internacional da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecer parcerias com governos locais da região, criar parcerias e projetos de desenvolvimento.

2. Informação sobre o(s) Servidor(es) Colaborador(es):
Nome: Conselheiro Thyllia Gomes Pinheiro, matrícula nº 332546-1
Cargo: Assessoria da Coordenação Geral de Relações Internacionais e Cooperação (CGRIC)
Data: 16 e 17 de Maio de 2023

3. Informações sobre o Evento:
Título: Primeiro Congresso Iberoamericano de Parques
Local: San Salvador, El Salvador
Período: 16 e 17 de Maio de 2023

• Discutir a importância dos parques urbanos na qualidade de vida da população de serviços em parques urbanos da promoção do turismo, a preservação ambiental e a busca de fontes de financiamento sustentáveis para o desenvolvimento econômico.
• Fortalecer o papel institucional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em parcerias internacionais para a gestão e preservação de parques urbanos.

4. Considerações finais sobre as atividades desenvolvidas:
Objetivos alcançados:
• As atividades realizadas durante a missão, fortalecer a relação com outros governos internacionais em projetos presentes na respectiva CGRIC.
• Aproveitar a oportunidade de conhecer o funcionamento de parques públicos em San Salvador.
• Promover parcerias com outros municípios da América e outros países internacionais para apoiar técnico e financeiro, tais como a Prefeitura de Bogotá, Colômbia e a Prefeitura de São Paulo, Brasil.

RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL
MISSÃO INTERNACIONAL A 21ª CONFERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO INTERNACIONAL
DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA
GRENÓBLE (FRANÇA) - 7 A 10 DE DEZEMBRO DE 2022
MISSÃO INTERNACIONAL DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA MULHER
PARIS (FRANÇA) - 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Objetivo da Viagem e considerações preliminares:
Atender a delegação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, liderada pelo Subsecretário de Planejamento e Relações da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Jean Carlos, na 21ª Conferência do OIPDI, como parte da mesma Conferência em 2023, tendo em vista o objetivo principal e principal do OIPDI, apresentar a proposta da Conferência em 2023, fortalecer o papel de Prefeitura Internacional da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecer parcerias com governos locais, organizações internacionais e troca de boas práticas sobre políticas de participação, educação.
• Atividade e observação Municipal da Mulher, Sr. Joyce Trindade, na Missão Internacional da Secretaria de Promoção da Mulher a Cidade de Paris, entre os dias 11 e 13 de dezembro de 2022, em reuniões com representantes de organizações e da Prefeitura de Paris para trocar sobre políticas de promoção e proteção da mulher e de qualidade da cidade.

2. Informação sobre o(s) Servidor(es) Colaborador(es):
Nome: Conselheiro Thyllia Gomes Pinheiro, matrícula nº 332546-1
Cargo: Assessoria da Coordenação Geral de Relações Internacionais e Cooperação (CGRIC)
Data: 16 e 17 de Maio de 2023

3. Informações sobre o Evento:
Título: 21ª Conferência do OIPDI - Observatório Internacional da Democracia Participativa
Local: Grenoble, França
Período: 7 a 10 de dezembro de 2022
Título: Missão da Secretaria da Mulher a Cidade de Paris
Local: Paris, França
Período: 11 a 13 de dezembro de 2022

• Realizar observação da cidade: visitando o Observatório Internacional da Democracia Participativa (OIPDI) para busca de conhecimentos e experiências sobre ações e mecanismos de participação cidadã nos processos de decisão da governança local.
• Discutir a importância de uma renovação democrática diante da crise ecológica, política e social e da participação cidadã na governança local.
• Fortalecer e criar oportunidades de cooperação entre as cidades e parceiros estrangeiros para promoção de políticas de participação e engajamento popular.

4. Considerações finais sobre as atividades desenvolvidas:
Objetivos alcançados:
• A participação possibilitou ao Rio de Janeiro e fortalecer a relação com outros governos internacionais em projetos presentes na respectiva CGRIC.
• Promover parcerias com outros municípios da América e outros países internacionais para apoiar técnico e financeiro.
• Troca de experiências e conhecimento entre os municípios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXPEDIENTE DE 12/07/2023

Processo: GOV-PRO-1022/2023. A Coordenadora Técnica de Controle de Contratos e Licitações CORVOCA a empresa VIK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, a comparecer na Comissão de Fiscalização de Contratos, para apresentação da Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação, no seguinte endereço: Rua Álvaro Cantanhez, nº 455, 15º andar, sala 1553 - Cidade Nova - Rio de Janeiro RJ - CEP: 20.211-001, das 09h às 16h, ou a ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: guilherme@vikeng.com.br, em razão do decorrerimento parcial do Contrato GREGOVI Nº 0100410222 e de seu Termo de Referência, ante a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com efeito no art. 2º, I da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão na Cláusula Décima Seta no Instrumento contratual e conforme Manifestação Técnica PG-PADAPCT-2023/0005 de 11 de julho de 2023, constante de 01, 004 a 009 do processo licitatório.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO

A COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA, através da Coordenadora de Infraestrutura de Normas de Aquisição - FRSUBGOC-0001/2023, torna público a realização de pesquisa de mercado, destinada para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a locação de Veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados por Autoridades: Secretários, Procurador-Geral, Controlador Geral, Autarca e Inspetor Geral da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em conformidade com as especificações contidas no TR - Termo de Referência. Os interessados poderão CONSULTAR AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, TERMOS E CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA E ENVIAR PROPOSTAS, através do e-mail: pesquisadeprecos.ger@rio.rj.gov.br.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/23

Órgão Conviteador da Ata de Registro: SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AERÉOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS A ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, SEM QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Processo: GOV-PRO-1022/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE-PP - FRSUBGOC Nº 312/2023
Validade da Ata: 12 (doze) meses
Órgãos participantes: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
Empresa: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.528.153/0001-71

ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA ADM %	VALOR TOTAL (R\$)
1	220600.0001-10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AERÉOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS	-15,95%	6.229.316,50

Empresa: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.528.153/0001-71
Endereço: R.F. ORIBIANO PEREIRA DE PAULA, Nº 75, APT 101 BLOCO 5, BARRIO SÃO GABRIEL, BELO HORIZONTE - MG
Telefone: (31) 3211-8574 Cel: (31) 99191-1778
e-mail: murilo@futuraagencias.com.br
Registramento Legal: MARCOS IDEFONSO PEREIRA
CPF: 011.818.245-33 RG: 110.7.141.545 SSP/MG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO MUNICIPAL
DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA
NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao Edital nº 02/2023 da Lei Federal nº 8.666 de 20 de junho de 1993, foram notificados, os órgãos públicos, os entes federativos e as entidades empresariais, com sede neste Município, que as requisições necessárias foram elaboradas pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme segue a seguir abaixo:

Ano XXXVII - Nº 81 - Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2023

Assinado digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.313.0001-55 Data: Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 às 17:37:02 Código de Autenticação: 51ab5533

Samuel Silva Santos
Assessoria de Planejamento e Avaliação
Diretoria de Regulação e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação e Avaliação
e Avaliação do SUS - SMS Vaga Consta - Ba
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 13/07/2023 às 17:20:05.
Documento Nº: 1934479.22530305-8138 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1934479.22530305-8138>



SIGA

122



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1258 / - http://www.ufvjm.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 34/2023

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração Donaldo Rosa Pires Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.756 de 11 de agosto de 2023, publicada no DOU de 14 de Agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 390160, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2023, publicada no Diário Oficial da União dia 11/10/2023, processo administrativo n.º 23086.008423/2023-75, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação serviços comuns de agenciamento de passagens aéreas e terrestre para atender demanda da UFVJM, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 06, Lote 01 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão SRP nº 036/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI - ME Razão social: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI - ME CNPJ/MF: 16.826.800/0001-04 Endereço: Av. Jamel Cecílio, nº 715, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-200 Contatos: Telefone: (62) 9806-8262; E-mail: comercialviajebemmais@gmail.com Representante: Valeria Nogueira Soares; CPF: ***.758.021-**						
Lote 01	Especificação	O serviço compreende	Unidade	Quantidade		Quantidade Total	Valor Un
				UASG 153036	UASG 158339		
01	Agenciamento: Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão, remarcação, alteração, reembolso e cancelamento	Serviço	143	80	223	R\$ 0,00 (Desconto de 100%)
02	Agenciamento: Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem, Remarcação, alteração, reembolso e cancelamento	Serviço	8	20	28	R\$ 0,00 (Desconto de 100%)
03	Agenciamento: Emissão de bilhetes de passagem rodoviária	Assessoria, cotação, reserva e emissão, remarcação, alteração, reembolso e cancelamento	Serviço	36	100	136	R\$ 0,00 (Desconto de 100%)
04	Repasse – bilhetes voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias	Serviço	143	80	223	R\$ 1.254,76

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vales do Jequitinhonha
Matrícula 305504

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

		aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos					
05	Repasse - bilhetes voos internacionais	Valores das tarifas, seguros, taxas de embarque, seguro viagem e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	Serviço	8	20	28	R\$ 1.686,73
06	Repasse - bilhetes passagem rodoviária	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às empresas de transporte terrestre em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens terrestres	Serviço	36	100	136	R\$ 131,84

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

3.2. Além do gerenciador há órgão participante do registro de preços: Instituto Federal Sul- Rio- Grandense/Sapucaia do Sul.

3.3. Os quantitativos do órgão gerenciador e participante estão elencados no item 2.1 desta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por Intermediário de Instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.4.2.2.

Samuel Brito Brito

Assessoria Jurídica

Diretoria de Regulação

Matrícula: 305786

Mat. 07/13491-6

Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Registro de Preços
Matrícula: 305786
Município de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 49512/5

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Administração
Matrícula 304951

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Diamantina

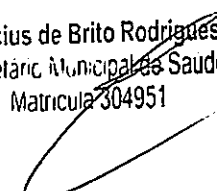
(assinaturas eletrônicas)

Representante legal do órgão gerenciador

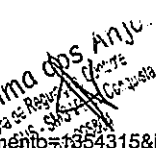
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula: 305786

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação


Aline Lima dos Anjos
Secretaria de Regulação e Avaliação
Matrícula: 3054315



Documento assinado eletronicamente por Valeria Nogueira Soares, Usuário Externo, em 06/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual, em 07/12/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1271474 e o código CRC 45BF4925.

Referência: Processo nº 23086.017814/2023-81

SEI nº 1271474

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 304951

Samuel Silva Santos
Assessor Especial
Diretoria de Registro, Controle
e Avaliação
Matricula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Registro, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Várzea Grande - Ba
Matricula 30508

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 10033/2023

O Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT Campus Confresa, com sede em sede na Av. Vilmar Fernandes, 300, Bairro Santa Luzia, na cidade de Confresa/MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0007-46, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, Sr. GILIARD BRITO DE FREITAS, nomeado(a) pela Portaria nº 742 de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U em 20 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1758470, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, publicada no DOU de 08/08/2023, processo administrativo n.º 23188.001742.2023-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro assistência para as viagens internacionais, e fornecimento de passagens terrestres em âmbito intermunicipal e interestadual para atendimento do IFMT, especificados na tabela 1.2. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VOAR TURISMO LTDA - CNPJ: 26.585.506/0001-01 Endereço: Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP.: 77.020-542 E-mail: licitacao@voarturismo.com.br - Telefone: (63) 9 9920-5678 – 0800 049 4550 Representante legal: Fabio Jose Tavares						
GRUPO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	1	Agenciamento de viagens aéreas nacionais - Emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de voos domésticos.	Serviço	1718	R\$ 0,00	12 meses

Samuel Silva
Assessor
Diretor de
E Avaliador
Matrícula 305/80

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Santos
Diretora de Registro de Preços
Matrícula 305/80

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

128

2	Passagem nacional.	Serviço	1668	R\$ 1.312,88	12 meses

Quantidade total por campi

ITEM	RTR	DMT	GTA	LRV	SNP	TGA	ALF	BAG	BLV	CAS	CBA	CFS	CNP	JNA	PDL	PLC	ROO	SRS	SVC	VG	D	TOTAL
1	726	18	15	10	14	14	115	50	60	15	230	60	35	6	40	46	20	174	50	20		1.718
2	726	12	15	10	10	10	100	50	60	15	200	60	35	0	40	46	16	148	100	15		1.668
3	44	4	8	6	4	4	0	0	0	5	33	6	6	2	5	0	6	8	5	6		152
4	44	2	8	6	2	4	0	0	0	5	25	6	4	0	5	0	4	8	10	4		137
5	44	2	8	0	2	2	0	0	0	5	25	2	4	2	5	0	4	8	10	4		127
6	221	80	100	50	100	50	150	250	60	50	50	300	160	0	80	136	100	300	50	20		2.307
7	221	80	100	50	80	50	150	250	60	50	50	300	160	100	80	136	100	300	50	20		2.387

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07.13491-6
Agente de Contratação

Almeida Lima dos Anjos
Secretaria Municipal de Saúde
Instituto de Saúde
Matrícula: 3004051

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes caso os preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Samuel Silva Santos

Controle
Atuação
Matr. 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

Luiz Lima dos Anjos
Secretaria de Registro de Preços
Matr. 33392

Vinicius Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 39451

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

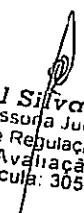
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

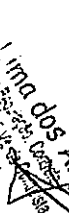
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

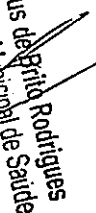
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação


Lima dos Anjos
Matrícula: 309951


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 309951

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Samuel Silva
Acessoria
Diretoria de
Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Almeida Lima dos Anjos
Secretaria de Saúde
Matrícula: 304951

Matrícula: 304951
Secretaria Municipal de Saúde

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

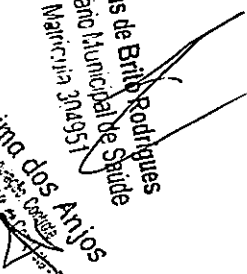
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.


Aline Lima dos Anjos
Diretora de Planejamento e Avaliação
Matrícula: 305786


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação


Aline Lima dos Anjos
Diretora de Planejamento e Avaliação
Matrícula: 305786
Município de Brito Rodrigues
Estado do Rio Grande do Sul
Insc. nº 3.33504

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Confresa/MT, dia 16 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
GILIARD BRITO DE FREITAS

A 30/11/2023, às 18:30:15, o usuário GILIARD BRITO DE FREITAS assinou digitalmente este documento.

SERPRO



Assinaturas

FABIO JOSE
TAVARES:033
06894958

Assinado de forma
digital por FABIO JOSE
TAVARES:03306894958
Dados: 2023.11.18
18:30:15 -03'00'

GILIARD BRITO DE FREITAS

Representante legal do órgão gerenciador

FÁBIO JOSÉ TAVARES

Representante legal do fornecedor registrado

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 305786

Samuel Silva Santo
Assessoria Jurídica
Diretoria de Registro, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Registro, Controle
e Avaliação da SUS - SUS de Conquista - Ba
Matrícula: 305786

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 20033/2023

O Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT Campus Confresa, com sede em sede na Av. Vilmar Fernandes, 300, Bairro Santa Luzia, na cidade de Confresa/MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0007-46, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, Sr. GILIARD BRITO DE FREITAS, nomeado(a) pela Portaria nº 742 de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U em 20 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1758470, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, publicada no DOU de 08/08/2023, processo administrativo n.º 23188.001742.2023-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro assistência para as viagens internacionais, e fornecimento de passagens terrestres em âmbito intermunicipal e interestadual para atendimento do IFMT, especificados na tabela 1.2. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3.

Fornecedor: FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ: 10.255.350/0001-52 Endereço: Avenida São José, 618, Sala 604/605 - Bairro Cristo Rei, Cidade Curitiba/Paraná - CEP.: 80.050-350 E-mail: luiz@firstviagens.com.br - Telefone: (41) 3085-7050 Representante legal: LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS						
GRUPO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
GRUPO 2	03	Agenciamento de viagens aéreas internacionais - Emissão, alteração e	Serviço	152	R\$ 0,01	32 meses

Samuel Silva Santos
Assessor
Diretoria de Registro, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Registro, Controle
e Avaliação - SUS - SRS/MT - C-11-13 - B3
Matrícula: 304937

Município de Brito Reques
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 304937

		cancelamento de bilhetes de voos internacionais.				
	04	Passagem aérea internacional.	Serviço	137	R\$ 1.240,53	12 meses
	05	Emissão de seguro internacional.	Serviço	127	R\$ 0,01	12 meses
GRUPO 3	06	Agenciamento de viagens terrestre/rodoviária (intemunicipal e interestadual) - Emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de Passagens.	Serviço	2.307	R\$ 0,01	12 meses
	07	Passagem rodoviária.	Serviço	2.387	R\$ 222,88	12 meses

Quantidade total por campi

ITEM RTR DMT GTA LRV SNP TGA ALF BAG BLV CAS CBA CFS CNP JNA PDL PLC ROO SRS SVC VGD TOTAL

1	726	18	15	10	14	14	115	50	60	15	230	60	35	6	40	46	20	174	50	20	1.718
2	726	12	15	10	10	10	100	50	60	15	200	60	35	0	40	46	16	148	100	15	1.668
3	44	4	8	6	4	4	0	0	0	5	33	6	6	2	5	0	6	8	5	6	152
4	44	2	8	6	2	4	0	0	0	5	25	6	4	0	5	0	4	8	10	4	137
5	44	2	8	0	2	2	0	0	0	5	25	2	4	2	5	0	4	8	10	4	127
6	221	80	100	50	100	50	150	250	60	50	50	300	160	0	80	136	100	300	50	20	2.307
7	221	80	100	50	80	50	150	250	60	50	50	300	160	100	80	136	100	300	50	20	2.387

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Walter Lima dos Anjos
Diretor de Registro, Controle
e Avaliação de Preços
Matrícula: 304951
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Luciano dos Anjos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 304951

Lincoln Roberto Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304951

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

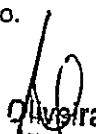
7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

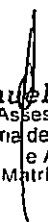
8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-10491-6
Agente de Contratação


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786


Milene Lima dos Anjos
Diretoria de Registro, Controle
e Avaliação
Matrícula: 304951
Município de Brito Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessor Técnico
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Line Lima dos Anjos
Diretora de Registro de Preços
Matrícula: 304951
Vincício de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 304951

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Lúcio Oliveira Maia
Matr 07-13491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santo:
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Almeida Lima dos Anjos
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 304931
Nírcius de Brito Rodrigues

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Confresa/MT, dia 27 de setembro de 2023.

ASSINATURA
GILIARD BRITO DE FREITAS
<http://verificacao.gov.br/validar/itl.gov.br>



SIRPRO

Assinaturas

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS
Data: 28/09/2023 09:09:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILIARD BRITO DE FREITAS

Representante legal do órgão gerenciador

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

Representante legal do fornecedor registrado

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 724951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SUS VI da Conquista - Ba
Matrícula: 305784

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

Pesquisa realizada entre 03/06/2024 14:15:28 e 03/06/2024 14:31:29

Relatório gerado em: 03/06/2024 14:31:29 - ID: 45.234.129.901

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC-1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de agenciamento de viagens

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	RS 0,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Ministério Público do Estado do Pará			NºPregão:502023 UASG:925980	26/01/2024 RS 0,01
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações			NºPregão:5772023 UASG:925373	16/01/2024 RS 0,01
3	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações			NºPregão:5092023 UASG:925373	15/12/2023 RS 0,01
Valor Unitário					RS 0,01
		Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,01		Média dos Preços Obtidos: RS 0,00	

Valor Global: RS 0,00

Detalhamento dos Itens

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Mat. 15230-2
CRA/BA nº 26004

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SUS/PA - 1ª Gerência - 6a
Matrícula 30532

Item 4: prestação de serviços de agenciamento de viagens

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para atender a coordenadoria de tratamento fora de domicílio - ctfld, por 12 meses, nos moldes da lei de licitações nº 8.666-93.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 0,01

Im: 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n. 14.133)

Órgão: Ministério Público do Estado do Pará

Data: 26/01 2024 09:00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens Aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais com reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925980

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/01 2024 10:44

Homologação: 02/02 2024 11:55

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: UNIDADE

UF: PA

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

05.570.254/0001-69 NORTE TURISMO LTDA

RS 0,01

VENCEDOR

Marcas: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

PA

Belém

TRAVESSA PADRE PRUDENCIO, 43

Vera Lucia Guimarães Fontenele

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 0,01

Im: 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n. 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Data: 16/01 2024 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:5772023 / UASG:925373

Lote/Item: 1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 16/01 2024 14:18

Homologação: 07/02 2024 11:18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 454

Unidade: UNIDADE

UF: RO

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, por 12 meses, nos moldes da Lei de Licitações nº 8.666-93.

CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS - Sistema de Gestão - Ba
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

11.106.724.0001-30

DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA

RS 0,01

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendoos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordocom as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RO

Vilhena

AV CAPITAO CASTRO, 3810

(69) 3322-4868

destakturismofinanceiro@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 0,01

Inc. 1, Art. 5 da IN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei n. 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Terrestres Intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia..

Descrição: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Data: 15/12 2023 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:5092023 / UASG:925373

Lote/Item: 1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 29/12 2023 13:41

Homologação: 30/01 2024 11:26

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](#)

Quantidade: 33.501

Unidade: UNIDADE

UF: RO

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

45.339.142/0001-16

FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA

RS 0,01

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SC

Palhoça

R PREFEITO ARI WAGNER, 113

(47) 8802-1262

paralegal@anjosefeldhaus.com.br

ORLANDO BRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 25004

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - DMS VLM - Composta - Ba
Matrícula: 305504

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

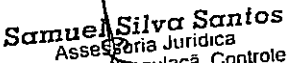
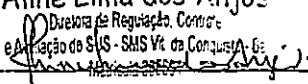
ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	05/06/2024 15:00:03
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD
 Samuel Silva Santos Assessoria Jurídica Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Matrícula: 305786 Samuel Silva Santos Responsável pelo envio	 Aline Lima dos Anjos Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vt da Conquista - Ge Matrícula: 305786 SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os (as) cordialmente, solicitamos que seja desconsiderado o apontamento realizado no dia 17/05/2024, uma vez que ele não diz respeito a este processo admin [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
21971/2024

Data/Hora de origem:
05/06/2024 15:00:03

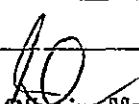
Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	05/06/2024 15:00:03
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD
Assinatura do Remetente Samuel Silva Santos Assessoria Jurídica Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Matrícula: 305786 Samuel Silva Santos Responsável pelo envio	Assinatura do Destinatário Aline Lima dos Anjos Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vd. da Conquista SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os (as) cordialmente, solicitamos que seja desconsiderado o apontamento realizado no dia 17/05/2024, uma vez que ele não diz respeito a este processo admin [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

21971/2024

Data/Hora de origem:

05/06/2024 15:00:03

Local (Origem):

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):

SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Protocolo - 21971/2024

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 05 de junho de 2024

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, solicitamos que seja desconsiderado o apontamento realizado no dia 17/05/2024, uma vez que ele não diz respeito a este processo administrativo.

O termo de referência atualizado encontra-se renomeado como: "TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO PASSAGENS TERRESTRES TDF - 2"

Encontra-se também anexas as documentações necessárias para prosseguimento do processo.

Nada mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6

Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3067

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 30560

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

148

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação e Controle
e Avaliação da SUS - SMS - 305786
Matrícula 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação
e Avaliação
Matrícula 305786

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

03/06/24
ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 26004

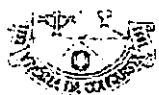
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)																					
NOME E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS (ART. 4º, I)				ORLANDO PRADO MARTINS - Matrícula 15.230-2								DATA DA PESQUISA		METODOLOGIA ADOPTADA (ART. 4º, IV)		MÉDIA					
PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES																					
PREÇOS COMPARATIVOS														ANÁLISE ESTATÍSTICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALORES UNITÁRIOS PESQUISADOS (R\$)								OBSERVAÇÃO	NÚMERO DE COTAÇÕES AVALIADAS	NÚMERO DE COTAÇÕES UTILIZADAS	MENOR VALOR CONSIDERADO	MAIOR VALOR CONSIDERADO	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	
				PESQUISA 1 - \$5 VIVER	PESQUISA 2 - CERRADO	PESQUISA 3 - MAURO PEREIRA	PESQUISA 4 - BANCO DE PREÇOS - 1ª Pesquisa	PESQUISA 5 - BANCO DE PREÇOS - 2ª Pesquisa	PESQUISA 6 - BANCO DE PREÇOS - 3ª Pesquisa	PESQUISA 7	PESQUISA 8										Média
LOTE 01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES. Compreendendo os serviços de: planejamento, programação, montagem de roteiros, coleta, reserva, emissão ou alteração de documentos, transfer, embarque, com o custo de bilhete de passagem (incluindo taxas nacionais) incluído em custos embarque/transferência, alimentação, hospedagem, etc.																				
2.1		R\$	0,01	27,5**	201*	R\$	0,01	R\$	0,01	0,01			R\$	0,01	R\$	0,01					
TOTAL																					
VALOR TOTAL ESTIMADO																					

** Valor desconsiderado do cálculo da média comparativa

NOTA: O objetivo desta análise é incluir no cálculo da média todos os preços cujo coeficiente de variação não ultrapasse 25%, para mais ou para menos, em relação à média dos preços pesquisados.

Quando essa condição não é atendida o preço será desconsiderado.

OBSERVAÇÃO: Tratando-se de cotações realizadas diretamente com fornecedores, justificamos que a validade das propostas seguirá aquela determinada pelo Decreto Municipal nº 22360/2023, em seu Art. 6º, inciso V, que estabelece o prazo de até seis meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

COTAÇÃO – 2024

Processo:	Solicitante:	Setor:
	S S Viver Tour Viagens e Turismo LTDA	
Contato: (77)		
E-mail:		
Solicitamos fornecer-nos os valores cobrados para realização dos procedimentos abaixo descritos:		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) VCA/SSA SSA/VDC - VCA/ITA ITA/VDC - VCA/FS FSVCA	R\$0,01

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Av. Otávio Santos, 207, Centro, Vitória da Conquista - BA
VALIDADE DE PROPOSTA:	60 dias
CONTATO:	Conrado (conrado@maxtour.com.br)
TELEFONE:	(77)2101-7968
BANCO - AGÊNCIA - C/C	Ag: 0188-0 C/C:7903-0 Branco do Brasil

Vitória da Conquista/BA, 12 de ABRIL de 2024.

OBS: A cotação deverá ser devolvida carimbada e assinada (digitalizada).

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.3491-6
Agente de Contratação

Rua Rotary Club, nº 069-Centro
Fone: (77) 3429-7440
CEP 45000-510 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pnvc.ba.gov.br

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Josilane Ribeiro S. Damascena
Administrativo - TFD/SMS
Matrícula 14257-9

02.548.313/0001-04

S S VIVER TOUR VIAGENS
E TURISMO LTDA.

Av. Otávio Santos, nº 207

Centro Empresarial Maria Helena

Centro Cep 45.020-750

Vitória da Conquista - Bahia

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15236-7
CRAB 00000000000000000000000000000000

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Aline Lima dos Anjos
Direção de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vt da Conquista - BA
Matrícula 305786

149



CERRADO
•VIAGENS

PROPOSTA DE PREÇO

A,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação DO SUS

DADOS DA EMPRESA:

DADOS DA EMPRESA A CONSTAR NA PROPOSTA COMERCIAL					
Razão Social:	CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP			CNPJ:	26.722.189/0001-10
Endereço Com.:	SRTVN Qd. 702 Conj. P SL 1133, Asa Norte,		Cidade/Estado:	Brasília - DF	
Insc. Estadual	07.792.691/001-71			Telefone	(61) 3202.4401
E-mail:	cerrado@cerradoviagens.com.br			CEP:	70.719-000
Dados Bancários	Banco Bradesco	Agência nº:	1228-9	Conta Corrente:	290277-0
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA CONSTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONSTAR NA PROPOSTA COMERCIAL					
Nome:	José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta			Estado civil:	Solteiro
Nacionalidade:	Brasileiro	CPE:	017.726.791-78	RG / Identidade:	2324344 SSP/DF
Função:	Diretor Financeiro			CEP:	73255-900
Endereço Res.:	Cond. Mansões Entrelagos CL 02 LT 18 AP 302		Cidade/Estado:	Paranoá - DF	

DECLARAMOS QUE:

Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional e estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67.13491-6
Agente de Contratação

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRAFB nº 26004

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP
SRTVN QD 702 CONJ P SL 1133 Edifício Brasília Radio Center
Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70719-000 TEL: 61 3202 4401 www.cerradoviagens.com.br
CNPJ: 26.722.189/0001-10 CF/DF: 07.792.691/001-71 CADASTUR: 07.086029.10.0001-3

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vd. da Conquista - DF
Matrícula 305804

150

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato, com os quais concordamos plenamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

COTAÇÃO – 2024

Processo:	Solicitante: Samuel Silva Santos	Setor: DRAC
Contato: (77) 981163151		
E-mail: drac.sms@pmvc.ba.gov.br		
Solicitamos fornecer-nos os valores cobrados para realização dos procedimentos abaixo descritos:		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO AGENCIAMENTO/SERVIÇO
01	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) VCA/SSA SSA/VDC - VCA/ITA ITA/VDC - VCA/FS FS/VCA	R\$ 20,00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA PÇA SAMUELA SABATINI, 206 – CENTRO - SBCAMPO
VALIDADE DE PROPOSTA:	60 dias
CONTATO:	MAURO
TELEFONE:	11-22734343
BANCO - AGÊNCIA - C/C	BRDESCO – 2442-3 – 12232-2

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 13280-2
CRA/BA nº 25004

MAURO PEREIRA DOS SANTOS:06646914800
Assinado de forma digital por MAURO PEREIRA DOS SANTOS:06646914800
Dados: 2024.05.29 13:33:31 -03'00'

ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138
Assinado de forma digital por ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138
Dados: 2024.05.29 13:33:58 -03'00'

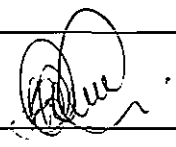
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 304951

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS VR e C
Matricula 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matricula: 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matricula 305786

Rua Rotary Club, nº 069-Centro
Fone: (77) 3429-7440
CEP 45000-510 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	06/06/2024 11:27:19
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD
 Hayka Lima Gonçalves Responsável pelo envio SMS - Núcleo Administrativo Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS	
Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD SMS Hayka Lima Gonçalves	Prezada Coordenadora, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Abertura de Credenciamento, objetivando o forne [...]

RECIBO	
<i>Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.</i>	
Protocolo Nº: 21971/2024	Data/Hora de origem: 06/06/2024 11:27:19
Local (Origem): SMS - Núcleo Administrativo	Local (Destino): SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio
Resp. (Recebimento)	SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
VITÓRIA DA CONQUISTA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **21971/2024**

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 07 de junho de 2024

Ao Departamento de Licitações

Sr. Cláudio Correia da Costa

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>>.

- Classe/Grupo: PASSAGENS TERRESTRES - PJ
- Ids dos itens no PCA: 1014;
- Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
- ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024.

Atenciosamente,


LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
24129-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
2271


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 14491-6
Agente de Contratação



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 16 - Edição 3.421
quinta, 06 de abril de 2023
Página 23 de 25



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 16 - Edição 3.421
quinta, 06 de abril de 2023
Página 24 de 25

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Julliano Novalis Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Mala, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Mala, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Mala
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação

156

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanna Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almada Aguiar, matrícula nº 24368-0 – Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 – Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 – Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 – Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 – Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 – Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Mala, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Lella Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Mala, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Mala
Matr. 07/13491-6
Agente de Contratação



- j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-8.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Gicele Perelra de Sousa, matrícula nº 01049-0;
b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
c) Lella Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shellia Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. JÔNATAN NUNES MEIRELES, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Shellia Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Mala
Max 07-73491-6
Agente de Contratação



TABELA DE IDENTIFICAÇÃO		
7	VELCRO FRENTE	02
8	VELCRO LADO	02
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02
CAPA EXTERNA		
COR, CONFORME PADRÃO DA GMS		

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a Sr.ª **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEI DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs nº 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (cód. 38);
- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques - conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques - poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar Instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica estabelecida a competência da Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – JONAS SOUZA SALA, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração." (NR)

*Art. 2º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lucio Oliveira Maia
Assessor de Contratação
Município de Vitória da Conquista
BA, 02/13491-6



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 21.971/2024

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS
TERRESTRES – TFD**

CR Nº /2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Processo nº 21.971/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Período para o credenciamento: Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h30min às 17h00min.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação





CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 000/2024

Processo nº 21.971/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

Número: 21971/2024SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.3. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o item constante na tabela abaixo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ite m	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Percentual Previsto de Agenciament o por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

				(R\$)
1.1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna- Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UN D	0,01	2.640.000,0 0

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 000/2024

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação





outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2. Considerando que o poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados. Atualmente, muitos dos serviços especializados são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação que precisam ser redirecionados para outros municípios no estado;

3.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais com o objetivo de encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades e realização de exames diversos que não são prestados no município;

3.4. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar os serviços de transporte dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público;

3.5. Considerando que para o andamento das atividades desenvolvidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é necessário o fornecimento passagens terrestres quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na localidade de domicílio, assim como para seus acompanhantes e doadores (se houver), após criteriosa avaliação médica quanto à possibilidade da utilização do transporte terrestre;

3.6. Considerando que o presente credenciamento se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do Estado;

3.7. Considerando a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;

3.8. Considerando que há dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

3.9. Considerando que a interrupção do fornecimento de passagens do TFD gera uma alta demanda judicializada para o município de Vitória da Conquista;

3.10. Considerando que as passagens serão fornecidas para aqueles casos nos quais o quadro de saúde do paciente de fato exija a realização do exame em outro município;

3.11. Considerando que esses pedidos são minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD;

3.12. Considerando que o ano de 2023 foi marcado por ajustes nos valores dos combustíveis, e consequentemente na grande variação do valor das passagens, a exemplo de ajustes nos meses de janeiro e de agosto de 2023 elevando as tarifas em 5,9%¹ e 12,90%², respectivamente;

3.13. Considerando que o Facilita Saúde vem batendo recordes de atendimentos, realizando no ano de 2023 a marcação de 1.047.308 exames, consultas e procedimentos especializados, atingindo o maior

¹ <https://ibi.org.br/noticia/55636/tarifas-do-transporte-intermunicipal-tem-reajuste-de-5-9->

² <http://www.agerba.ba.gov.br/noticias/agerba-informa-reajustes-nas-tarifas-de-pedagio-do-servico-de-transporte-intermunicipal-e-do-sistema-ferry-boat/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

número de marcações registrado nos últimos 10 anos, uma vez que o serviço vinha superando a marca de 90.000 atendimentos por mês³;

3.14. Considerando que esses recordes alcançados equivalem a um aumento de 218% no número de marcações, se comparado ao ano de 2020, que totalizou 328.456 agendamentos⁴;

3.15. Considerando que esses percentuais representam uma força tarefa para reduzir a demanda reprimida ainda existente em razão da pandemia de COVID-19⁵;

3.16. Considerando a quantidade de acompanhantes que o paciente tem direito, conforme determinações do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio, variando de acordo a idade e necessidade do paciente⁶;

3.17. Considerando que no contrato nº. 007/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, já foi realizado um aditivo de valor de 25%, e que o seu saldo contratual será insuficiente para adimplir suas obrigações até o final da sua vigência;

3.18. Considerando que novas demandas imprevisíveis chegam constantemente para serem encaminhadas pelo TFD, já que elas dependem exclusivamente do quadro clínico do paciente;

3.19. Considerando que o contrato foi sobrecarregado em razão da alta demanda flutuante de especialidades não disponíveis no município;

3.20. A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa para a administração, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador;

3.21. Considerando que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo implica diretamente na condição de saúde dos usuários do SUS, colocando-os, em muitos casos, em risco de vida;

3.22. A seguir a consolidação comparativa do quantitativo de passagens do ano de 2022 e 2023, uma vez que é salutar trazer uma estimativa dos quantitativos:

	2022		2023	
MÊS	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	600	R\$ 94.010,00	828	R\$ 192.841,53
FEVEREIRO	619	R\$ 94.269,10	567	R\$ 135.989,26

³ <https://www.pmvc.ba.gov.br/central-de-marcacao-do-municipio-bate-recorde-com-mais-de-um-milhao-de-agendamentos-em-2023/>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

⁶ <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normatizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

MARÇO	926	R\$ 137.315,90	922	R\$ 199.620,74
ABRIL	586	R\$ 101.964,03	772	R\$ 180.878,96
MAIO	452	R\$ 117.964,03	910	R\$ 196.140,42
JUNHO	609	R\$ 120.042,43	755	R\$ 190.168,29
JULHO	684	R\$ 138.958,15	935	R\$ 198.576,11
AGOSTO	846	R\$ 152.330,02	624	R\$ 179.577,18
SETEMBRO	802	R\$ 163.594,21	827	R\$ 254.282,25
OUTUBRO	570	R\$ 153.735,65	793	R\$ 220.869,55
NOVEMBRO	838	R\$ 177.172,99	926	R\$ 253.139,32
DEZEMBRO	518	R\$ 118.916,67	518	R\$ 176.158,81
TOTAL	8.050	R\$1.570.273,18	9.377	R\$2.378.242,42

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviço de agenciamento de passagens terrestres compreende os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial), englobando os trajetos de ida e volta entre Vitória da Conquista, Salvador, Itabuna e Feira de Santana;

4.2. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas dos usuários, uma vez que a administração com mais de um contratado poderá comprar a passagem com aquele que oferta o menor valor;

4.3. Considerando que a escolha pelo credenciamento justifica-se porque a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores;

4.4. Considerando que o credenciamento desde a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário;

4.5. Considerando que a nova lei de licitações (14.133/2021) conferiu esse mesmo uso ao credenciamento, como pode ser observado do inciso XLIII, em seu do art. 6º, delineando que o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

4.6. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

4.7. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.8. A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração;

4.9. O credenciamento permitirá a administração verificar os preços do dia, por meio de cotação, com todos os credenciados. Ademais, considerando que coexistem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, inclusive com atuação no município, não seria legítimo à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas;

4.10. O serviço de agenciamento de viagens, objeto deste estudo, não será parcelado, compreendendo o fornecimento apenas de passagens terrestres nacionais;

4.11. O valor global da contratação baseia-se no histórico de consumo histórico;

4.12. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que mantenha pelo menos um ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.13. O presente credenciamento será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;

4.14. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

4.14.1. Emissão de passagens;

4.14.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

4.14.3. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;

4.14.4. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

4.14.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões;

4.14.6. As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital, devendo apresentar:

5.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

5.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

5.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

5.1.7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo-últimos dois anos);

5.1.8. Certidão de Consolidação do TCU;

5.1.9. Declaração negativa de falência e concordata;

5.1.10. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

5.3. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.4. Estão impedidas de contratar:





- 5.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 5.4.2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;
- 5.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;
- 5.4.4. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 5.4.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021;
- 5.4.6. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas;
- 5.4.7. Na execução dos serviços a contratada deverá observar e cumprir toda a legislação que regulamenta a matéria, inclusive, dispor de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27. §3º. Inciso I, da LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 e PORTARIA MTUR Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens, quando for o caso;

Subcontratação

- 5.5. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, na forma do art. 5º, da Lei 14.133/21;
- 6.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, quando for caso;
- 6.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a





prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

7. DO ESTUDO TÉCNICO PERLIMINAR

7.1. Considerando que o estudo técnico preliminar descrito no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, é fase preparatória e de instrução para os processos licitatórios;

7.2. Considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento são contratados por meio de inexigível a licitação (art. 74, inciso IV);

7.3. Considerando que a inexigibilidade de licitação é forma de contratação direta e a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta.

7.3.1. O art. 72, da Lei nº. 14.133/21, aduz que o processo administrativo será instruído com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, a referida lei emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar;

7.4. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da lei nº 14.133/2021, menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

7.5. Nesse sentido, o presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação;

7.6. Importa também destacar que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado;

7.7. O presente Termo de Referência traz a descrição da necessidade da contratação, demonstrando a razão da escolha do credenciamento e não do processo licitatório, o que, por via de consequência demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

7.8. O Termo de Referência apresenta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades para a contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

7.9. Nesse sentido, segue de forma detalhada o cumprimento de alguns requisitos essenciais que indicam a desnecessidade do ETP;

7.9.1. Art. 18, inciso I – Itens 3.4, 3.12, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 3.20, e 4.9 do Termo de Referência;

7.9.2. Art. 18, inciso II – Item 24, do Termo de Referência;

7.9.3. Art. 18, inciso III – Tópico 5, do Termo de Referência;

7.9.4. Art. 18, inciso IV – Itens 3.22, do Termo de Referência;



7.9.5. Art. 18, inciso V – O levantamento de mercado nesse caso não se torna produtor, uma vez que a utilização do credenciamento é para a aquisição de passagens com o menor preço do dia, uma vez que inúmeras variáveis impactam seus valores diários (a exemplo de descontos, valor de combustíveis, antecedência da compra);

7.9.6. Art. 18, inciso VI – Item 12, do Termo de Referência;

7.9.7. Art. 18, inciso VII – A descrição da solução como um todo nesse caso não se mostra necessária a sua apresentação, uma vez que não há para o objeto contratado necessidade de exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica;

7.9.8. Art. 18, inciso VIII – Item 4.10 do Termo de Referência;

7.9.9. Art. 18, inciso IX – O credenciamento de múltiplas empresas para a prestação de serviços de agenciamento de passagens permite a criação de um ambiente competitivo, onde as empresas credenciadas disputam a preferência com base no preço oferecido. Destaca-se o fato de que o modelo de contratação para o agenciamento de viagens engloba um valor previamente definido, correspondente a taxa de agenciamento e o valor correspondente à passagem. Sendo este último, que, de fato, será praticado pelas empresas credenciadas considerando o menor preço do dia. Esse modelo propicia as seguintes vantagens: redução dos custos com a competição dos credenciados; a eficácia administrativa, uma vez que o agenciamento de passagens em empresas especializadas reduz a carga horária de trabalho administrativo interno; e a implementação de sistemas de controle e auditoria mais eficazes, garantindo maior transparência nos processos e na utilização dos recursos financeiros, além de facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos de forma integrada.

7.9.10. Art. 18, inciso X – Tópico 14, 16, do Termo de Referência, bem como os fiscais serão definidos através de Portaria em momento oportuno;

7.9.11. Art. 18, inciso XI – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes;

7.9.12. Art. 18, inciso XII – O tópico 6 do Termo de Referência contempla medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como requisitos de reciclagem;

7.9.13. Art. 18, inciso XIII – As considerações apostas nesse tópico evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária.

7.10. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a (s) empresa (s) contratada (s) cumpram com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Dados do (os) profissional (ais) responsável (eis) técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade, se for caso;

8.2. Relação de todos os profissionais médicos ou psicólogos envolvidos na prestação da assistência;



- 8.3. Registro no Conselho Regional do Estado da Bahia, se for o caso;
- 8.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 8.5. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 8.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 8.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso e se for necessário;
- 8.8. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- 8.9. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos, quando for o caso;

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- 9.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

- 9.1.1. Habilitação Jurídica;
- 9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 9.1.4. Qualificação Técnica;
- 9.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 9.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

9.2. Habilitação jurídica

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.4.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).





LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;

9.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.

9.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do





contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

10.1.1. Pré-qualificação;

10.1.2. Avaliação Técnica

10.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

10.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

10.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

10.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

10.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

10.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

10.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

10.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

10.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

10.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

10.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

10.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

10.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 10 dias úteis.

10.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

10.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;





- 10.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 10.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 10.12.6. Que estejam com falência decretada;
- 10.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 10.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 10.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 10.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.13. Da decisão da comissão

- 10.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 10.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 10.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
- 10.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
- 10.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
- 10.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 10.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 10.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável, conforme art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/21.

12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

12.1.1. O valor acima compreende uma média mensal de execução de R\$ 200.000,00 + 10%;

12.2. O valor discriminado acima será dividido igualmente para tantos quantos prestadores se credenciarem até o seu esgotamento;

12.3. Uma vez distribuídos e esgotados os valores acima mencionados, ainda que sobrevenham novas empresas credenciadas, estas não terão direito adquirido ou expectativa de direito à contratação;

12.4. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à (s) CONTRATADA (s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

12.5. O preço máximo admitido por taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pesquisa de preços anexada, uma vez que ele é condizente com contratações similares realizadas pelo próprio município, a exemplo daquela observada do contrato nº. 007/2023;

12.6. O valor é condizente com aquele praticado em atas de registro de preço de outros municípios, a exemplo da Ata nº 21/2024/SUPEL-RO; Ata nº. 10/2023, com taxa negativa; Ata nº. 34/2023; Ata nº. 33/2023; Ata nº. 20033/2023;

12.7. O valor ainda encontra correspondência com o mapa comparativo de registro de preços anexado ao processo e cotações realizadas;

12.8. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.360, de 2023, o preço médio da presente contratação foi obtido também a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado;

12.9. Nos termos do §1º do Decreto Municipal nº. 22.360, de 2023, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente. Nesse sentido, ratifica-se a utilização do critério de menor valor, visto que ele é o que traz a menor onerosidade e sobrepreço para a administração pública, sem ir de encontro ao preço inexequível, uma vez que ele é o valor praticado encontrado em mapa comparativo de registro de preços para serviços similares. No mesmo sentido, o §4º do mesmo decreto aduz ainda que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, [...] entre os valores apresentados.

12.10. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços. Após recebimento dos orçamentos requeridos e mapa de preços anexado fica demonstrado que o menor preço das propostas consagra-se aquele a ser usado como referência. Assim, fica ratificada por esta Diretoria a vantajosidade desse contratação.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e transferência do Ministério da Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. Projeto / Atividade: 2.213 e 2.214

13.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.3. Subelemento de Despesa: 99058

13.1.4. Fonte de Recursos: 1500 e 1600



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;
- 14.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;
- 14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;
- 14.4. A contratada obriga-se ainda a, quando for o caso:
- 14.4.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes, quando for o caso;
 - 14.4.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
 - 14.4.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
 - 14.4.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
 - 14.4.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS, quando for o caso;
 - 14.4.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, quando necessário;
 - 14.4.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - 14.4.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 14.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 14.6. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 14.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 14.8. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
- 14.9. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços contratados;
- 14.10. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;





- 14.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 14.12. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 14.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 14.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 14.16. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 15.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 15.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 15.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 15.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 16.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente





possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

- 16.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 16.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
- 16.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
- 16.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

17.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

17.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso-:

17.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

17.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

17.4.3. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4.4. Os valores a serem pagos observarão o menor preço dia;

17.4.5. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

17.4.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

17.4.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

- 17.4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
- 17.4.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 17.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- 17.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- 17.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
- 17.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 17.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
- 17.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 17.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 17.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 17.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.
- 17.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO





- 18.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 18.2. A prestação dos serviços se dará de forma remota através da disponibilização de solução online para requisição de passagens pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone, quando for o caso;
- 18.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 18.4. O local da prestação dos serviços (rotas) será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do lote.
- 18.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo;
- 18.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 18.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor dos bilhetes de passagens, neles compreendido a tarifa de passagem e a da taxa administrativa (agenciamento) ou discriminar no relatório da nota/fatura o valor correspondente ao agenciamento e o valor dos bilhetes de passagens;

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.
- 19.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:
 - 19.2.1. Advertência escrita;
 - 19.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
 - 19.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
 - 19.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
 - 19.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
 - 19.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
 - 19.2.7. Declaração de inidoneidade;



20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.13;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

21.2. Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente conforme descrição do tópico 22 pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 21.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 21.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 21.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 21.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 21.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 22.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deve obrigatoriamente manter um ponto comercial físico com um supervisor responsável e fazer rota na cidade de Vitória da Conquista/BA;
- 22.2. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres;
- 22.3. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou telefone deverá conter, no mínimo:
- 22.3.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda;
 - 22.3.2. Data prevista da partida;
 - 22.3.3. Data prevista do retorno;
 - 22.3.4. Cidade de origem;
 - 22.3.5. Cidade de destino;
 - 22.3.6. Eventual deficiência do passageiro;
- 22.4. O envio e o recebimento de cotação não traduz a autorização para a emissão do bilhete de passagem;
- 22.5. Após o recebimento da cotação a empresa contratada apenas estará autorizada a emissão do bilhete de passagem após a autorização da unidade solicitante;
- 22.6. A reserva da passagem deverá recair sobre aquela de menor preço na data de realização dos orçamentos, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento;
- 22.7. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar declaração expedida por empresas de transporte rodoviário legalmente estabelecidas no País, de que a contratada é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 22.8. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as requisições realizadas;





22.9. Durante os horários não estipulados no subitem anterior, e nos dias não úteis da semana, inclusive feriados, a contratada deverá atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.

22.10. As solicitações de serviços serão registradas pela unidade solicitante em registro ou arquivo próprio para fins de controle;

22.11. Para casos excepcionais e urgentes a contratada deverá providenciar a reserva em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da requisição;

22.12. Após a emissão das requisições de passagens, caberá à contratada a emissão do bilhete junto às empresas de transporte rodoviário em no máximo 08 (oito) horas a partir da aprovação solicitação do serviço.

22.13. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens e quaisquer outras logísticas necessárias ao embarque;

22.14. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários;

22.15. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos funcionários da empresa às dependências do (órgão ou entidade);

22.16. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço/ assinatura do contrato;

22.17. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

22.18. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem rodoviária considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação de viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho;

22.19. Após a celebração do contrato, um servidor definido pela Gerência do TFD ficará responsável em solicitar da (as) empresa (as) contratada (as), com maior antecedência possível, os valores das passagens no dia, devendo a aquisição ser realizada com aquela empresa que apresentar o menor orçamento;

22.20. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

22.20.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

22.20.2. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

22.20.3. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

22.21. Quanto ao pessoal:

22.21.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

22.21.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;



22.21.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

22.21.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

22.21.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

22.22. Quanto à organização/operacionalização/controle, quando for o caso:

22.22.1. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

22.22.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

22.22.3. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe, se necessário;

22.22.4. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

22.22.5. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

22.23. Da formalização das contratações:

22.23.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

22.23.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

22.23.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

22.23.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Recebimento do Objeto, quando for o caso:

23.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, quando for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.2. Liquidação

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.2.1. O prazo de validade;

23.2.2.2. A data da emissão;

23.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

23.2.2.5. O valor a pagar; e

23.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



23.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.3. Prazo de pagamento

23.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

23.4. Forma de pagamento

23.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



24.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

I) ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

III) Id do item no PCA: 57, 67, 134, 144, 428, 499, 500, 501

IV) Classe/Grupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação;

25.2. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

25.3. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

000/2024

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data ____/____/____

À Central Estratégica de Compras Públicas

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 000/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

000/2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na.....,

Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, ...

NOME:

CPF:





ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VIII

Minuta de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **21971/2024**

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 11 de junho de 2024

À

PGM

Encaminhamos o processo nesta data, para análise, emissão de Parecer e Minuta de Contrato.

Solicitamos ainda que o arquivo digital do Parecer Jurídico, seja enviado via GEP, para que o mesmo possa ser lançado no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

LÚCIO OLIVEIRA MAIA

13491-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Minuta de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	04/07/2024 12:22:58
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas /CMP Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Gabr [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
21971/2024

Data/Hora de origem:
04/07/2024 12:22:58

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

04/07, 2024 1004

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-5
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 235/2024 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AGENCIAMENTO DE VIAGENS. DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se os presentes autos de consulta sobre a possibilidade de contratação por credenciamento – chamada pública, para contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação e alteração, cancelamento ou reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais, conforme detalhado no Termo de Referência às fls. 04/34.

Os autos, contendo 01 (um) volume com 201 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação para Chamada Pública - fl. 03.
- b) Termo de Referência - fls. 04-34.
- c) Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde - fls. 35-38.
- d) Manual de Normatização do tratamento Fora do Domicílio - fls. 39-76.
- e) Contrato nº 007/2023 SMS e sua Publicação em edital - fls. 77-91.
- f) Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 007/2023 SMS - fls. 92-94.
- g) Atas – fls. 95/141.
- h) Cotações - fls. 142/145, 149/152.
- i) Planilha de Análise de Preços – fl. 148.
- j) Cotações - fls. 149-152.
- k) Informação PCA - fl. 154.
- l) Decretos - fls. 155-160.
- m) Edital de Chamada Pública e anexos - fls. 161-201.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. nº 13491-5
Agente de Contratação

S.



II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

IV - DO CREDENCIAMENTO.

O inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 definem que o credenciamento consiste em um:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico. Por sua vez o art. 3º do Decreto Municipal nº 22.734/2023 em comento esclarece que:

“Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

II - com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados;

III - em mercados fluidos: a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda.”

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se enquadra o credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No presente caso, houve a indicação expressa nos autos, sobre qual hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado, sendo ele o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023

O processo ora analisado trata-se de credenciamento, na hipótese paralela e não excludente, para seleção de empresa que presta serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, inclusive em caráter emergencial.

A Administração justificou a escolha da chamada pública nos seguintes termos: *“A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador”*.(fl.07, item 3.20 do Termo de Referência)

V - DO PROCEDIMENTO.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o **art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734**, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento específico:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) a descrição detalhada do objeto;*
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;*
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;*
- d) cronograma da execução do objeto;*
- e) requisitos/documentos para credenciamento;*
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;*
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;*
- h) pagamento;*

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

Av. Juracy Magalhães, nº 3405, Boa Vista
Fone: (77) 988092990
CEP 45.026-090 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Lucio Oliveira Mala
Mat. 11.391-6
Agente de Contratação

S.
207



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

- a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;*
- b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.*

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

De igual modo dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.845/23, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso concreto, observa-se que a Administração não elaborou o ETP, contudo apresentou tópico específico "Do Estudo Técnico Preliminar", às fls.11/12. Além disso, o órgão consulente justifica à fl. 12 que: "o presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação".



b) JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

De mais a mais, a Administração Pública deverá demonstrar claramente, por meio de justificativa, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requisitante justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório à fl. 07, nos seguintes termos: *"A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador"*.

Importante frisar, ainda, que o Administrador Público deverá usar de muita cautela diante das contratações de uma forma geral, mas, principalmente, nas oriundas de processos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 337-E do Código Penal.

c) DA TABELA DE PREÇOS.

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado.

No caso em apreço, a Administração informou que *"o preço máximo admitido por taxa de agenciamento será de R\$0,01 (um centavo), conforme pesquisa de preços anexada, uma vez que ele é condizente com contratações similares realizadas pelo próprio município, a exemplo daquela observada do contrato nº 007/2023."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Informou ainda que *“O valor é condizente com aquela praticado em atas de registro de preço de outros municípios, a exemplo da Ata nº 21/2024/SUPEL-RO; Ata nº 10/2023, com taxa negativa; Ata nº 34/2023; Ata nº 33/2023; Ata nº 20033/2023;”*

d) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

No presente caso, verifica-se que tal exigência, conforme determina o **inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8º do Decreto municipal nº 22.531/2023** referida autorização ficará ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo **Decreto Municipal nº 22.429/22**.

Nesse sentido, além da aprovação do Termo de Referência, é pertinente que se faça documento apartado autorizando a contratação nos moldes solicitados e devidamente assinado.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

e) ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS.

Conforme previsto no **inciso V, do art. 4º do Decreto municipal 22.734 de 24 de julho de 2023**, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) pagamento;

Analizando os autos, constatamos que a minuta do edital anexada, cumpre satisfatoriamente as alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” acima listadas, todavia, a comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

A respeito da alínea "d", destacamos que faltam maiores informações a respeito do cronograma de execução dos serviços, inclusive quanto a prazos para cumprimento.

Por fim, recomendamos que seja retificado o objeto que consta na Declaração à fl.195.

f) DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

O termo de referência apresentado pela unidade requisitante informou que o objeto da contratação em questão está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (fls.34, 154).

VI – DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.**

Encaminho o presente parecer, contendo 10 (dez) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista/BA, 03 de julho de 2024.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 27-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	12/07/2024 09:18:23
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas /CMP Prezados, [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
21971/2024

Data/Hora de origem:
12/07/2024 09:18:23

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

12/07/24

Lúcia Almeida
Mat. 07.13431-5
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, por meio da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente _____, nomeado pelo Decreto de nº _____, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS, ENGLOBANDO OS TRAJETOS DE IDA E VOLTA ENTRE VITÓRIA DA CONQUISTA, SALVADOR, ITABUNA E FEIRA DE SANTANA**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais (Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista), conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 331-5
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Item/ lote	Descrição	U.F.	Percentual máximo Previsto para o agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total a ser contratualizado Estimado
1.1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna-Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND		

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 18 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 17 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço da passagem, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

- 3.4 O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviário e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme Item 11 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade ____, Elemento __. __. __, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Item 14 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução contratual;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. O valor de cada passagem objeto deste contrato será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;

- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 21971/2024 SMS, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas no Item 19 do Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 21971/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

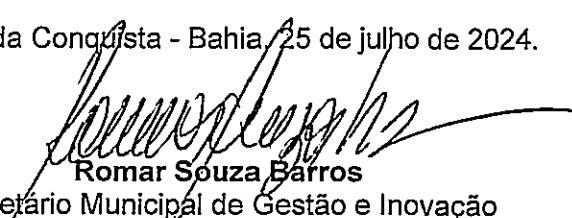
Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br**AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO CERTAME**

AUTORIZO a publicação do Certame, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, com o número **006/2024 – Processo 21.971/2024**, visando à contratação futura de pessoa jurídica especializada **PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vitória da Conquista - Bahia, 25 de julho de 2024.


Romar Souza BarrosSecretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 21.971/2024

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES
– TFD**

CR Nº 006/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

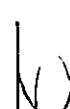
EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2024

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

Processo nº 21.971/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Período para o credenciamento: Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h30min às 17h00min.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

Processo nº 21.971/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

Número: 21971/2024SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.3. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o item constante na tabela abaixo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento ou por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
	Serviços de agenciamento de passagens			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

1.1	terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna-Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista -	UND	0,01	2.640.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2. Considerando que o poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados. Atualmente, muitos dos serviços especializados são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação que precisam ser redirecionados para outros municípios no estado;

3.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais com o objetivo de encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades e realização de exames diversos que não são prestados no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 3.4. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar os serviços de transporte dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público;
- 3.5. Considerando que para o andamento das atividades desenvolvidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é necessário o fornecimento passagens terrestres quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na localidade de domicílio, assim como para seus acompanhantes e doadores (se houver), após criteriosa avaliação médica quanto à possibilidade da utilização do transporte terrestre;
- 3.6. Considerando que o presente credenciamento se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do Estado;
- 3.7. Considerando a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.8. Considerando que há dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;
- 3.9. Considerando que a interrupção do fornecimento de passagens do TFD gera uma alta demanda judicializada para o município de Vitória da Conquista;
- 3.10. Considerando que as passagens serão fornecidas para aqueles casos nos quais o quadro de saúde do paciente de fato exija a realização do exame em outro município;
- 3.11. Considerando que esses pedidos são minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD;
- 3.12. Considerando que o ano de 2023 foi marcado por ajustes nos valores dos combustíveis, e consequentemente na grande variação do valor das passagens, a exemplo de ajustes nos meses de janeiro e de agosto de 2023 elevando as tarifas em 5,9%¹ e 12,90%², respectivamente;
- 3.13. Considerando que o Facilita Saúde vem batendo recordes de atendimentos, realizando no ano de 2023 a marcação de 1.047.308 exames, consultas e procedimentos especializados, atingindo o maior número de marcações registrado nos últimos 10 anos, uma vez que o serviço vinha superando a marca de 90.000 atendimentos por mês³;
- 3.14. Considerando que esses recordes alcançados equivalem a um aumento de 218% no número de marcações, se comparado ao ano de 2020, que totalizou 328.456 agendamentos⁴;
- 3.15. Considerando que esses percentuais representam uma força tarefa para reduzir a demanda reprimida ainda existente em razão da pandemia de COVID-19⁵;
- 3.16. Considerando a quantidade de acompanhantes que o paciente tem direito, conforme determinações do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio, variando de acordo a idade e necessidade do paciente⁶;
- 3.17. Considerando que no contrato nº. 007/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, já foi realizado um aditivo de valor de 25%, e que o seu saldo contratual será insuficiente para adimplir suas obrigações até o final da sua vigência;

¹ <https://ibi.org.br/noticia/55636/tarifas-do-transporte-intermunicipal-tem-reajuste-de-5-9->

² <http://www.agerba.ba.gov.br/noticias/agerba-informa-reajustes-nas-tarifas-de-pedagio-do-servico-de-transporte-intermunicipal-e-do-sistema-ferry-boat/>

³ <https://www.pmvc.ba.gov.br/central-de-marcacao-do-municipio-bate-recorde-com-mais-de-um-milhao-de-agendamentos-em-2023/>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

⁶ <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normatizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

3.18. Considerando que novas demandas imprevisíveis chegam constantemente para serem encaminhadas pelo TFD, já que elas dependem exclusivamente do quadro clínico do paciente;

3.19. Considerando que o contrato foi sobrecarregado em razão da alta demanda flutuante de especialidades não disponíveis no município;

3.20. A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa para a administração, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador;

3.21. Considerando que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo implica diretamente na condição de saúde dos usuários do SUS, colocando-os, em muitos casos, em risco de vida;

3.22. A seguir a consolidação comparativa do quantitativo de passagens do ano de 2022 e 2023, uma vez que é salutar trazer uma estimativa dos quantitativos:

	2022		2023	
MÊS	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	600	R\$ 94.010,00	828	R\$ 192.841,53
FEVEREIRO	619	R\$ 94.269,10	567	R\$ 135.989,26
MARÇO	926	R\$ 137.315,90	922	R\$ 199.620,74
ABRIL	586	R\$ 101.964,03	772	R\$ 180.878,96
MAIO	452	R\$ 117.964,03	910	R\$ 196.140,42
JUNHO	609	R\$ 120.042,43	755	R\$ 190.168,29
JULHO	684	R\$ 138.958,15	935	R\$ 198.576,11
AGOSTO	846	R\$ 152.330,02	624	R\$ 179.577,18



SETEMBRO	802	R\$ 163.594,21	827	R\$ 254.282,25
OUTUBRO	570	R\$ 153.735,65	793	R\$ 220.869,55
NOVEMBRO	838	R\$ 177.172,99	926	R\$ 253.139,32
DEZEMBRO	518	R\$ 118.916,67	518	R\$ 176.158,81
TOTAL	8.050	R\$1.570.273,18	9.377	R\$2.378.242,42

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviço de agenciamento de passagens terrestres compreende os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial), englobando os trajetos de ida e volta entre Vitória da Conquista, Salvador, Itabuna e Feira de Santana;

4.2. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas dos usuários, uma vez que a administração com mais de um contratado poderá comprar a passagem com aquele que oferta o menor valor;

4.3. Considerando que a escolha pelo credenciamento justifica-se porque a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores;

4.4. Considerando que o credenciamento desde a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário;

4.5. Considerando que a nova lei de licitações (14.133/2021) conferiu esse mesmo uso ao credenciamento, como pode ser observado do inciso XLIII, em seu do art. 6º, delineando que o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

4.6. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 4.7. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.8. A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração;
- 4.9. O credenciamento permitirá a administração verificar os preços do dia, por meio de cotação, com todos os credenciados. Ademais, considerando que coexistem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, inclusive com atuação no município, não seria legítimo à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas;
- 4.10. O serviço de agenciamento de viagens, objeto deste estudo, não será parcelado, compreendendo o fornecimento apenas de passagens terrestres nacionais;
- 4.11. O valor global da contratação baseia-se no histórico de consumo histórico;
- 4.12. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que mantenha pelo menos um ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;
- 4.13. O presente credenciamento será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;
- 4.14. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:
- 4.14.1. Emissão de passagens;
 - 4.14.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;
 - 4.14.3. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
 - 4.14.4. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
 - 4.14.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões;
 - 4.14.6. As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital, devendo apresentar:
- 5.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.1.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
 - 5.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - 5.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 5.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 5.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
 - 5.1.7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo- últimos dois anos);
 - 5.1.8. Certidão de Consolidação do TCU;
 - 5.1.9. Declaração negativa de falência e concordata;
 - 5.1.10. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

5.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

5.3. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.4. Estão impedidas de contratar:

5.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.4.2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;

5.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;

5.4.4. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.4.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021;

5.4.6. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas;

5.4.7. Na execução dos serviços a contratada deverá observar e cumprir toda a legislação que regulamenta a matéria, inclusive, dispor de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27. §3º. Inciso I, da LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 e PORTARIA MTUR Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens, quando for o caso;

Subcontratação

5.5. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, na forma do art. 5º, da Lei 14.133/21;

6.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, quando for caso;

6.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

7. DO ESTUDO TÉCNICO PERLIMINAR

7.1. Considerando que o estudo técnico preliminar descrito no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, é fase preparatória e de instrução para os processos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

7.2. Considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento são contratados por meio de inexigível a licitação (art. 74, inciso IV);

7.3. Considerando que a inexigibilidade de licitação é forma de contratação direta e a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta.

7.3.1. O art. 72, da Lei nº 14.133/21, aduz que o processo administrativo será instruído com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, a referida lei emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar;

7.4. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da lei nº 14.133/2021, menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

7.5. Nesse sentido, o presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação;

7.6. Importa também destacar que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado;

7.7. O presente Termo de Referência traz a descrição da necessidade da contratação, demonstrando a razão da escolha do credenciamento e não do processo licitatório, o que, por via de consequência demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

7.8. O Termo de Referência apresenta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades para a contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

7.9. Nesse sentido, segue de forma detalhada o cumprimento de alguns requisitos essenciais que indicam a desnecessidade do ETP;

7.9.1. Art. 18, inciso I – Itens 3.4, 3.12, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 3.20, e 4.9 do Termo de Referência;

7.9.2. Art. 18, inciso II – Item 24, do Termo de Referência;

7.9.3. Art. 18, inciso III – Tópico 5, do Termo de Referência;

7.9.4. Art. 18, inciso IV – Itens 3.22, do Termo de Referência;

7.9.5. Art. 18, inciso V – O levantamento de mercado nesse caso não se torna produtor, uma vez que a utilização do credenciamento é para a aquisição de passagens com o menor preço do dia, uma vez que inúmeras variáveis impactam seus valores diários (a exemplo de descontos, valor de combustíveis, antecedência da compra);

7.9.6. Art. 18, inciso VI – Item 12, do Termo de Referência;

7.9.7. Art. 18, inciso VII – A descrição da solução como um todo nesse caso não se mostra necessária a sua apresentação, uma vez que não há para o objeto contratado necessidade de exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica;

7.9.8. Art. 18, inciso VIII – Item 4.10 do Termo de Referência;

7.9.9. Art. 18, inciso IX – O credenciamento de múltiplas empresas para a prestação de serviços de agenciamento de passagens permite a criação de um ambiente competitivo, onde as empresas credenciadas disputam a preferência com base no preço oferecido. Destaca-se o fato de que o modelo de contratação para o agenciamento de viagens engloba um valor previamente definido, correspondente a taxa de agenciamento e o valor correspondente à passagem. Sendo este último, que, de fato, será praticado pelas empresas credenciadas considerando o menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

preço do dia. Esse modelo propicia as seguintes vantagens: redução dos custos com a competição dos credenciados; a eficácia administrativa, uma vez que o agenciamento de passagens em empresas especializadas reduz a carga horária de trabalho administrativo interno; e a implementação de sistemas de controle e auditoria mais eficazes, garantindo maior transparência nos processos e na utilização dos recursos financeiros, além de facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos de forma integrada.

7.9.10. Art. 18, inciso X – Tópico 14, 16, do Termo de Referência, bem como os fiscais serão definidos através de Portaria em momento oportuno;

7.9.11. Art. 18, inciso XI – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes;

7.9.12. Art. 18, inciso XII – O tópico 6 do Termo de Referência contempla medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como requisitos de reciclagem;

7.9.13. Art. 18, inciso XIII – As considerações apostas nesse tópico evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária.

7.10. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a (s) empresa (s) contratada (s) cumpram com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Dados do (os) profissional (ais) responsável (eis) técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade, se for caso;

8.2. Relação de todos os profissionais médicos ou psicólogos envolvidos na prestação da assistência;

8.3. Registro no Conselho Regional do Estado da Bahia, se for o caso;

8.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.5. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

8.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso e se for necessário;

8.8. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;

8.9. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos, quando for o caso;

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

- 9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 9.1.4. Qualificação Técnica;
- 9.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 9.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

9.2. Habilitação jurídica

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira



9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

- 9.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
- 9.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

- 10.1.1. Pré-qualificação;
- 10.1.2. Avaliação Técnica

10.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

10.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

10.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

10.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

10.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

10.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

10.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

10.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

10.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

10.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

10.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

10.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

10.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 10 dias úteis.

10.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

10.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

10.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;



- 10.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 10.12.6. Que estejam com falência decretada;
- 10.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 10.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 10.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 10.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.13. Da decisão da comissão

- 10.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 10.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 10.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
- 10.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
- 10.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
- 10.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 10.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 10.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável, conforme art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/21.

12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

12.1.1. O valor acima compreende uma média mensal de execução de R\$ 200.000,00 + 10%;

- 12.2. O valor discriminado acima será dividido igualmente para tantos quantos prestadores se credenciarem até o seu esgotamento;

12.3. Uma vez distribuídos e esgotados os valores acima mencionados, ainda que sobrevenham novas empresas credenciadas, estas não terão direito adquirido ou expectativa de direito à contratação;

12.4. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à (s) CONTRATADA (s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

12.5. O preço máximo admitido por taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pesquisa de preços anexada, uma vez que ele é condizente com contratações similares realizadas pelo próprio município, a exemplo daquela observada do contrato nº. 007/2023;

12.6. O valor é condizente com aquele praticado em atas de registro de preço de outros municípios, a exemplo da Ata nº 21/2024/SUPEL-RO; Ata nº. 10/2023, com taxa negativa; Ata nº. 34/2023; Ata nº. 33/2023; Ata nº. 20033/2023;

12.7. O valor ainda encontra correspondência com o mapa comparativo de registro de preços anexado ao processo e cotações realizadas:

12.8. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.360, de 2023, o preço médio da presente contratação foi obtido também a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado;

12.9. Nos termos do §1º do Decreto Municipal nº. 22.360, de 2023, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente. Nesse sentido, ratifica-se a utilização do critério de menor valor, visto que ele é o que traz a menor onerosidade e sobrepreço para a administração pública, sem ir de encontro ao preço inexecutável, uma vez que ele é o valor praticado encontrado em mapa comparativo de registro de preços para serviços similares. No mesmo sentido, o §4º do mesmo decreto aduz ainda que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, [...] entre os valores apresentados.

12.10. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços. Após recebimento dos orçamentos requeridos e mapa de preços anexado fica demonstrado que o menor preço das propostas consagra-se aquele a ser usado como referência. Assim, fica ratificada por esta Diretoria a vantajosidade desse contratação.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e transferência do Ministério da Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. Projeto / Atividade: 2.213 e 2.214

13.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.3. Subelemento de Despesa: 99058

13.1.4. Fonte de Recursos: 1500 e 1600

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

14.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

14.4. A contratada obriga-se ainda a, quando for o caso:

14.4.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 14.4.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
- 14.4.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 14.4.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 14.4.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS, quando for o caso;
- 14.4.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, quando necessário;
- 14.4.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 14.4.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 14.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 14.6. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 14.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 14.8. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
- 14.9. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços contratados;
- 14.10. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 14.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 14.12. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 14.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 14.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 14.16. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 15.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 15.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 15.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 15.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2024

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

 **Agente de Contratação**
Mat. 07-13491-6
939



16.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

16.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

16.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

16.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

16.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

16.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

17.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

17.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

17.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso:-

17.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

17.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

17.4.3. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4.4. Os valores a serem pagos observarão o menor preço dia;

17.4.5. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

17.4.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

240



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

17.4.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

17.4.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

17.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

17.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

17.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

17.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

17.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

17.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

17.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

17.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

17.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2024

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 18.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 18.2. A prestação dos serviços se dará de forma remota através da disponibilização de solução online para requisição de passagens pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone, quando for o caso;
- 18.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 18.4. O local da prestação dos serviços (rotas) será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do lote.
- 18.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo;
- 18.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 18.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor dos bilhetes de passagens, neles compreendido a tarifa de passagem e a da taxa administrativa (agenciamento) ou discriminar no relatório da nota/fatura o valor correspondente ao agenciamento e o valor dos bilhetes de passagens;

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.
- 19.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:
 - 19.2.1. Advertência escrita;
 - 19.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
 - 19.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
 - 19.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
 - 19.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
 - 19.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
 - 19.2.7. Declaração de inidoneidade;

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.13;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

21.2. Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente conforme descrição do tópico 22 pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

21.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



244
Séc. Municipal de Gestão e Inovação
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

21.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deve obrigatoriamente manter um ponto comercial físico com um supervisor responsável e fazer rota na cidade de Vitória da Conquista/BA;

22.2. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres;

22.3. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou telefone deverá conter, no mínimo:

22.3.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda;

22.3.2. Data prevista da partida;

22.3.3. Data prevista do retorno;

22.3.4. Cidade de origem;

22.3.5. Cidade de destino;

22.3.6. Eventual deficiência do passageiro;



- 22.4. O envio e o recebimento de cotação não traduz a autorização para a emissão do bilhete de passagem;
- 22.5. Após o recebimento da cotação a empresa contratada apenas estará autorizada a emissão do bilhete de passagem após a autorização da unidade solicitante;
- 22.6. A reserva da passagem deverá recair sobre aquela de menor preço na data de realização dos orçamentos, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento;
- 22.7. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar declaração expedida por empresas de transporte rodoviário legalmente estabelecidas no País, de que a contratada é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 22.8. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as requisições realizadas;
- 22.9. Durante os horários não estipulados no subitem anterior, e nos dias não úteis da semana, inclusive feriados, a contratada deverá atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.
- 22.10. As solicitações de serviços serão registradas pela unidade solicitante em registro ou arquivo próprio para fins de controle;
- 22.11. Para casos excepcionais e urgentes a contratada deverá providenciar a reserva em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da requisição;
- 22.12. Após a emissão das requisições de passagens, caberá à contratada a emissão do bilhete junto às empresas de transporte rodoviário em no máximo 08 (oito) horas a partir da aprovação solicitação do serviço.
- 22.13. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens e quaisquer outras logísticas necessárias ao embarque;
- 22.14. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários;
- 22.15. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos funcionários da empresa às dependências do (órgão ou entidade);
- 22.16. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço/ assinatura do contrato;
- 22.17. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 22.18. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem rodoviária considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação de viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho;
- 22.19. Após a celebração do contrato, um servidor definido pela Gerência do TFD ficará responsável em solicitar da (as) empresa (as) contratada (as), com maior antecedência possível, os valores das passagens no dia, devendo a aquisição ser realizada com aquela empresa que apresentar o menor orçamento;
- 22.20. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 22.20.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.
- 22.20.2. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 22.20.3. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

22.21. Quanto ao pessoal:



Lúcio Oliveira Abala
Mat. 07/113491-6
Secretaria de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

- 22.21.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.
- 22.21.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
- 22.21.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- 22.21.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
- 22.21.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

22.22. Quanto à organização/operacionalização/controle, quando for o caso:

- 22.22.1. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 22.22.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 22.22.3. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe, se necessário;
- 22.22.4. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 22.22.5. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

22.23. Da formalização das contratações:

- 22.23.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
- 22.23.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 22.23.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
- 22.23.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Recebimento do Objeto, quando for o caso:

- 23.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, quando for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.2. Liquidação

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.2.1. O prazo de validade;

23.2.2.2. A data da emissão;

23.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

23.2.2.5. O valor a pagar; e

23.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assessor de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.3. Prazo de pagamento

23.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

23.4. Forma de pagamento

23.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

24.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

I) ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

III) Id do item no PCA: 57, 67, 134, 144, 428, 499, 500, 501

IV) Classe/Grupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação;



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

249



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

25.2. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

25.3. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

000/2024

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data ____/____/____

À Central Estratégica de Compras Públicas

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 000/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 17-13491-6
Agente de Contratação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito, com sede na....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo assinado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, ...

NOME:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO V

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07133491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

000/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO,
PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO,
RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E
REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS
TERRESTRE NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, por meio da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente _____, nomeado pelo Decreto de nº _____, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS, ENGLOBANDO OS TRAJETOS DE IDA E VOLTA ENTRE VITÓRIA DA CONQUISTA, SALVADOR, ITABUNA E FEIRA DE SANTANA, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais (Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista), conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item/ lote	Descrição	U.F.	Percentual máximo Previsto para o agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total a ser contratualizado Estimado
	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres	UN D		



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna-Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista			

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 18 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 17 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço da passagem, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares
- 3.4. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviário e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme Item 11 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade _____, Elemento _____, Sub-elemento ____ e Fonte de Recurso ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



Lúcio Oliveira Bala
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Item 14 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução contratual;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 6743491-6
Chefe de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. O valor de cada passagem objeto deste contrato será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 21971/2024 SMS, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas no Item 19 do Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Luís Cláudio Oliveira Mala
P.O. 43491-6
Gerente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º ____/2024, Processo Administrativo n.º 21971/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 21971/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

261

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmyc.ba.gov.br, no link “Processos Licitatórios”. Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.
Publique-se.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 014-13491-6
Agente de Contratação



Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

Aviso de Publicação da Chamada Pública nº 006/2024 - Lúcio

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

25 de julho de 2024 às 10:27

Para: Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista SEMGI <dom@pmvc.ba.gov.br>

Solicitamos a publicação da Chamada Pública nº 006/2024, no **Diário Oficial da União**, conforme abaixo descrito.

Atenciosamente,

Luciana França

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

Publique-se.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13431-6
Agente de Contratação

263

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/07/2024 12:03:07
Origem do Ofício: Secretaria de Administração
Operador: MARIA ELIANE CORDEIRO MIGUEL
Ofício: 10477786
Data prevista de publicação: 30/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21830840	AVISO DA CHAMADA PUBLICA N.A 006-2024 - DOU - 25-07-2024.rtf	20eca5cd4f16631e4dded0ad01efda4b	4,00	R\$ 155,68
21830841	AVISO DE LICITACAO - PREGAO ELETRONICO SRP N.A 047-2024 - DOU - 25-07-2024.rtf	42ccfe270b5e86c7068a73ff56b30069	4,00	R\$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 27-13431-6
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 30/07/2024 | Edição 145 | Seção 3

Órgão: Prefeituras/Estado da Bahia/Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria de Administração

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515.

ROMAR SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.12431-5
Agente de Contratação

265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra Dourada/Ba, nos termos da Lei 14.133/2021, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município, nomeados através da Portaria nº 01/2024, comunica a todos os interessados que realizará a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços por Hora Trabalhada de Funilaria, lanternagem e Pintura, incluindo todos os insumos, para manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota municipal, de acordo as necessidades, quantidades, condições e especificações constantes no Edital e Anexos, e demais documentos que compõem a íntegra do Processo Administrativo nº 125/2024. Recebimento das propostas no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a partir das 08:00 horas do dia 30.07.2024 - Abertura das propostas dia 09.08.2024, às 08:00 horas, no site www.licitanet.com.br, início da disputa dia 09.08.2024 às 09:00 horas no mesmo site. O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico acima descrito e no diário oficial do Município site <http://www.serradourada.ba.gov.br/>. Informações e dúvidas sobre este Pregão Eletrônico site www.licitanet.com.br, Telefone (34) 2512-6500 Opção 2 - (34) 3014-6633 WhatsApp, e no endereço de e-mail cpl.pmsd.ba@gmail.com

Em 29 de julho de 2024.
GELSON C. DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - SRP

Data de abertura 09/08/2024, às 08h, na plataforma: www.licitanet.com.br

Objeto: aquisição de areia, brita, e pré-moldados, para atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaítaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaítaba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaítaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Ubaítaba/BA, 29 de julho de 2024.
MARCO EDUARDO NUNES LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Objeto: aquisição de Material de Construção, Pintura, Elétrico, Hidráulico e Equipamentos destinados para as Secretarias Municipais em 09/08/2024 às 09h (horário de Brasília) por menor preço por lote. Aviso de Licitação Pregão Eletrônico 014-2024. Objeto: fornecimento de material gráfico em 13/08/2024 às 09h (horário de Brasília) por menor preço por lote. Edital disponível no Portal do Município: <https://www.urucuca.ba.gov.br/site/licitacoes> e <https://bil.org.br> Informações: e-mail: licitacaourucuca@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal - Centro Administrativo Ruby Mancuso, Rua 'P', S/N, Bairro: Everaldo Argola Góes de segunda à sexta das 07:00 às 13:00 horas.

Urucuça - BA, 29 de julho de 2024.
BRUNO LUIZ NASCIMENTO SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

RETOMADA DA LICITAÇÃO SUSPENSA

A Pregoeira torna público aos interessados que após a suspensão do processo para retificação dos descritivos de alguns itens do edital 026/2024, em atendimento ao art. 55, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, Processo Administrativo nº 141/2024. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e ferramentas de informática para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais do Município de Valença/BA, através do Sistema de Registro de Preços. Acolhimento das Propostas: 10h00min de 31/07/2024 até às 10h29min de 09/08/2024. Disputa: 09/08/2024 às 10h30min. Endereço Eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br>. Edital: Disponível na plataforma e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no site <https://www.valenca.ba.gov.br/site/edital> e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) <https://pnpc.gov.br/app/edital>.

Valença/BA, 29 de julho de 2024.
RENATA KAISSA ROSAS SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Objeto: Contratação de empresa para feito de salgados, doces e bolos para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Várzea da Roça - Bahia. Período de recebimento das propostas: Das 08h00 de 30/07/2024, às 23h59min do dia 01/08/2024. Sessão pública: das 08h00 até às 14h00 do dia 02/08/2024. Plataforma: <https://licitanet.com.br>.

Várzea da Roça/BA, 29 de julho de 2024
TIAGO FERREIRA DA CRUZ
Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expedientes, através de Registro de Preço para futura e eventual aquisição para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Várzea da Roça - Bahia. Empresas vencedoras: GDA - DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 45.175.426/0001-14, R\$ 17.415,00, JOANICE REIS RIOS LTDA, CNPJ: 06.370.558/0001-45, R\$ 2.221.536,50, LAZARO BEZERRA SOARES, CNPJ: 06.088.333/0001-09, R\$ 12.964,00, SPITI VARIEDADES LTDA, CNPJ: 30.924.158/0001-19, R\$ 189.361,30.

Várzea da Roça/BA, 29 de julho de 2024
DANILO SANTOS SALES RIOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvv.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2024

N.º do Processo: 22.077/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, o qual encontra-se disponível em www.licitapmvv.com.br, ou <https://www.pmvv.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Abertura das propostas: 21/08/2024 às 08h30min, início da sessão: 21/08/2024 às 09h, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Gerência de Compras, (77) 3424-8515.

MIG DE SOUSA MARQUES
Pregoeira

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 - FSVS

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 19/08/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de material de oxigenoterapia, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvs.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Maria de Fátima Santos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - FSVS

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 13/08/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Prestação de serviço de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvs.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Maria de Fátima Santos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - FSVS

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 20/08/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de gases medicinais, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvs.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Maria de Fátima Santos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - FSVS

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 22/08/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de instrumentos cirúrgicos, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvs.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Bárbara Thiane Santos.

Em 29 de julho de 2024.
DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
Diretor-Geral



Data de Publicação

01/08/2024

Publicado

Não

Edição

3769

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2970/assunto/criar>)

Chamada Pública (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024	Secretaria Municipal de Saúde	(77) 8814-6509	Luciana Rosa Da França - 30/07/2024 14:23:14	Luciana Rosa Da França - 30/07/2024 14:23:14	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2970/assunto/editar/141831)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13494-6
Agente de Contratação



Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

Aviso de Publicação da Chamada Pública nº 006/2024

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

30 de julho de 2024 às 14:25

Para: Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista SEMGI <dom@pmvc.ba.gov.br>

Solicitamos a publicação da Chamada Pública 006/2024, em Jornal de Grande Circulação, conforme abaixo descrito.

Atenciosamente,

Luciana França
Equipe de Apoio**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024**

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55. Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

Publique-se.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743481-8
Agente de Contratação

208



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEMG - Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Portal de Compras

Licitação: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

Objeto: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS
TERRESTRES

Edital: 006/2024 ✓

Autoridade Competente: Autoridade Padrão

Data de publicação: 30/07/2024

Categoria: Chamada Pública

Início do recebimento de propostas: 20 de
agosto de 2024 às 08:00

Origem dos Recursos: FEDERAL E
MUNICIPAL

Final do recebimento de propostas: 20 de
agosto de 2025 às 17:30

Agente Contratação: Lúcio Oliveira Maia

Limite para Impugnação: 14/08/2024

Modo de disputa: Aberto

Data da disputa: 20 de agosto de 2025 às
17:30

Status: Em andamento

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de
Gestão e Inovação - SEMGI

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13494-6
Agente de Contratação

209

100%

Edital de Chamamento Público nº 0062024/2025

100% 100% 100%

Local: Vitória da Conquista - BA Órgão: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 79, I Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2024 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/08/2025 20:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14239576000100-1-000005/2025 Fonte: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Objeto:

AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

Informação complementar:

100%

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

100%

Itens Arquivos Historico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES	1	R\$ 2.378.242,42	R\$ 2.378.242,42	

100%

< Voltar



Lúcio Oliveira Niala
Mat. 07.134.916
Agente de Contratação

270



AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 006/2024 para credenciamento e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: (77) 3424-8515.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se.

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127-28/2024

CONTRATADO: ANTÔNIO ROBSON ALMEIDA DE JESUS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Ata de Inexigibilidade Nº IN 044/2024 - Processo Administrativo nº 30507/2024. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos especializados e como o apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - PBF, na gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social; e prestar assessoramento e consultoria na reestruturação do processo, nos processos de averiguação cadastral (AVE) e revisão cadastral (REV), e nas condicionalidades do Programa Bolsa Família, junto aos CRAS, CREAS, como também, no acompanhamento da Saúde, Educação, com fulcro na melhoria de uma política intersetorial do PBF, além de orientar em relação à descentralização do Cadastro Único/Programa Bolsa Família junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), objetivando, potencializar o acompanhamento das famílias junto ao SICON na Coordenação de Renda e Cidadania, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDDES. **Atividades:** 2.138 **Elemento:** 33.90.35.00, **Sub-elemento:** 99 e **Fontes de Recurso:** 660 **Data da assinatura:** 18/07/2024. **Data do Empenho:** 18/07/2024 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 17/02/2025. **Valor total do contrato:** R\$ 71.519,00 (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-30/2021

CONTRATADO: LUCAS AGUIAR CAIRES - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-30/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, conforme Concorrência Pública nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 57.969/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** - Pela referido acréscimo e prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Cláusula Segunda** - As despesas remanescentes do Contrato 004-30/2021 correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação: Atividade: 1.086, Elemento: 33.90.39.00, Sub-elemento: 99.

dom.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024
Processo n.º 21.971/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do **Agente de Contratação**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de retificar as informações do **AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024**, conforme segue:

ONDE LÊ:

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

LEIA-SE AGORA:

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 08 de agosto de 2024 à 08 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista – BA, 01 de agosto de 2024


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação



Edital de Compra Direta n.º 048/2024. OBJETO: fornecimento de 1 (um) audiômetro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. CONTRATADA: VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, CNPJ: 92.981.752/0001-07. VALOR TOTAL: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, C/C art. 7º do Decreto Municipal n.º 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 24 de julho de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 065-2024 - CMVC

Processo: Dispensa de Licitação n.º 065/2024

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 065/2024 que tem por objeto a "contratação de prestação de serviço de impressão e reprografia sob demanda".

Quando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacoesmvc@hotmail.com, até 08 de agosto de 2024 até as 13:00 horas (horário de Brasília).

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. (<https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/compra/11179>)

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Vitória da Conquista / BA, 02 de agosto de 2024.

Hermínio Oliveira Neto
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 **PROCESSO N.º 21.971/2024**

Processo n.º 21.971/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de retificar as informações do AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024, conforme segue:

ONDE LÊ:

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 20 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

LEIA-SE AGORA:

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 08 de agosto de 2024 à 08 de agosto de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Silva
Mat. 07.349.1-6
Agente de Contratação

074



Vitória da Conquista – BA, 01 de agosto de 2024

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 PROCESSO N.º 39029/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, torna público a todos os interessados a **RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024, Processo n.º 39029/2024**, ora publicado na Tribuna da Bahia quarta, 17/07/2024, página 7; Diário Oficial Pública Federativa do Brasil – Estado da Bahia, Salvador, Quarta-feira 17 de Julho de 2024 – Ano CVIII N.º 352; Diário Oficial da União, seção 03, n.º 138, sexta-feira, 19 de julho de 2024 e Diário Oficial do Município Ano 17, Edição: 3.761, segunda, 22 de julho de 2024 referente inclusão do item 6 e retificação, **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE ADESÃO 3.1.2.**

Zilmária Pereira dos Santos/Agente de Contratação/Pregoeira

Vitória da Conquista, 02 de agosto de 2024.

A íntegra da Retificação do Edital foi disponibilizada aos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço www.pmvc.ba.gov.br no link "<https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/>", e encontra-se inserida nos autos do processo em pauta.

Publique-se

PREGÃO ELETRÔNICO

1º AVISO RECEBIMENTO ESCLARECIMENTO PE 028/2024-SRP- FSVC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da PREGOEIRA, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público aos interessados RECEBIMENTO DO ESCLARECIMENTO EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, referente ao **PE SRP Nº 028/2024**, cujo instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 145, terça-feira, 30 de julho de 2024 e Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.767, terça, 30 de julho de 2024, Página 07 de 116.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira/agente de contratação designada
PE 028/2024

RESPOSTA ESCLARECIMENTO PE Nº 030/2024 – SRP- PA 307/2024-FSVC

RESPOSTA ESCLARECIMENTO

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02434916
Agente de Contratação

975

Colisões em postes prejudicam 340 mil pessoas

LIVIA VIEIRA

REPORTER

Dados da Neoen-
gia Coelba apor-
tam o crescimento
de 13% em núme-
ro de colisão de ve-
ículos em postes
no primeiro semestre
deste ano, quando comparado
com o mesmo período de 2023.
Ao todo, foram 1,7 mil registros
deste tipo, o que prejudicou
cerca de 342 mil consumidores,
que ficaram um determinado
período sem energia.

Em maio deste ano, um
homem morreu após batido
do carro que conduzia com
um poste, na Alameda Cam-
buru em Stella Mans, já em
janeiro, o motorista de um
ônibus perdeu o controle do
veículo, se chocou contra
três postes e tombou na
Sua Martin, derrubando os
equipamentos. O acidente
não deixou feridos, mas a
região ficou sem energia du-
rante uma madrugada.

De acordo com a Super-
intendência do Trânsito do
Salvador (Transalv), foram
registrados 159 choques
de veículos com postes
na capital baiana em
2023. 63 deles com feridos
e 15 com mortes. Por sua vez,
até junho de 2024, foram
registrados 65 casos des-

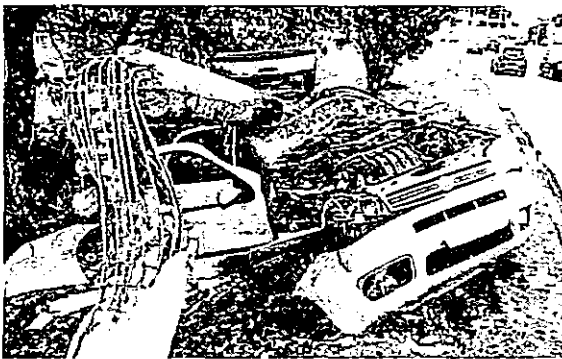
se tipo, 7,5% a menos do que
no mesmo período do ano
passado. Nos seis primeiros
meses do ano, 25 pessoas
ficaram feridas e quatro mor-
reram em Salvador, após co-
lisão de veículos com os equi-
pamentos de iluminação pú-
blica.

A principal medida, por-
tanto, para evitar esse tipo de
acidente é de cunho educati-
vo, pois de acordo com a Di-
reção de Serviços de Ilumi-
nação Pública (Disip), que
atua em conjunto com a Tran-
salvador, a maioria das ocor-
rências tem relação com o
excesso de velocidade e com
o consumo de bebidas alcoó-
licas. Dentre as orientações
dos principais órgãos rela-
cionados ao assunto, estão
seguir as leis e regras do
trânsito, respeitar os limites
de velocidade, evitar a sua-
lização e não ingerir bebida
alcoólica no dirigir.

Fornecimento de energia

A concessionária Neoen-
gia Coelba informa que,

**O fornecimento
de energia é
interrompido
toda vez que um
poste da Coelba
é derrubado por
um carro**



PREJUÍZO

Foram 1,7 mil registros de colisões, deixando as escaras mais de 340 mil consumidores

apesar do aumento do núme-
ro de ocorrências, a quan-
tidade de clientes que ficaram
sem o fornecimento de ene-
rgia suspenso devido às co-
lões foi cerca de 5% menor
em 2024, isso porque houve
ampliação das tecnologias
instaladas na rede elétrica,
como o self-healing.

A Coelba explica que a
substituição de um poste é
uma atividade complexa, que

frequentemente exige a re-
composição de cabos e equi-
pamentos, e, portanto, o aten-
dimento para esse tipo de
serviço demora, no mínimo,
quatro horas. Com o self-he-
aling, porém, o consumidor
não precisa esperar a condu-
ção tendo a sua energia res-
tabelecida em menos de um
minuto, explica a empresa.
em nota.

Quando detectam uma

interferência, que pode ser
causada por acidentes de ve-
ículos queda de árvores, efei-
tos climáticos ou até mesmo
animais, o self-healing per-
mite ativar automaticamente
a região afetada e reconectar
a rede por um caminho alter-
nativo, garantindo o retorno
imediato do serviço. Com
isso, o menor número possí-
vel de clientes seja impacta-
do por uma interrupção.

Prefeitura amplia Programa de Controle do Tabagismo

Com o objetivo de auxi-
ar no tratamento de quem
deseja parar de fumar, ampli-
ando o acesso e contribu-
indo para melhora da qualida-
de de vida dessas pessoas,
a Secretaria Municipal de
Saúde (SMS) ampliou o nú-
mero de unidades com o Pro-
grama Municipal de Controle
do Tabagismo (PMCT). A
estratégia passou de 20 para 46
postos que oferecem a inje-
ção e a meta é chegar até o
final do ano com 80 postos
esclarecendo o programa. Atual-
mente, o PMCT beneficia
cerca de 500 usuários do Sis-
tema Único de Saúde (SUS).

Para acessar o pro-
grama, basta a pessoa interes-
sada procurar uma das uni-
dades com PMCT, portando
documento de identificação
(RG) e Cartão SUS, para orien-
tação sobre protocolo clínico
e os diferentes tratamentos,
que envolve acompanhamento
e tratamento medicamen-
toso. O atendimento combina
a assistência farmacológica
(adesivo e remédio) com
a proposta educativa de mu-
danças comportamentais.

O PMCT está estruturado
em grupos de apoio, por isso,
o usuário passa por uma en-
trevista para verificar o grau de
dependência e o desejo de
parar de fumar. As atividades
têm, preferencialmente, dura-
ção de um ano com quatro
encontros semanais no pri-
meiro mês e mensal nos
meses subsequentes.

FGM inicia oficinas de orientação para apoio a bibliotecas

Na segunda-feira (5), a
Fundação Grigório de Mattos
(FGM) promoverá uma apre-
sentação da Edital Caminhos
da Leitura - Apoio a Bibliote-
cas Comunitárias. O evento
será realizado de forma
presencial, na Sala Tênis
Milton, na sede da FGM, às
13h, e tem como objetivo
divulgar os procedimentos que
desejam participar da chama-
da pública. Na sequência, os
interessados também rece-
berão formação em acessi-
bilidade, no qual serão apre-
sentadas normas e critérios
de acessibilidade de acordo
com a legislação vigente e a
aplicabilidade em ambientes
e objetos culturais. Serão
abordadas as diversas di-
mensões da acessibilidade,
sendo elas: a arquitetônica,
o m u r c i a l, a
arquitetônica e o uso em pro-
jetos e políticas culturais.

A mesma oficina será re-
alizada na quarta-feira (7), às
18h, na modalidade virtual, no
canal da FGM no YouTube. O
vídeo ficará disponível no ca-
nal para consulta. Ambos os
encontros terão tradução em
Libras.

SUDOESTE Operação fiscaliza 49 postos de combustíveis

Com o objetivo de afian-
çar o cumprimento dos requisi-
tos de qualidade e quanti-
dade na comercialização de
combustíveis ao consumi-
dor baiano, entidades setoriais
técnicas, a operação Posto
Legal fiscalizou, na última
semana, 49 estabelecimen-
tos localizados no Sudoeste
baiano, nos municípios de
Vitória da Conquista,
Haptingue, Ilhéus, Candeia
Sales e Embratubim.

Na divisão de tarefas
entre os órgãos partici-
pantes desta etapa da Posto
Legal, o Instituto Baiano de
Metrologia e Qualidade
(Inmetro) é responsável
principalmente por avaliar o
bom funcionamento das
bombas e dos bicos de
combustíveis, enquanto o
Departamento de Polícia
Técnica (DPT) afere aspec-
tos de qualidade, a exem-
plo da quantidade de álcool
adicionado à gasolina.

Já a Superintendência
de Proteção e Defesa do
Consumidor (Procon-Ba)
confere questões relativas
ao direito do consumidor. A
Secretaria da Fazenda do
Estado (Sefaz-Ba) é respon-
sável pela aferição da
regularidade fiscal e
cadastral das empresas, e
a Procuradoria Geral do
Estado (PGE) se encarrega
das questões de ordem

jurídica. O suporte da
operação é garantido pela
Secretaria da Segurança
Pública (SSP-Ba), por meio
das polícias Civil e Militar,
e a operação é representada
pela Companhia Independente
de Polícia Fazendária
(Ciplaz).

O diretor de Fiscaliza-
ção do Procon-Ba, Iran
Vilas Boas, explica que a
operacão tem como meta
a fiscalização no qual a
operacão constata algum
tipo de irregularidade
responde de acordo com a
infração cometida. "Cada
órgão tem uma punição
específica. Interação de
equipamentos, do estabe-
lecimento, como um tipo de
multas fazem parte do rol
das penalidades possíveis
de serem aplicadas".

COMO FUNCIONA

Os consumidores que
identificaram suspeita de
irregularidade em postos
de combustíveis localiza-
dos no Estado da Bahia
podem encaminhar queixas
à operação Posto
Legal por meio do serviço
Disque Denúncia Bahia,
disponível nos telefones 71
3232-0000 (Salvador e
RMS) e 181 (interior) e
a nda no endereço
disque denuncia.com.br/
denuncie-aqui/operacao-
posto-legal/.

DIÁLOGOS COM O CONSUMIDOR

Nos seis primeiros
meses deste ano, o mercado
de consórcios no Brasil ultrapassou
os R\$ 170 bilhões, quan-
tia 18,4% maior que no mes-
mo período de 2023. O le-
vantamento da Associação
Brasileira de Administradores
de Consórcios (ABAC) de-
monstra que a cada ano, a
modalidade de compra tem
sido uma preferência do brasileiro
para fugir dos juros altos.

De acordo com a entida-
de, foram mais de 2,1 mi-
lhões de cotas vendidas em
todo o país no 1º semestre,
sendo cerca de 859 mil de
veículos novos e 419,3 mil de
usados. Somente no mês de
junho deste ano, comparan-
do com 2023, o crescimento
registrado chegou a 10,7%.

A preferência pelos con-
sócios se explica por diversos
motivos, entre eles a
oferta de taxas menores e
custos mais acessíveis do
que os financiamentos ban-
cários. Na Bahia, os dados
do 1º semestre ainda não
foram fechados pela ABAC,
mas a entidade afirma que o
estado vem seguindo a ten-
dência nacional desde o fim
da pandemia, quando houve
um crescimento nas cotas.
Corroborando a Associação,
a filial da Embracora na Bahia
aponta que nos seis primei-

ros meses de 2024, no esta-
do, houve aumento de 68,5%
nas vendas de cotas do imó-
vel e uma alta de 77% nas
cotas de automóveis.

Conforme o economista
Gustavo Assis, o consórcio
existe desde a década de 60,
mas se popularizou após o
Plano Real, instituído em
1994. "As pessoas têm cada
vez mais tomado conheci-
mento de que o financiamen-
to em dívida demora, além da
conta, além da urgência. A
aquisição de bens baseada
na união de pessoas físicas
ou jurídicas vem se demons-
trando uma opção mais eco-
nômica de fazer boas aco-
quias", diz ele.

Ano passado, a Bahia
ultrapassou mais de 100 mil
contemplados nos três pri-
meiros semestres, um cres-
cimento de 16,2% em rela-
ção a 2022. Também cres-
ceu no estado o volume de
cotas vendidas, chegando a
R\$ 205,49 milhões, uma alta
de 7,2%.

O segmento de imóveis
apresentou o maior cresci-
mento com uma alta de
19,7%, seguido pelos auto-
móveis, que cresceram 12%
em comparação ao ano an-
terior. De acordo com o
presidente da ABAC, Paulo
Roberto Rossi, os clientes
buscam, principalmente,
automóveis novos, motocicletas,
imóveis, veículos pesa-
dos e eletrônicos e serviços.

lavis como festas, viagens e
odontologia.

Debate as vantagens do
consórcio que garanta des-
taque está o acesso a bens
de alto valor sem juros, a flexi-
bilidade no uso do crédito,
pois quando o cliente é con-
templado pode utilizar o va-
lor para adquirir qualquer bem
dentro da categoria, o plane-
jamento financeiro, a possi-
bilidade de antecipação da
contemplação e a segurança
e a regulação pelo banco
central.

Pandemia - A superação
dos impactos da pandemia
pela população também foi
fator que colaborou com o
aumento no número de cotas.
De acordo com o Pano-
rama do Sistema de Consórcios
(PSC), publicado anual-
mente pelo Banco Central, o
crescimento de 2023 foi 4,14
milhões, 7% a mais em rela-
ção a 2022 no Brasil. O au-
mento foi puxado principal-
mente pelos segmentos de
bens de imóveis, que aumen-
taram sua participação de
16% para 18,6% no total de
cotas comercializadas no
período de doze meses.

Do total de contempla-
ções em 2023, 42,6% foram
créditos refinanciados em
automóveis. O subsegmen-
to de automóveis foi o maior
do sistema, com 43,5% das
cotas ativas, alta de 5,7% no
ano, conforme o Banco Cen-
tral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a retificação da Chamada Pública nº 005/2024, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EXTRATO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a retificação do Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de credenciamento para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de credenciamento para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA
SINTECUBA
Rua dos Trabalhadores, 111, Sala 111, Salvador, Bahia. CEP: 41200-000. Telefone: (71) 3232-0000. E-mail: sintecuba@sintecuba.org.br. O presente aviso tem por objetivo a divulgação das atividades e serviços oferecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telecomunicações do Estado da Bahia (SINTECUBA). O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a divulgação do processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 005/2024. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a republicação do Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a divulgação do processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-24PE-FMS. Preencher até 21/05/2024, às 17h, no endereço: Rua da Vitória, 111, Sala 111, Vitória da Conquista, Bahia. O presente aviso tem por objetivo a divulgação do processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, conforme segue: O Edital nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, que estabelece o processo de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de iluminação pública, é retificado para que o prazo de entrega dos projetos seja de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, e o prazo de entrega dos materiais seja de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos projetos. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br. O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA
SINTECUBA
Rua dos Trabalhadores, 111, Sala 111, Salvador, Bahia. CEP: 41200-000. Telefone: (71) 3232-0000. E-mail: sintecuba@sintecuba.org.br. O presente aviso tem por objetivo a divulgação das atividades e serviços oferecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telecomunicações do Estado da Bahia (SINTECUBA). O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
SINTECUBA
Rua dos Trabalhadores, 111, Sala 111, Salvador, Bahia. CEP: 41200-000. Telefone: (71) 3232-0000. E-mail: sintecuba@sintecuba.org.br. O presente aviso tem por objetivo a divulgação das atividades e serviços oferecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia (SINTECUBA). O presente aviso é publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, em 03 de maio de 2024, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço: www.vitoriadaconquista.ba.gov.br.

183



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEMGI - Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Portal de Compras

Licitação: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

Objeto: AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

Edital: 0062024

Autoridade Competente: Autoridade Padrão

Data de publicação: 08/08/2024

Categoria: Credenciamento

Início do recebimento de propostas: 8 de agosto de 2024 às 08:00

Origem dos Recursos: MUNICIPAL E FEDERAL

Final do recebimento de propostas: 8 de agosto de 2025 às 17:30

Agente Contratação: Lúcio Oliveira Maia

Limite para Impugnação: 14/08/2024

Modo de disputa: Não se Aplica

Data da disputa: 8 de agosto de 2025 às 17:30

Status: Em andamento

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 6743441-6
Agente de Contratação

278



maxtour

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	006/2024

Ofício n. 001/2024

Data 08/08/2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

A SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.548.313/0001-04, estabelecida na Av. Otávio Santos, 207, Recreio, CPF: 45020-750, Vitória da Conquista, Bahia, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 006/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna/Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	9.377	R\$ 0,01	R\$ 93,77

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Lúcio Oliveira Lima
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

279



maxtour

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

CPF: 115.727.445-53

SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

280

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA

CNPJ nº 02.548.313/0001-04

JOSE MARIA ALVES CAIRES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 115.727.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0144308002, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHAES, 800, CASA 07, COND. AVENIDA CENTRAL PARQUE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026000, BRASIL.

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/01/1968, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 395.113.325-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0223180700, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 800, CASA 07, COND. AV. CENTRAL PARQUE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201969097, com sede Av Otavio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.548.313/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AGENCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E DE TURISMO(HOSPEDAGEM,ALIMENTAÇÃO,ENTRETENIMENTO) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, OPERADORES TURÍSTICOS E CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS..

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

6619-3/02 - correspondentes de instituições financeiras

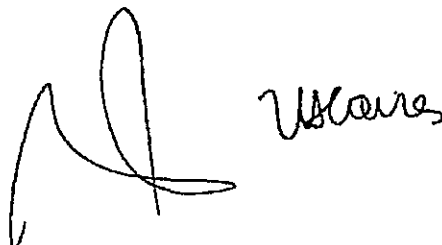
7912-1/00 - operadores turísticos

7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA-BAHIA.

Req: 81000000691064



Página 1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-1345
Agente de Cartório



Certifico o Registro sob o nº 97980679 em 20/07/2020
Protocolo 203924568 de 15/07/2020

Nome da empresa S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201969097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 43602167262742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

281

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA

CNPJ nº 02.548.313/0001-04

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOSE MARIA ALVES CAIRES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 115.727.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0144308002, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHAES, 800, CASA 07, COND. AVENIDA CENTRAL PARQUE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026000, BRASIL.

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/01/1968, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 395.113.325-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0223180700, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 800, CASA 07, COND. AV. CENTRAL PARQUE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201969097, com sede Av Otavio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.548.313/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750.

2ª – O nome fantasia da sociedade é MAXTOUR VIAGENS E TURISMO.

3ª- O capital social é de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), dividido em 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOSE MARIA ALVES CAIRES: 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, totalizando R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES: 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, totalizando R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

4.ª – O objeto social é: AGENCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E DE TURISMO(HOSPEDAGEM,ALIMENTAÇÃO,ENTRETENIMENTO) SERVIÇO DE TRANSPORTE

Req: 81000000691064

Jose Maria Alves Caires
Walmaria Marliane Malheiro Aguiar Caires

Página 2

Lúcio Oliveira Alala
Mat. 07-13463
Agente de Confirmação



Certifico o Registro sob o nº 97980679 em 20/07/2020

Protocolo 203924568 de 15/07/2020

Nome da empresa S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201969097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 43602167262742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

282

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA

CNPJ nº 02.548.313/0001-04

DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, OPERADORES
TURÍSTICOS E CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS..

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
6619-3/02 - correspondentes de instituições financeiras
7912-1/00 - operadores turísticos
7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 18/05/1998 e seu prazo é indeterminado

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade, caberá aos sócios JOSÉ MARIA ALVES CAIRES E WALMÁRIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, com poderes e atribuições de representar a empresa em qualquer órgão público, Federal, Estadual e Municipal, bem como poder de movimentar, assinar e encerrar contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem prévia autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81000000691064



Página 3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134976
Agente de Contratação



Certifico o Registro sob o nº 97980679 em 20/07/2020
Protocolo 203924568 de 15/07/2020

Nome da empresa S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201969097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 43602167262742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

283

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA

CNPJ nº 02.548.313/0001-04

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

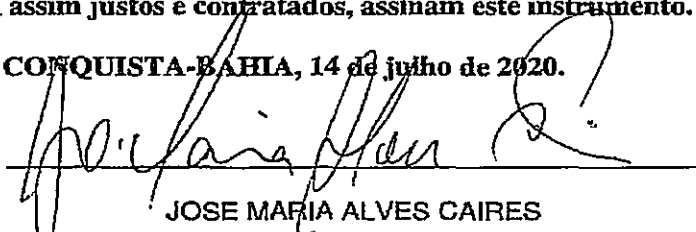
Parágrafo-único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

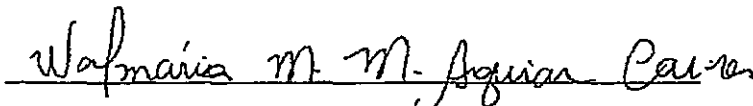
14ª - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA, 14 de julho de 2020.


JOSE MARIA ALVES CAIRES


WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES

Req: 81000000691064

Página 4

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Certifico o Registro sob o nº 97980679 em 20/07/2020

Protocolo 203924568 de 15/07/2020

Nome da empresa S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201969097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 43602167262742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

285



203924568

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

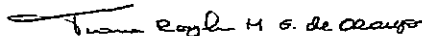
NOME DA EMPRESA	S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	203924568 - 15/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201969097
CNPJ 02.548.313/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97980679 DE 20/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 20/07/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97980679



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97980679 em 20/07/2020

Protocolo 203924568 de 15/07/2020

Nome da empresa S. S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201969097

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 43602167262742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/07/2020

Lúcio Oliveira Mota
Mat. 07-134976
Agente de Contratação

286



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE MARIA ALVES CAIRES

1ª HABILITAÇÃO
30/08/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/04/1958 DOM BASILIO/BA

4a DATA EMISSÃO
15/05/2023

4b VALIDADE
04/05/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

144308002 SSP BA

4d CPF

115.727.445-53

6 Nº REGISTRO

02938411150

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

DAVI ALVES DE OLIVEIRA

ANA CAIRES DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		04/05/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A;

RODRIGO PAUENEL DE SOUZA LIMA
GERENTE GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

94185415648
BA512335738

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

BAHIA

Lúcio Oliveira
07-13951-5
Agente de Cof. Emissão

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Inscrição Estadual: 058.197.389 ME

Razão Social: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Nome Fantasia: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA OTAVIO SANTOS

Número: 207

Bairro/Distrito: RECREIO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 21017999

Referência: PROXIMO AO COLEGIO JUVENCIO TERRA

Complemento: C. EMP. MARIA HELENA

CEP: 45020-750

UF: BA

E-mail: maxtour@maxtour.com.br

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 18/09/2002

Atividade Econômica Principal:

7911200 - Agências de viagens

Atividade Econômica Secundária

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

6619302 - Correspondentes de Instituições financeiras

7912100 - Operadores turísticos

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 16/11/2012

Endereço: AVENIDA OTAVIO SANTOS

Referência:

Bairro: RECREIO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: C. EMP. MARIA HELENA

Número: 207

CEP: 45020750

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

CRC: 3709 -BA

Tipo CRC: Provisório

Nome: POLYANA ROCHA MOURA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Provisório

Nome:

Endereço

Endereço: PRACA DO GIL SALA 16

Número: 01

Bairro: RECREIO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referência:

CEP: 45020360

Telefone: (77) 34215983

Celular: ()

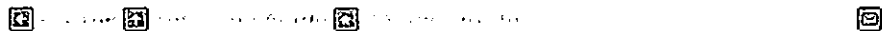
Fax: ()

E-mail:

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 08/05/2024



Lúcio Oliveira Miala
Mat. 07-134916
Agente de Contato

25



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Certidão nº: 32020248/2024

Expedição: 08/05/2024, às 14:59:06

Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-132915
Agente de Confirmação

270



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.548.313/0001-04
Razão Social: SS VIVER TOUR VIAG TURISMO LTDA
Endereço: Pça. ORLANDO LEITE 01 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080707050791568593

Informação obtida em 07/08/2024 08:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

991



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:57 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **C77B.E473.B195.D02E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Afala
Mat. 07-134515
Agente de Confirmação

292



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.548.313/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1998

NOME EMPRESARIAL S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXTOUR VIAGENS E TURISMO	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OTAVIO SANTOS	NÚMERO 207	COMPLEMENTO C. EMP. MARIA HELENA

CEP 45.020-750	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO maxtour@maxtour.com.br	TELEFONE (77) 2101-7999/ (77) 2101-7999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2024 às 15:10:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Alala
Mat. 07-13481-6
Agente de Confirmação

2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.548.313/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:00:46 do dia 08/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3DBS080824120046

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Malta
Mat. 07-1349145
Agente de Contatação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 4505 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Nome Fantasia: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO

Inscrição Municipal: 313050

CPF/CNPJ: 02.548.313/0001-04

Endereço: Avenida OTAVIO SANTOS Nº207 - C. EMP. MARIA HELENA. - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020-750

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

661930200 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FIN

791210000 - OPERADORES TURÍSTICOS

791120000 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

493020100 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXC

492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

799020000 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVI

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-1349173
Agente de Contabilidade

Chave de Validação: e169f4b6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

295

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243324124

RAZÃO SOCIAL	
S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.197.389	02.548.313/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

296



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00519288E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04
Endereço: AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207, BAIRRO RECREIO, CEP: 45020-750, VITORIA DA CONQUISTA, BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13481-6
Ag. de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 57627 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTD

CPF/CNPJ: 02.548.313/0001-04

Endereço do imóvel: Avenida OTAVIO SANTOS Nº207 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 23/07/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 23 de Julho de 2024

Chave de validação: c886c6b3

Lúcio Oliveira Alala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

[Handwritten signature]
298

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29201969097	CNPJ 02.548.313/0001-04
NOME EMPRESARIAL S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02548313000104	S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA:02548313000104	664594423164500110 8	24/11/2023 a 23/11/2024	Sim
Contador	96773537568	DEBORA DA CUNHA BARRETO RODRIGUES:967735375	260199428446703908 4	23/04/2024 a 23/04/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.
5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2024 às 08:00:43

9A.B2.04.8B.AE.AB.2C.31
8D.4E.A2.03.26.B1.15.AD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Luís de Oliveira
Mat. 1349156
Agente de Contratação



299

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.548.313/0001-04
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER		R\$ 6.543,60	R\$ 7.003,20
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.492.098,89	R\$ 2.097.294,66
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES		R\$ 1.137.148,13	R\$ 1.742.343,90
RECURSOS DE TERCEIROS - PACOTES DE VIAGENS		R\$ 1.137.148,13	R\$ 1.742.343,90
LUCROS/DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 354.950,76	R\$ 354.950,76
LUCROS A PAGAR - JOSE MARIA ALVES		R\$ 177.475,38	R\$ 177.475,38
LUCROS A PAGAR - WALMARIA MARLIANE MALHEIRO ALVES		R\$ 177.475,38	R\$ 177.475,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.171.953,70	R\$ 1.164.056,24
CAPITAL SOCIAL		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.020.953,70	R\$ 1.013.056,24
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.020.953,70	R\$ 1.013.056,24
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.020.953,70	R\$ 1.013.056,24
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Lucio Oliveira Bata
 Mat. 07-13491-5
 Agente de Contabilidade

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 2 de 2

300

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29201969097	CNPJ 02.548.313/0001-04
NOME EMPRESARIAL S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 25
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	96773537568	DEBORA DA CUNHA BARRETO RODRIGUES:967735375	664594417581250611 8	25/04/2023 a 24/04/2024	Não
Outros	03489253523	ANDERSON CRUZ OLIVEIRA:03489253523	707181472862725626 2	11/07/2022 a 11/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A
.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2023 às 16:47:42

5F.74.2D.33.9E.F5.D6.ED
4F.0A.70.63.B7.FC.B1.82

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134976
Agente de Contratação

201

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 13.056,81	R\$ 24.515,29
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.111,28	R\$ 2.111,28
IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER		R\$ 2.399,51	R\$ 6.543,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 424.950,76	R\$ 1.492.098,89
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES		R\$ 70.000,00	R\$ 1.137.148,13
RECURSOS DE TERCEIROS - PACOTES DE VIAGENS		R\$ 70.000,00	R\$ 1.137.148,13
LUCROS/DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 354.950,76	R\$ 354.950,76
LUCROS A PAGAR - JOSE MARIA ALVES		R\$ 177.475,38	R\$ 177.475,38
LUCROS A PAGAR - WALMARIA MARLIANE MALHEIRO ALVES		R\$ 177.475,38	R\$ 177.475,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.148.627,06	R\$ 1.171.953,70
CAPITAL SOCIAL		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.997.627,06	R\$ 1.020.953,70
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.997.627,06	R\$ 1.020.953,70
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.022.494,75	R\$ 1.020.953,70
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (24.867,69)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação

Página 2 de 2


302

BALANÇO PATRIMONIAL

R\$

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.595.548,13	R\$ 2.714.255,83
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.595.548,13	R\$ 2.714.255,83
DISPONÍVEL		R\$ 2.595.548,13	R\$ 2.619.856,47
CAIXA		R\$ 24.329,25	R\$ 14.587,77
CAIXA GERAL		R\$ 24.329,25	R\$ 14.587,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 22.637,40	R\$ 4.940,00
BANCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SICOOB CREDICONQUISTA coop 3226-3 conta 10.830-8		R\$ 22.637,40	R\$ 4.940,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.548.581,48	R\$ 2.600.328,70
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0		R\$ 101.350,56	R\$ 396.315,10
APLICACAO BCO BRASIL agencia 188-0 conta 7903-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0 -2		R\$ 2.447.230,92	R\$ 2.204.013,60
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 94.399,36
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 94.399,36
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 94.399,36
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. LUCROS - JOSE MARIA ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. LUCROS - WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 2.595.548,13	R\$ 2.714.255,83
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 446.921,07	R\$ 1.542.302,13
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 4.402,71	R\$ 12.241,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 4.402,71	R\$ 12.241,59
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 336,47
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 4.402,71	R\$ 11.905,12
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 17.567,60	R\$ 37.961,65
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 4.791,48
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.791,48
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 17.567,60	R\$ 33.170,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491/6
Agente de Contabilidade

Página 1 de 2

303

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 39.744,23	R\$ 325.803,21
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 39.744,23	R\$ 325.803,21
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10.014,20)	R\$ (16.405,27)
(-) SEGURANÇA PATRIMONIAL - TECNOAGIL		R\$ (325,54)	R\$ (0,00)
(-) IOF		R\$ (960,77)	R\$ (0,00)
(-) IRRF SOB APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (8.727,89)	R\$ (16.405,27)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (24.867,69)	R\$ 423.326,64
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (24.867,69)	R\$ 423.326,64
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (24.867,69)	R\$ 423.326,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-8
 Agente de Contratação
 Página 2 de 2

304

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

R

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 289.482,89	R\$ 536.138,29
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 289.482,89	R\$ 536.138,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.229,92)	R\$ (49.623,07)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (21.229,92)	R\$ (49.623,07)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 268.252,97	R\$ 486.515,22
LUCRO BRUTO		R\$ 268.252,97	R\$ 486.515,22
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (322.850,69)	R\$ (372.586,52)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (16.579,25)	R\$ (53,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (5.233,66)	R\$ (0,00)
(-) REFEIÇÕES		R\$ (376,19)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (1.369,37)	R\$ (53,00)
(-) TELEFONE		R\$ (3.752,38)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (816,80)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS		R\$ (381,41)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (4.649,44)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (306.271,44)	R\$ (372.533,52)
(-) PRÓ-LABORE WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES		R\$ (77.202,84)	R\$ (91.387,57)
(-) SINDICATOS E ASSOC. DE CLASSE		R\$ (414,63)	R\$ (0,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (168.423,04)	R\$ (225.003,83)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (13.550,20)	R\$ (7.568,34)
(-) FÉRIAS		R\$ (11.553,92)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (5.596,77)	R\$ (0,00)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (5.418,67)	R\$ (45.663,27)
(-) IPTU		R\$ (13.028,62)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.708,65)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (704,32)	R\$ (129,72)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (557,90)	R\$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (613,24)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (2.856,78)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (371,50)	R\$ (0,00)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (704,33)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (3,09)	R\$ (28,08)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (3.562,94)	R\$ (2.752,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.19.F3.B8.93.52.DA.6B.EC.8E.66.4A.E1.10.C9.F2.5C.FD.7F.32-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Lúcio Oliveira Malta
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação
Página 1 de 2

308

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

2

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.548.313/0001-04
 Número de Ordem do Livro: 25

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 NIRE 29201969097
 CNPJ 02.548.313/0001-04
 Número de Ordem 25
 Natureza do Livro Livro Diário
 Município VITORIA DA CONQUISTA
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 27/08/2005
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 34174

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Natureza do Livro Livro Diário
 Número de ordem 25
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 34174
 Data de início 01/01/2022
 Data de término 31/12/2022

306

BALANÇO PATRIMONIAL

R\$

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.714.255,83	R\$ 3.318.152,23
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.714.255,83	R\$ 3.318.152,23
DISPONÍVEL		R\$ 2.619.856,47	R\$ 3.192.428,52
CAIXA		R\$ 14.587,77	R\$ 14.595,16
CAIXA GERAL		R\$ 14.587,77	R\$ 14.595,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.940,00	R\$ 58,25
BANCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SICOOB CREDICONQUISTA coop 3226-3 conta 10.830-8		R\$ 4.940,00	R\$ 58,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.600.328,70	R\$ 3.177.775,11
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0		R\$ 396.315,10	R\$ 428.045,85
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL Agência: 188-0 Conta: 7903-0 -2		R\$ 2.204.013,60	R\$ 2.749.729,26
CLIENTES		R\$ 94.399,36	R\$ 125.723,71
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 94.399,36	R\$ 125.723,71
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 94.399,36	R\$ 125.723,71
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. LUCROS - JOSE MARIA ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. LUCROS - WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 2.714.255,83	R\$ 3.318.152,23
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.542.302,13	R\$ 2.154.095,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 12.241,59	R\$ 14.991,37
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 12.241,59	R\$ 14.991,37
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 336,47	R\$ 336,47
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 11.905,12	R\$ 14.654,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 37.961,65	R\$ 41.809,96
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.791,48	R\$ 4.791,48
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 4.791,48	R\$ 4.791,48
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 33.170,17	R\$ 37.018,48
INSS A RECOLHER		R\$ 24.515,29	R\$ 28.545,81
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.111,28	R\$ 1.469,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Lúcio Oliveira, Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contabilidade

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 2

304

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

2

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 536.138,29	R\$ 850.073,86
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 536.138,29	R\$ 850.073,86
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.623,07)	R\$ (91.430,52)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (49.623,07)	R\$ (91.430,52)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 486.515,22	R\$ 758.643,34
LUCRO BRUTO		R\$ 486.515,22	R\$ 758.643,34
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (372.586,52)	R\$ (312.256,46)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (53,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (53,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (372.533,52)	R\$ (312.256,46)
(-) PRÓ-LABORE WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES		R\$ (91.387,57)	R\$ (84.954,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (225.003,83)	R\$ (169.767,51)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (7.568,34)	R\$ (29.955,04)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (14.424,95)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (45.663,27)	R\$ (191,64)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (4.564,69)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (129,72)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (28,08)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (2.752,71)	R\$ (8.398,63)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 325.803,21	R\$ 588.271,98
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 325.803,21	R\$ 588.271,98
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (16.405,27)	R\$ (42.556,32)
(-) IRRF SOB APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (16.405,27)	R\$ (42.556,32)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 423.326,64	R\$ 992.102,54
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 423.326,64	R\$ 992.102,54
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 423.326,64	R\$ 992.102,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-134946
Agente de Contratação

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

308

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

£

Entidade: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.548.313/0001-04
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 NIRE 29201969097
 CNPJ 02.548.313/0001-04
 Número de Ordem 26
 Natureza do Livro Livro Diário
 Município VITORIA DA CONQUISTA
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 15/07/2020
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 42943

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Natureza do Livro Livro Diário
 Número de ordem 26
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 42943
 Data de início 01/01/2023
 Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F5.B1.68.A0.AD.38.22.06.6D.C7.0A.5F.41.CC.DE.80.E0.81.B3-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13497-6
 Agente de Contratação
 Página 1 de 1

309



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DEBORA DA CUNHA BARRETO SILVA
REGISTRO.....	: BA-035983/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.735.375-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/08/2024 as 14:41:07.
Válido até: 06/11/2024.
Código de Controle: 764540.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

310
1/1

Cadastur

Registro do sistema legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

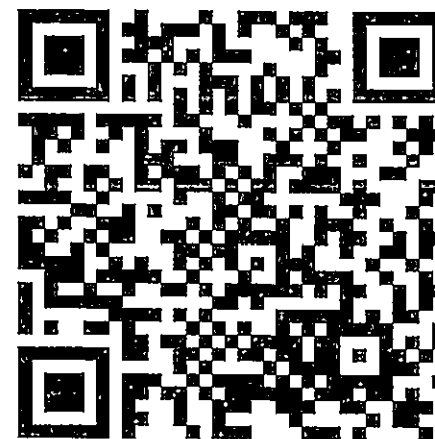
Nome do prestador

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do cadastro

02.548.313/0001-04

Verifique a autenticidade



Período de validade:

26/09/2023 a 26/09/2025

Lucio Oliveira
Diret. 07-3331-1111
Agente de Contorno

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitted on 26/09/2023 11:19:38 (date and time of Brasília). The authenticity of the Certificate and the information of the cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.313/0001-04, vem executando os serviços conforme especificação abaixo:

NÚMERO DO CONTRATO: 028/2018

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES:

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Quant Estimada	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado das Passagens (R\$)	Valor Total Previsto para Agenciamento (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1	Passagem Terrestre (ônibus leito, semileito e comercial) – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens inclusive em caráter emergencial.	UND	194	270,74	52.524,18	15,52	52.524,18

Informamos que a empresa está cumprindo as obrigações contratuais e que os serviços estão de acordo com as especificações da Contratante, nada havendo até o presente momento que desabone sua capacidade técnica/administrativa.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

Mauro Machado Macreia
Ead. 92005786
Coordenador da CSG
SETRE

MAURO MACHADO MACREIA
COORDENADOR DA CSG – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
MATRÍCULA 92005786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134916
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Tratamento Fora do Domicílio – TFD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.313/0001-04, vem executando os serviços conforme especificação abaixo:

NÚMERO DO CONTRATO: 012/2020

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, decorrente do Processo Administrativo nº 67047/2021, respaldado no Parecer Jurídico nº 465/2021-PGM/SMS.

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Quant	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado das Passagens (R\$)	Valor Total Previsto para Agenciamento (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1	Passagem Terrestre (ônibus leito, semileito e comercial) – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens inclusive em caráter emergencial.	UND	2.712	117,21	317.873,52	31,78	317.905,30

Informamos que a empresa está cumprindo as obrigações contratuais e que os serviços estão de acordo com as especificações da Contratante, nada havendo até o presente momento que desabone sua capacidade técnica/administrativa.

Sabrina Portela Silva
Gerente de TFD

Matrícula 24557-3

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2022.

SABRINA PORTELA SILVA

GERENTE TFD

MATRÍCULA 24557-3

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

213



maxtour

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CREDENCIAMENTO Nº	006/2024

RAZÃO SOCIAL: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001 - 04

ENDEREÇO: AV. OTÁVIO SANTOS, 207 - CENTRO EMPRESARIAL MARIA HELENA

VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, BRASIL

FONE: 77 2101-7999

E-mail: alfredo@maxtour.com.br

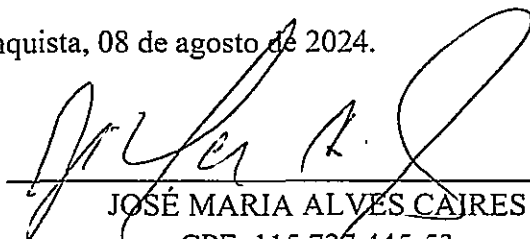
Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública sob o nº 006/2024, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.



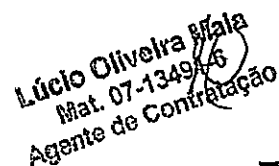
JOSE MARIA ALVES CAIRES

CPF: 115.727.445-53

SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04


Lúcio Oliveira
Mat. 07-134946
Agente de Contratação

02.548.313/0001-04

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL

MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

36



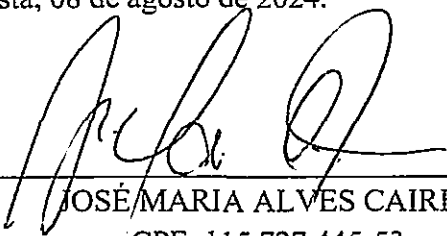
maxtour

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	006/2024

A empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito, com sede na Av. Otávio Santos, 207, Recreio, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 02.548.313/0001-04, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.



JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
CPF: 115.727.445-53
SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


Lúcio Oliveira Bala
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

315



maxtour

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	006/2024

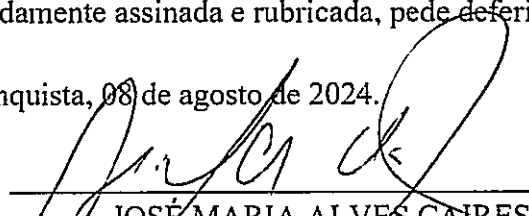
Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.


JOSE MARIA ALVES CAIRES
CPF: 115.727.445-53
SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lúcio Oliveira Afala
Mst 07-13491-6
Agente de Contratação

316



maxtour

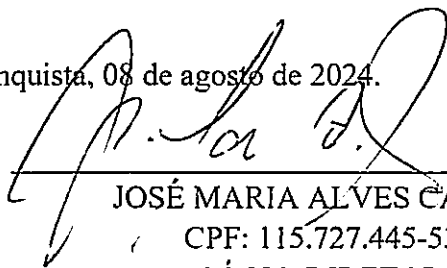
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	006/2024

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.313/0001-04, sediada na Av. Otávio Santos, 207 – Centro Empresarial Maria Helena, Vitória da Conquista, Bahia, por intermédio de seu representante legal o Sr José Maria Alves Caires, portador da carteira de identidade nº 144308002 e do CPF nº 115.727.445-53, DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital Chamada Pública sob o nº 006/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. na forma do § 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Chamada Pública sob o nº 006/2024 do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.



JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

CPF: 115.727.445-53

SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-1349136
Agente de Contatação

317



maxtour

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

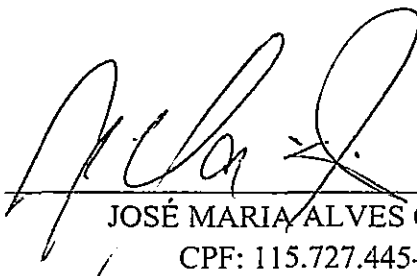
006/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.



JOSÉ MARIA ALVES CAÍRES
CPF: 115.727.445-53

SÓCIO-DIRETOR
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lúcio Oliveira Maia
CPF: 07-13491-6
Agente de Contratação

318



maxtour

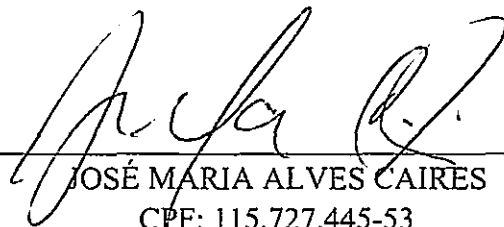
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2024.



JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

CPF: 115.727.445-53

SÓCIO-DIRETOR

SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04

02.548.313/0001-04
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. OTÁVIO SANTOS, 207 (CENTRO EMPRESARIAL
MARIA HELENA) - RECREIO - CEP 45020-750
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

319



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

**1ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à **Chamada Pública nº 006/2024-SMS**, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA., cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação da seguinte empresa interessada: **S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.548.313/0001-04**. Após a abertura do **Envelope 01 – Habilitação**, foi constatado que a empresa atendeu aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declarada **HABILITADA**. Continuando, foi aberto o **Envelope 2 – Proposta de Preços**, onde a empresa supracitada ofertou o seguinte valor:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
I	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	R\$ 0,01	R\$ 93,77

Diante do exposto, delibero por encaminhar a proposta de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação da empresa **S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.548.313/0001-04**. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-73491-6
Agente de Contratação

320



CHAMADA PÚBLICA

1ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à Chamada Pública nº 006/2024-SMS, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA., cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação da seguinte empresa interessada: **S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.548.313/0001-04**. Após a abertura do **Envelope 01 – Habilitação**, foi constatado que a empresa atendeu aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declarada **HABILITADA**. Continuando, foi aberto o **Envelope 2 – Proposta de Preços**, onde a empresa supracitada ofertou o seguinte valor:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	R\$ 0,01	R\$ 93,77

Diante do exposto, delibero por encaminhar a proposta de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação da empresa **S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.548.313/0001-04**. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 017/2024

O Sr. ROMAR SOUZA BARROS, Autoridade Competente, RESOLVE HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo nº 66.480/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e aos Programas Correlacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com Fontes de Recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. Ata com vigência de 12 meses, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. HOMOLOGAÇÃO EM: 12 de agosto de 2024. ENOCK SOUZA AAMRAL E CIA LTDA – CNPJ: 13.209.887/0001-74, vencedora dos Lotes nº: 63 e 64, com valor total de R\$ 1.473.198,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); ESA ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 22.052.064/0001-79, vencedora dos Lotes nº: 01, 02, 04, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-73491-5
Agente de Contratação

221

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA CR Nº 006/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024

Ao dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos e Glêissia Amorim Tigre e Matheus de França Lobo, reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: ° 02.548.313/0001 -04, e proceder com a qualificação técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, Processo nº 21971/2024**, com o objeto a prestação de Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, verificamos que a mesma obedece às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2024.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786
Samuel Silva Santos _____;

Glêissia Amorim Tigre
Diretora de Regulação, Controle e
Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - BA
Matrícula 307293
Glêissia Amorim Tigre _____;

Matheus de França Lobo
Coordenador de Emergência
Mat. 245561
Matheus de França Lobo _____.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

322



ATA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CR 006/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Regulação, controle e avaliação do SUS
Endereço: R. Rotary Club, 69 - Centro, Vitória da conquista/BA, 45000-410
Telefone: (77) 3429-7440

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA CR Nº 006/2024 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21971/2024

Ao dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Matheus de França Lobo, reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº: **02.548.313/0001-04**, e proceder com a qualificação técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**, Processo nº **21971/2024**, com o objeto a prestação de Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais. (Inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador - Salvador/Vitória da Conquista - Vitória da Conquista/Itabuna - Itabuna/Vitória da Conquista - Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista, verificamos que a mesma obedece às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise,

Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2024.

Samuel Silva Santos _____

Glêissia Amorim Tigre _____

Matheus de França Lobo _____

Samuel Silva Santos _____

Glêissia Amorim Tigre _____

Matheus de França Lobo _____

Glêissia Amorim Tigre
Diretora de Regulação, Controle e
Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - Ba
Matricula 307293

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO N°. 006/2024.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Inscrição Municipal: 079.211/001-73

Inscrição Estadual: 038.198.722EP

Endereço: Av. Octávio Mangabeira N°. 599, Loja 35, Ed. Praia Bella Residencial Center,
Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.830-050.

Telefone: 71 30458700 Fax: 71 30458700 E-mail: diretoria@plus.tur.br

Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 2967-x / Conta: 259638-5

Validade da Proposta: 60 dias

Empresa Optante pelo Simples Nacional.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND	0,01	R\$ 2.640.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO Ajustado de forma digital por VICTOR
COUTINHO ABDON 79273823572
Data: 2024/08/21 16:23:17 -0300
ABDON:79273823572

Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

324

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"

VICTOR COUTINHO ABDON, brasileiro(a), natural de Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 18/12/1981, empresário(a), portador(a) do RG nº 08.706.562-28 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 792.738.235-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050;

Único(a) sócio(a) da Sociedade Limitada Unipessoal "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA", registrada legalmente na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob Nire nº 29 2 0102686-9 em 06/09/1990, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica(m), por este Instrumento, constituída(s) a(s) FILIAL(is) com sede(s) na Rua Flamboyant, 141 – Jardim Primavera – Luis Eduardo Magalhães/BA – CEP 47.852-010, a qual desenvolverá o mesmo objeto social da matriz.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social anterior, que é R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado, passa a ser R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento foi totalmente subscrito e integralizado por meio de aporte(s) do(a) sócio(a):

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao crédito/transferência bancário(a), realizado(a) em 20/02/2024 na conta corrente da empresa (Banco Bradesco – 237, agência 1425 e conta nº 0014284-0); e
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente ao crédito/transferência bancário(a), realizado(a) em 03/05/2024 na conta corrente da empresa (Banco do Brasil – 001, agência 02967 e conta nº 259638-5).

Após o aumento do capital social, as quotas ficam assim distribuídos entre o(s) sócio(s):

- VICTOR COUTINHO ABDON, com 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanece em Salvador/BA.

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Lúcio Oliveira Maia
13/05/2024
Agente de Contratação

325



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t6w4rb369K8EUKFEPotwEchave2=BT-06aCQpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NEUSENT SERENO BARRETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

VICTOR COUTINHO ABDON, brasileiro(a), natural de Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 18/12/1981, empresário(a), portador(a) do RG nº 08.706.562-28 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 792.738.235-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050;

Único(a) sócio(a) da Sociedade Limitada Unipessoal "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA", registrada legalmente na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob Nire nº 29 2 0102686-9 em 06/09/1990, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, resolve(m), assim consolidar o Contrato Social:

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA", com sede e domicílio na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050. (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único – A(s) FILIAL(IS) desenvolve(m) as mesmas atividades da matriz e funciona(m) na:

- Praça Gago Coutinho, 540, balcão 0.11A, saguão desembarque doméstico, Aeroporto Internacional de Salvador – Aeroporto – Salvador/BA – CEP 41.602-065, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29 9 0143875-2 em 26/06/2023 e inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0004-03 em 04/03/2021;
- Avenida Jorge Amado, 1565, salas 04 e 06 – Jardins – Aracaju/SE – CEP 49.025-330, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28 9 0029380-6 em 04/03/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0005-94;
- Rua Luís Freire Benchetrit, 612, 1º andar – Vila Miguel Couto – Campo Grande/MS – CEP 79.040-140, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54 9 2007103-6 em 04/01/2023 e inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0006-75; e
- Rua Flamboyant, 141 – Jardim Primavera – Luis Eduardo Magalhães/BA – CEP 47.852-010.

DO CAPITAL SOCIAL

Segunda. O capital social é no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

13/05/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0733491-6
Agente de Contratação

326



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tztzwtb3g9k8EUKFEFotwchavez2=PT-06aCCpMpeIH2nWncfRG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NEUSENY SERENO BARREIRO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelo(s) sócio(s), com a seguinte distribuição:

- **VICTOR COUTINHO ABDON** – detentor de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). (art. 997, II, CC/2002)

E, conforme o respectivo quadro societário:

SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Victor Coutinho Abdon	1.200.000	1.200.000,00	100
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00	100

Parágrafo Único. A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DO OBJETO SOCIAL

Terceira. A sociedade tem como objeto social: agência de viagens e turismo; operadores turísticos; serviços de reservas relacionados a viagens, assistência a turistas, atividades de promoção do turismo local, serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções, serviços de vendas de títulos, com direito a uso por tempo determinado de hotéis e alojamentos turísticos, serviços de reserva e de venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e atividades de recreação e lazer; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, convenções, conferências e festas; serviços de transporte turístico de passageiros, com condutor; consultoria em gestão empresarial; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; filmagem de festas e eventos.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

Quarta. A sociedade iniciou suas atividades em 06 de setembro de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Quinta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(a) sócio(a), a quem fica assegurado(a), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 056, art. 1057, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

Sexta. A administração da sociedade cabe, isolada e individualmente, ao sócio(a) **VICTOR COUTINHO ABDON**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98608261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

13/05/2024

Lúcia Oliveira Mota
Nº 07-13491-6
Agente de Contratação



327

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9k8EUKFEFotwchave2=BT-06aCCpNpeIh2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NEUSENY SERENO BARRETO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

da sociedade, sendo autorizado(a) o uso do nome empresarial, vedado(a), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro(a) sócio(a). (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064 CC/2002)

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Sétima. O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que um balanço geral será levantado e preparado a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela Lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios. O(s) sócio(s) poderá(ão) decidir pela elaboração de balanços patrimoniais intermediários, a qualquer tempo, afim de que os lucros apurados, e/ou as perdas caso existam, possam ser devidamente distribuídos(as). (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único. Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios na forma e na proporção em que, por decisão unânime, estabelecerem. Caso não haja consenso entre os sócios, serão distribuídos entre os mesmos, na proporção de suas respectivas participações no capital social da sociedade, a totalidade dos lucros líquidos apurados no exercício.

Oitava. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberará(ão) sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO(A)

Nona. Fica deliberado quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, pode excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista nesta a exclusão por justa causa. (art. 1.085, CC/2002)

Parágrafo Único – A exclusão somente pode ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o(a) acusado(a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DAS FILIAIS

Décima. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo(s) sócio(s).

DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Lúcio Oliveira Malta
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

328

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26w7b369k8EUFotwKchave2=BF-06acCpMpeIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NETSENY SERENO BARRETO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

=====

Décima Primeira. Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo.

DO FALECIMENTO

Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(a) incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade do capítulo desta cláusula. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DAS NORMAS INTERNAS

Décima Terceira. Fica desde já tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, regimento interno de caráter administrativo, assinado pelo(a) sócio(a), desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Décima Quarta. O(A) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DA ELEIÇÃO DE FORO

Décima Quinta. Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar(em) assim justo(s) e contratado(s), assina(m) este instrumento.

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Lucio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

229

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891c26wr3d3g9k8EUKPFotw&chave2=BT-06acCqMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NEUSENY SERENO BARRETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"

Salvador/BA, 08 de maio de 2024.

VICTOR COUTINHO ABDON
CPF nº 792.738.235-72



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wRb3G9K8EUKFEFOlwachave2=BT-06acCpWpeIH2mNcERg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NIUSENY SERENO BARRETO

Req.: 81.400.000.908.069

Página | 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

330

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LZ6wzb3G9K8EUKFEPotw&chave2=BT-06acCpMpeIH2nWncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30870518534-NEUSENY SERENO BARRETO

Eu, NEUSENY SERENO BARRETO, com inscrição ativa no(a) CRC/BA sob nº 012773/O-6, expedida em 25/08/1987, inscrito(a) no CPF nº 308.705.185-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).

Documentos apresentados:

1. Instrumento de Alteração nº 24 com Consolidação do Contrato Social da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA (6 páginas);
2. CRC da contadora Neuseny Sereno Barreto (1 páginas);
3. Requerimento/Capa do processo (1 página); e
4. Declaração de Autenticidade (1 página).

Salvador/BA, 13 de maio de 2024.


Neuseny Sereno Barreto
CPF nº 308.705.185-34
CRC/BA nº 012773/O-6
Contadora

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

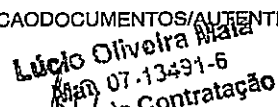
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral




Lúcio Oliveira Maia
CPF 07.13491-6
Agente de Contratação

331



248888927

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	248888927 - 13/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

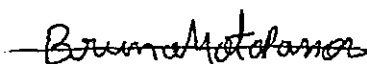
MATRIZ

NIRE 29201026869
CNPJ 34.253.146/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98508261 DE 13/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/05/2024

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901469631
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98508261

NIRE 29901469631
CNPJ 34.253.146/0007-56
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Cpf: 30870518534 - NEUSENY SERENO BARRETO - Assinado em 13/05/2024 às 08:45:46



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



248888927

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

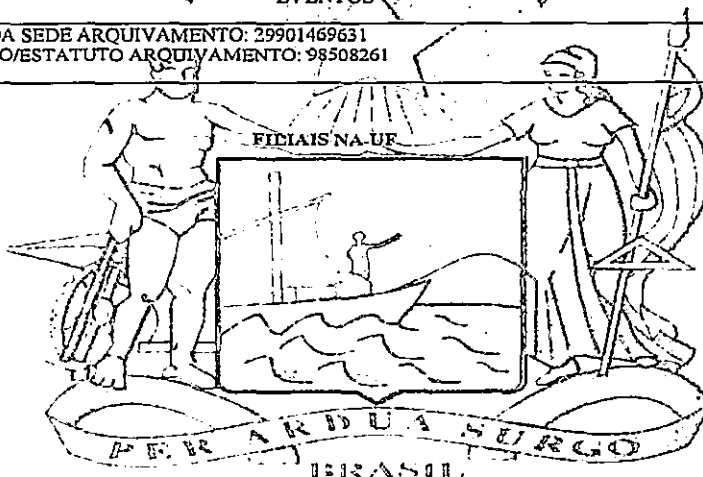
NOME DA EMPRESA	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	248888927 - 13/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201026869
CNPJ 34.253.146/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98508261 DE 13/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/05/2024

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901469631
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98508261



Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98508261 em 13/05/2024

Protocolo 248888927 de 13/05/2024

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

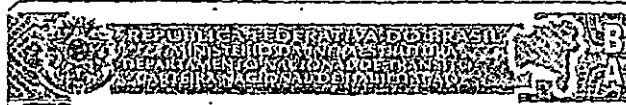
Chancela 152850737559839

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

13/05/2024

333



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848450881

NOME
VICTOR COUTINHO ABDON



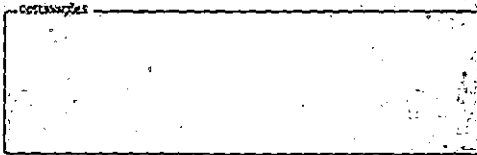
DOC. IDENTIDADE / CAC, ENFERM / UF
870656228 SSP BA

OF. DATA NASCIMENTO
792.736.235-72 18/12/1981

FILIAÇÃO
VICTOR ATTA TROCOLI
ABDON
MARCYA COUTINHO ABDON

PERMISSÃO
RENOVACÃO
CAT. HAB.

Nº REGISTRO 01271941422 VALIDADE 19/02/2025 1ª HABILITAÇÃO 22/05/2000



ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 02/03/2020

Assinatura: *Rodolfo*
Rodolfo Plimontal de Sousa Lima
ATUALIZADO LIMA 94686704114
BA510568660

PROIBIDO PLASTIFICAR
1848450881

BAHIA

Lúcio Oliveira Mala
Mat. Nº 13491-6
Agente de Contratação

234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.253.146/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1990

NOME EMPRESARIAL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OCTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 599	COMPLEMENTO EDIF PRAIA BELLA RES CENTLOJA 35

CEP 41.830-050	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PLUS.TUR.BR	TELEFONE (71) 3045-8700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 16:05:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

335



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 34.253.146/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:43 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **309B.8D42.98A7.4240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13431-6
Agente de Contratação

336

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.253.146/0001-60
Razão Social: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
Endereço: AV OCTAVIO MANGABEIRA 599 LOJA 35 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080400430324260803

Informação obtida em 16/08/2024 08:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Certidão n°: 29550605/2024

Expedição: 29/04/2024, às 12:32:56

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.253.146/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

NOME FANTASIA: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

CGA: 079.211/001-73

CNPJ: 34.253.146/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Octávio Mangabeira, 599, EDIF PRAIA BELLA RES CENTLOJA 35 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	06/09/1990
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	15/01/2013
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	15/01/2013
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	15/01/2013
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	19/12/2019
Filmagem de festas e eventos	7420-0/04	19/12/2019
Operadores turísticos	7912-1/00	19/12/2019
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	19/12/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Internet, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 354556 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 11/09/1990

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 45BE7F09530E1C4183C456863637C4FD

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

239



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 34.253.146/0001-60
Endereço: AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA Nº 599 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41830050 - EDIF PRAIA BELLA RES CENTLOJA 35

Número da Certidão: 1289579

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:45:15 horas do dia 01/08/2024.
Válida até dia 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **9456.4125.76EC.2E0B.DEB9.3857.BF88.2351**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

3/10



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243063349

RAZÃO SOCIAL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 038.198.722 - BAIXADO	CNPJ 34.253.146/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00532348E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PLUS VIAGENS E TURISMOLTDA
CNPJ: 34.253.146/0001-60
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, 599

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024

Lucio Oliveira Bala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

342



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

343

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
29201026869	34.253.146/0001-60
NOME EMPRESARIAL	
PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	50524445591	ADELMO DAS NEVES:50524445591	142868444606677120 340944776973071992 361	15/07/2021 a 14/07/2024	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32612319000164	BEB BARRETO CONTABILIDADE S S:32612319000164	122474860928341951 265153082345468596 887	28/10/2022 a 28/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.
5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/05/2023 às 22:16:45

86.B9.A9.A0.0A.71.38.AF
C9.4B.69.32.83.77.2C.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.12.31.6
Agente de Contratação

34

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 20

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

NIRE 29201026869

CNPJ 34.253.146/0001-60

Numero de Ordem 20

Natureza do Livro Livro Diário

Município SALVADOR

Data do arquivamento dos atos constitutivos 06/09/1990

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2022

Quantidade total de linhas do arquivo digital 28064

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 20

Quantidade total de linhas do arquivo digital 28064

Data de início 01/01/2022

Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 1
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

345

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.305.696,49	R\$ 2.562.818,53
CIRCULANTE		R\$ 600.669,87	R\$ 1.772.153,81
DISPONIVEL		R\$ 581.248,08	R\$ 800.664,58
CAIXA GERAL		R\$ 240.443,29	R\$ 134.341,72
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 248.015,29	R\$ 344.472,00
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 92.789,50	R\$ 321.850,86
CREDITOS		R\$ 19.421,79	R\$ 971.489,23
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.828,47	R\$ 5.828,47
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 13.593,32	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 965.660,76
NAO CIRCULANTE		R\$ 705.026,62	R\$ 790.664,72
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 635.618,02	R\$ 635.618,02
CONTRATOS DE MUTUOS		R\$ 635.618,02	R\$ 635.618,02
INVESTIMENTOS		R\$ 33.247,10	R\$ 132.883,20
CONSORCIOS		R\$ 33.247,10	R\$ 132.883,20
IMOBILIZADO		R\$ 36.161,50	R\$ 22.163,50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTALACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VEICULOS		R\$ 36.161,50	R\$ 22.163,50
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 1.305.696,49	R\$ 2.562.818,53
CIRCULANTE		R\$ 480.213,48	R\$ 1.736.379,20
EXIGIBILIDADES		R\$ 480.213,48	R\$ 1.736.379,20
FORNECEDORES		R\$ 180,00	R\$ 755,20
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 271.339,83	R\$ 83.657,94
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 14.768,59	R\$ 20.174,25
TRIBUTOS E TAXAS A RECOLHER		R\$ 15.302,94	R\$ 29.866,39
CONTAS A PAGAR		R\$ 14.982,57	R\$ 18.884,01
OUTRAS CONTAS		R\$ 163.639,55	R\$ 1.583.041,41
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 825.483,01	R\$ 826.439,33
PATRIMONIO		R\$ 825.000,00	R\$ 825.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Lúcio Oliveira Maia
Mét. 07-13451-6 de 2
Agente de Contratação

316

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL		R\$ 825.000,00	R\$ 825.000,00
RESERVAS		R\$ 483,01	R\$ 1.439,33
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 483,01	R\$ 1.439,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 2 de 2
Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

347

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **34.253.146/0001-60**
 Número de Ordem do Livro: **20**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 609.438,78	R\$ 1.163.296,22
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 609.438,78	R\$ 1.163.296,22
SERVICOS A PRAZO MATRIZ		R\$ 609.438,78	R\$ 1.163.296,22
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.003,32)	R\$ (139.722,06)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/SERVICOS		R\$ (49.003,32)	R\$ (139.722,06)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (49.003,32)	R\$ (139.722,06)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 560.435,46	R\$ 1.023.574,16
(-) CSV - CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (237.817,61)	R\$ (531.132,91)
VENDIDOS			
(-) CUSTOS DIRETOS DOS SERVICOS - MATRIZ E F		R\$ (237.817,61)	R\$ (531.132,91)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (23.519,63)	R\$ (13.998,00)
(-) FGTS		R\$ (14.046,39)	R\$ (30.514,40)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.245,00)
(-) MATERIAIS USO/CONSUMO		R\$ (6.949,65)	R\$ (8.656,60)
(-) RETIRADAS PRO-LABORE		R\$ (23.952,00)	R\$ (85.046,64)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (9.772,97)	R\$ (21.071,44)
(-) AGUA		R\$ (0,00)	R\$ (931,63)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (10.180,21)	R\$ (10.775,80)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (16.829,94)
(-) DECIMO TERCEIRO SALARIO		R\$ (15.146,41)	R\$ (19.704,11)
(-) RESCISAO		R\$ (0,00)	R\$ (12.956,44)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (1.410,58)
(-) LANCHES E REFEICOES		R\$ (0,00)	R\$ (293,70)
(-) FERIAS		R\$ (22.753,86)	R\$ (20.736,55)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (110.056,23)	R\$ (246.315,09)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (30,00)	R\$ (732,50)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R\$ (422,24)	R\$ (235,96)
(-) AUXILIO CRECHE		R\$ (553,02)	R\$ (1.072,97)
(-) COMISSAO		R\$ (400,00)	R\$ (0,00)
(-) MENSALIDADES - SISTEMAS E SOFTWARES		R\$ (0,00)	R\$ (22.440,13)
(-) IMPRESSO E MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (35,00)	R\$ (7.057,01)
(-) CONDUCAO E TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (188,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 2
 Lúcio Oliveira Reis
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

318

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (4.101,64)
(-) VALE REFEICAO		R\$ (0,00)	R\$ (4.568,78)
LUCRO BRUTO		R\$ 322.617,85	R\$ 492.441,25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (35.167,01)	R\$ (46.988,77)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATRIZ E FILI		R\$ (35.167,01)	R\$ (46.988,77)
(-) MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		R\$ (1.805,40)	R\$ (3.111,03)
(-) TAXAS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO		R\$ (0,00)	R\$ (10.071,21)
(-) TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (7.997,82)	R\$ (4.101,17)
(-) MULTAS		R\$ (104,12)	R\$ (1.249,45)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (14.382,00)	R\$ (5.125,70)
(-) HONORARIOS		R\$ (6.767,02)	R\$ (5.199,98)
CONTABEIS/ADVOCATICIOS		R\$ (0,00)	R\$ (691,36)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (670,00)	R\$ (9.841,58)
(-) MANUTENCAO E REPAROS		R\$ (3.440,65)	R\$ (4.527,29)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (70,00)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (51,85)	R\$ (25,04)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (51,85)	R\$ (25,04)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS - MATRIZ E FILIAL		R\$ (51,85)	R\$ (25,04)
(-) IOF		R\$ (51,85)	R\$ (25,04)
RESULTADO ANTES DAS OPERACOES FINANCEIRAS		R\$ 287.398,99	R\$ 445.427,44
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (62.166,51)	R\$ (145.048,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ E FILIAL		R\$ (62.166,51)	R\$ (145.048,51)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (216,34)	R\$ (224,31)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (6.889,62)	R\$ (7.396,46)
(-) COBRANCAS BANCARIAS		R\$ (528,60)	R\$ (65.917,92)
(-) JUROS S/EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (54.531,95)	R\$ (71.509,82)
RESULTADO ANTES DA PROVISAO P/ IR E CSLL		R\$ 225.232,48	R\$ 300.378,93
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 225.232,48	R\$ 300.378,93
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 225.232,48	R\$ 300.378,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 2 de 2
Lúcio Oliveira
 Matr. 07-13491-6
 Agente de Contratação

349

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL (R\$)	RESERVAS DE LUCROS (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2022	825.000,00	483,01		825.483,01
Resultado Líquido do Exercício		300.378,93		300.378,93
Distribuição de Lucros		(-)299.422,61		(-)299.422,61
Saldo Final em 31.12.2022	825.000,00	1.439,33		826.439,33
Notas				

Lucio Oliveira Malta
Mat. 07-13491-6
Agente de Contatação

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F4.F0.41.28.8B.67.C4.E5.34.F3.CC.23.5C.F6.97.44.C9.56.52.C6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 1

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.L.G. =	1.772.153,81 + 635.618,02	=	1,39

	1.736.379,20 + 0,00		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		

I.L.C. =	1.772.153,81	=	1,02

	1.736.379,20		

Índice de Liquidez Imediata

I.L.I. =	Disponível		

	Passivo Circulante		

I.L.I. =	800.664,58	=	0,46

	1.736.379,20		

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.S.G. =	2.562.818,53	=	1,48

	1.736.379,20 + 0,00		

Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Ativo Total		

G.E. =	1.736.379,20 + 0,00	=	0,68

	2.562.818,53		

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

351

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Plus Viagens e Turismo Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Edif. Praia Bella Residencial Center, nº 599, Loja 35 – Pituba – Salvador /BA, constituída em 06 de setembro de 1990, com objeto social principal de agenciamento de viagens.

2. BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas nas Leis Complementares nº 123 e 128, e na Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, que incorporam as mudanças introduzidas por intermédio das Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e de normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração das demonstrações contábeis foram:

3.1 Declaração de conformidade: As demonstrações contábeis da entidade compreendem:

- 3.1.1** Balanço Patrimonial;
- 3.1.2** Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- 3.1.3** Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 3.1.4** Índices Financeiros;
- 3.1.5** Notas Explicativas.

3.2 Moeda funcional e de apresentação: As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da sociedade.

3.3 Apuração de resultado: O resultado é apurado com base no regime de competência.

3.4 Regime tributário: A empresa é optante do Simples Nacional.

3.5 Caixa e equivalentes de caixa: Incluem o caixa, as contas bancárias e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrado pelo custo acrescido de juros auferidos até a data do balanço:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

352

Contas	2022	2021
Caixa	134.341,72	240.443,29
Banco conta movimento	344.472,00	248.015,29
Aplicação financeira	321.850,86	92.789,50
TOTAL	800.664,58	581.248,08

3.6 Impostos a recuperar: Trata-se de tributos recolhidos indevidamente que não foram compensados até a data do balanço;

3.7 Outros Créditos: Compreende-se os empréstimos realizados ao sócio que serão recebidos até o final do exercício seguinte;

3.8 Realizável a Longo Prazo: Compreende os contratos de mútuo que não foram recebidos até a data do balanço.

3.9 Investimentos: Compreende-se os consórcios não contemplados até a data do balanço;

3.10 Imobilizado: É registrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada no período, apurada de forma linear com base em sua vida útil definida. Incluem como imobilizado a seguinte classe:

Contas	2022	2021
Veículos	22.163,50	36.161,50
TOTAL	22.163,50	36.161,50

A vida útil da principal classe de ativo imobilizado está descrita abaixo:

Móveis e Utensílios	10 anos
Veículos	05 anos
Computadores e Periféricos	05 anos

3.11 Fornecedores: Registram-se os valores que ainda não foram quitados junto aos fornecedores cujo prazo de vencimento será até o fim do exercício seguinte;

3.12 Empréstimos Bancários: Refere-se a empréstimos contratados a serem quitados até o final do exercício seguinte;

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

353

3.13 Encargos sociais a recolher: Refere-se às contribuições incidentes sobre a folha de pessoal que não foram quitados até a data do balanço;

3.14 Tributos a recolher: Compreende-se os Impostos e contribuições que não foram quitados até a data do balanço;

3.15 Contas a pagar: Inclue retirada de pro-labore e os salários referente ao mês de dezembro/2022 que será quitado em janeiro/2023;

3.16 Outras Contas: Trata-se dos repasses para terceiros que não foram realizados até a data do Balanço;



Lúcio Oliveira Maia
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação

35/1

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00005922
Nome: ADELMO DAS NEVES CPF: 505.244.455-91
CRC/UF n.º BA-034337/O Categoria: CONTADOR
Validade: 09/08/2023
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: Livro Diário
Nº 20 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 505.244.455-91 Controle : 1998.2254.2567.2881

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

355

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29201026869	CNPJ 34.253.146/0001-60
NOME EMPRESARIAL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32612319000164	BEB BARRETO CONTABILIDADE S S:32612319000164	115799234494999156 809751504027899406 824	26/10/2023 a 25/10/2024	Sim
Contador	50524445591	ADELMO DAS NEVES:50524445591	766179990026464254 936363687815304354 67	04/04/2024 a 04/04/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.
CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/06/2024 às 16:48:29

EA.67.AA.66.0A.DA.83.55
BB.45.C1.1A.FE.A8.18.40

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

256

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.253.146/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 21

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
 NIRE 29201026869
 CNPJ 34.253.146/0001-60
 Número de Ordem 21
 Natureza do Livro Livro Diário
 Município SALVADOR
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 06/09/1990
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 38359

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
 Natureza do Livro Livro Diário
 Número de ordem 21
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 38359
 Data de início 01/01/2023
 Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

357

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.562.818,53	R\$ 6.345.576,65
CIRCULANTE		R\$ 1.772.153,81	R\$ 6.089.487,96
DISPONIVEL		R\$ 800.664,58	R\$ 3.960.253,13
CAIXA GERAL		R\$ 134.341,72	R\$ 162.932,66
CAIXA		R\$ 134.341,72	R\$ 162.932,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 344.472,00	R\$ 1.330.001,19
BANCO DO BRASIL C/C 259.638-5		R\$ 344.471,00	R\$ 1.330.000,19
BRADESCO C/C 14284-0		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 321.850,86	R\$ 2.467.319,28
BRADESCO S/A		R\$ 321.850,86	R\$ 2.465.656,42
BB CDB DI		R\$ 0,00	R\$ 1.662,86
CREDITOS		R\$ 971.489,23	R\$ 2.129.234,83
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.828,47	R\$ 5.828,47
INSS FILIAL		R\$ 187,70	R\$ 187,70
INSS MATRIZ		R\$ 2.965,08	R\$ 2.965,08
IRPF		R\$ 409,46	R\$ 409,46
FGTS MATRIZ		R\$ 2.266,23	R\$ 2.266,23
ISS RETIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 965.660,76	R\$ 2.123.406,36
AD. A EMPREGADO MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. DE FERIAS MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. DE RESCISAO MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD. DE DECIMO TERCEIRO SALARIO MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VICTOR COUTINHO		R\$ 965.660,76	R\$ 2.123.406,36
NAO CIRCULANTE		R\$ 790.664,72	R\$ 256.088,69
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 635.618,02	R\$ 0,00
CONTRATOS DE MUTUOS		R\$ 635.618,02	R\$ 0,00
VICTOR COUTINHO ABDON		R\$ 635.618,02	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 132.883,20	R\$ 247.923,19
CONSORCIOS		R\$ 132.883,20	R\$ 247.923,19
CONSORCIO BANCO DO BRASIL		R\$ 132.883,20	R\$ 247.923,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Lucio Oliveira Neto
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Página 1 de 5

358

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 22.163,50	R\$ 8.165,50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 6.087,54	R\$ 6.087,54
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DEP. (-)		R\$ (6.087,54)	R\$ (6.087,54)
INSTALACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTALACOES		R\$ 8.245,30	R\$ 8.245,30
(-) INSTALACOES DEP. (-)		R\$ (8.245,30)	R\$ (8.245,30)
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 27.169,21	R\$ 27.169,21
(-) MOVEIS E UTENSILIOS DEP. (-)		R\$ (27.169,21)	R\$ (27.169,21)
VEICULOS		R\$ 22.163,50	R\$ 8.165,50
VEICULOS		R\$ 230.480,00	R\$ 230.480,00
(-) VEICULOS DEP. (-)		R\$ (208.316,50)	R\$ (222.314,50)
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 5.804,39	R\$ 5.804,39
(-) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DEP. (-)		R\$ (5.804,39)	R\$ (5.804,39)
PASSIVO		R\$ 2.562.818,53	R\$ 6.345.576,65
CIRCULANTE		R\$ 1.736.379,20	R\$ 5.341.797,49
EXIGIBILIDADES		R\$ 1.736.379,20	R\$ 5.341.797,49
FORNECEDORES		R\$ 755,20	R\$ 499,00
BARRETO CONTABILIDADE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATACADAO DO PAPEL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KATALOGG LOCAAO DE BENS MOVEIS		R\$ 180,00	R\$ 228,00
NSO MEDICINA OCUPACIONAL E METODOS DIAGNOSTICOS		R\$ 0,00	R\$ 35,00
SERVDONTO - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LINUSTECH COMERCIO E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOUL PRINT SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 236,00
GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 575,20	R\$ 0,00
LATO SENSU COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 5
 Lúcio Oliveira Almeida
 Mat. 07-13431-6
 Agente de Contratação

359

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.253.146/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUTIVA COM MAQ E EQUIP ESCR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E-PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROSA MARIA SOCORRO SILVA ZANON 88346625553		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COPYCOLOR SERVICOS REPROGRAFICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOL LINHAS AEREAS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIORI VEICULO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALVADOR CRACHAS E SERVICOS DE PRE IMPRESSAO E PRODUTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERREIRA COSTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PSIU SERVICOS IMPRESSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PUBLIGRAFI PUBLICACOES GRAFICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL 3 COPIADORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RB TELECOM MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MPS COM DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MICHELLE FERREIRA ODY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE ORLANDO DOS SANTOS 26338637520		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M2L COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABIANA PIMENTEL SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TANEA MARIA FERREIRA BATISTA 29239362568		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YUPPTECH TECNOLOGIA E MARKETING LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENE EVENTOS E PRODUcoes LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LDBA EVENTOS E ORGANIZACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RACHEL CARVALHO DE ALMEIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADEMARIO JOSE S FILHO AJF SERV E PINTURAS DE EDIF E OBRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUREMA PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 83.657,94	R\$ 36.874,94
BRADESCO S/A		R\$ 46.783,00	R\$ 0,00
GIRO FACIL CAIXA - 01		R\$ 2.074,35	R\$ 2.074,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 5

Lúcio Oliveira Maia
 207-13491-6
 Agente de Contratação

360

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GIRO FACIL CAIXA - 04		R\$ 34.800,59	R\$ 34.800,59
BB GIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 20.174,25	R\$ 20.038,90
CONTRIBUICAO SINDICAL MATRIZ		R\$ 3.566,98	R\$ 3.566,98
FGTS MATRIZ		R\$ 5.910,40	R\$ 8.323,00
INSS MATRIZ		R\$ 4.185,28	R\$ 5.312,90
TAXA ASSISTENCIAL MATRIZ		R\$ 2.518,48	R\$ 2.518,48
CONTRIBUICAO SINDICAL FILIAL		R\$ 199,24	R\$ 199,24
TAXA ASSISTENCIAL FILIAL		R\$ 118,30	R\$ 118,30
FGTS RESCISORIO		R\$ 3.675,57	R\$ 0,00
TRIBUTOS E TAXAS A RECOLHER		R\$ 29.866,39	R\$ 43.622,45
IRPF - MATRIZ E FILIAL		R\$ 2.655,27	R\$ 3.669,90
IRRF DE TERCEIROS - MATRIZ E FILIAL		R\$ 235,07	R\$ 365,17
ISS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL		R\$ 26.722,10	R\$ 39.084,70
ISS DE TERCEIROS		R\$ 124,25	R\$ 93,98
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 129,70	R\$ 408,70
INSS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 18.884,01	R\$ 35.369,20
RETIRADA PRO-LABORE		R\$ 5.442,39	R\$ 5.729,17
SALARIOS E ORDENADOS MATRIZ		R\$ 13.441,62	R\$ 29.640,03
DECIMO TERCEIRO SALARIO MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 1.583.041,41	R\$ 5.205.393,00
REPASSES A EFETUAR PARA TERCEIROS		R\$ 1.583.041,41	R\$ 5.205.393,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 826.439,33	R\$ 1.003.779,16
PATRIMONIO		R\$ 825.000,00	R\$ 920.000,00
CAPITAL		R\$ 825.000,00	R\$ 920.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 825.000,00	R\$ 920.000,00
RESERVAS		R\$ 1.439,33	R\$ 83.779,16
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.439,33	R\$ 83.779,16
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 722.374,76	R\$ 1.197.504,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 5

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

361

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (-)		R\$ (421.512,82)	R\$ (421.512,82)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - VICTOR COUTINHO		R\$ (299.422,61)	R\$ (692.212,67)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

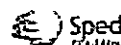
Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 5 de 5

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

262

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.163.296,22	R\$ 2.008.543,35
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 1.163.296,22	R\$ 2.008.543,35
SERVICOS A PRAZO MATRIZ		R\$ 1.163.296,22	R\$ 2.008.543,35
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (139.722,06)	R\$ (273.287,62)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/SERVICOS		R\$ (139.722,06)	R\$ (273.287,62)
(-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (5.852,33)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (139.722,06)	R\$ (267.435,29)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.023.574,16	R\$ 1.735.255,73
(-) CSV - CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (531.132,91)	R\$ (726.415,22)
VENDIDOS		R\$ (531.132,91)	R\$ (726.415,22)
(-) CUSTOS DIRETOS DOS SERVICOS - MATRIZ E F		R\$ (13.998,00)	R\$ (13.998,00)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (30.514,40)	R\$ (43.049,12)
(-) FGTS		R\$ (1.245,00)	R\$ (0,00)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (8.656,60)	R\$ (24.317,74)
(-) MATERIAIS USO/CONSUMO		R\$ (85.046,64)	R\$ (90.089,88)
(-) RETIRADAS PRO-LABORE		R\$ (21.071,44)	R\$ (26.996,33)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (931,63)	R\$ (0,00)
(-) AGUA		R\$ (10.775,80)	R\$ (17.851,95)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (16.829,94)	R\$ (6.871,30)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.348,87)
(-) ALUGUEL ESCRITORIO VIRTUAL		R\$ (19.704,11)	R\$ (32.774,80)
(-) DECIMO TERCEIRO SALARIO		R\$ (12.956,44)	R\$ (14.892,94)
(-) RESCISAO		R\$ (1.410,58)	R\$ (5.039,22)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (293,70)	R\$ (0,00)
(-) LANCHES E REFEICOES		R\$ (20.736,55)	R\$ (17.142,91)
(-) FERIAS		R\$ (246.315,09)	R\$ (383.008,72)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (732,50)	R\$ (2.848,35)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (235,96)	R\$ (194,64)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R\$ (1.072,97)	R\$ (1.115,40)
(-) AUXILIO CRECHE		R\$ (22.440,13)	R\$ (0,00)
(-) MENSALIDADES - SISTEMAS E		R\$ (7.057,01)	R\$ (6.463,70)
SOFTWARES		R\$ (0,00)	R\$ (1.240,54)
(-) IMPRESSO E MATERIAL DE		R\$ (250,00)	R\$ (0,00)
EXPEDIENTE			
(-) FGTS RESCISORIO			
(-) CONDUCAO E TRANSPORTE			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

263

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (188,00)	R\$ (695,64)
(-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES		R\$ (4.101,64)	R\$ (576,35)
(-) VALE REFEICAO		R\$ (4.568,78)	R\$ (35.898,82)
LUCRO BRUTO		R\$ 492.441,25	R\$ 1.008.840,51
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (46.988,77)	R\$ (81.184,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATRIZ E FILI		R\$ (46.988,77)	R\$ (81.184,21)
(-) MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		R\$ (3.111,03)	R\$ (4.862,75)
(-) TAXAS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO		R\$ (10.071,21)	R\$ (7.503,86)
(-) MULTA DE TRANSITO - DETRAN		R\$ (0,00)	R\$ (5.310,12)
(-) TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (4.101,17)	R\$ (23.308,33)
(-) MULTAS		R\$ (1.249,45)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (5.125,70)	R\$ (0,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS/ADVOCATICIOS		R\$ (5.199,98)	R\$ (0,00)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (691,36)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS		R\$ (9.841,58)	R\$ (11.814,77)
(-) SEGUROS		R\$ (4.527,29)	R\$ (13.617,95)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (0,00)	R\$ (2.454,48)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ (70,00)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (3.000,00)	R\$ (4.100,00)
(-) PEDAGIO E ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (5.078,34)
(-) SEGURO VEICULAR		R\$ (0,00)	R\$ (3.133,61)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (25,04)	R\$ (9,88)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS - MATRIZ E FILIAL		R\$ (25,04)	R\$ (9,88)
(-) IOF		R\$ (25,04)	R\$ (9,88)
RESULTADO ANTES DAS OPERACOES FINANCEIRAS		R\$ 445.427,44	R\$ 927.646,42
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 1.172,35
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.172,35
RENDIMENTO S/APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.172,35
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (145.048,51)	R\$ (157.901,74)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ E FILIAL		R\$ (145.048,51)	R\$ (157.901,74)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (224,31)	R\$ (274,72)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AO.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3
Lúcio Oliveira Matr. 07-13491-6
 Agente de Contratação

364

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (7.396,46)	R\$ (10.141,61)
(-) COBRANCAS BANCARIAS		R\$ (65.917,92)	R\$ (3.854,07)
(-) JUROS S/EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (71.509,82)	R\$ (143.631,34)
RESULTADO ANTES DA PROVISAO P/ IR E CSLL		R\$ 300.378,93	R\$ 770.917,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 300.378,93	R\$ 770.917,03
~ LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 300.378,93	R\$ 770.917,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 87-13491-6
Agente de Contratação

365

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped
LIVRO

Entidade: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNP 34.253.146/0001-60

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	PREJUÍZOS ACUMULADOS (-) (R\$)	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - VICTOR COUTINHO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	825.000,00	722.374,76	(-)421.512,82	(-)299.422,61	826.439,33
Ajustes de Exercícios Anteriores		3.635,47			3.635,47
Capital Social	95.000,00				95.000,00
Resultado Líquido do Exercício		770.917,03			770.917,03
Distribuição de Lucros				(-)692.212,67	(-)692.212,67
Transferência do Lucro Distribuído		(-)299.422,61		299.422,61	0,00
Saldo Final em 31.12.2023	920.000,00	1.197.504,65	(-)421.512,82	(-)692.212,67	1.003.779,16
Notas					

Lucio Oliveira Malta
MPL 07.13491-6
Agente de Contratação

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	6.089.487,96 + 0,00	1,14
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.341.797,49 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	6.089.487,96	1,14
	Passivo Circulante	5.341.797,49	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.960.253,13	0,74
	Passivo Circulante	5.341.797,49	
Índice de Solvência Geral	Ativo	6.345.576,65	1,19
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.341.797,49 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.341.797,49 + 0,00	0,84
	Ativo Total	6.345.576,65	


Adalberto de Almeida
CPF 565.244.455-01
PROBANTE EM EXERCÍCIO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

267

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Plus Viagens e Turismo Ltda é uma sociedade empresaria limitada, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Edif. Praia Bella Residencial Center, nº 599, Loja 35 – Pituba – Salvador /BA, constituída em 06 de setembro de 1990, com objeto social principal de agenciamento de viagens.

2. BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas nas Leis Complementares nº 123 e 128, e na Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, que incorporam as mudanças introduzidas por intermédio das Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e de normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração das demonstrações contábeis foram:

3.1 Declaração de conformidade: As demonstrações contábeis da entidade compreendem:

- 3.1.1 Balanço Patrimonial;
- 3.1.2 Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- 3.1.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 3.1.4 Índices Financeiros;
- 3.1.5 Notas Explicativas.

3.2 Moeda funcional e de apresentação: As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da sociedade.

3.3 Apuração de resultado: O resultado é apurado com base no regime de competência.

3.4 Regime tributário: A empresa é optante do Simples Nacional.

3.5 Caixa e equivalentes de caixa: Incluem o caixa, as contas bancárias e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrado pelo custo acrescido de juros auferidos até a data do balanço:

Lúcio Oliveira Mala
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação

268

Contas	2023	2022
Caixa	162.932,66	134.341,72
Banco conta movimento	1.330.001,19	344.472,00
Aplicação financeira	2.467.319,28	321.850,86
TOTAL	3.960.253,13	800.664,58

3.6 Impostos a recuperar: Trata-se de tributos recolhidos indevidamente que não foram compensados até a data do balanço;

3.7 Outros Créditos: Compreende-se os empréstimos realizados ao sócio que serão recebidos até o final do exercício seguinte;

3.8 Realizável a Longo Prazo: Compreende os contratos de mútuo que não foram recebidos até a data do balanço.

3.9 Investimentos: Compreende-se os consórcios não contemplados até a data do balanço;

3.10 Imobilizado: É registrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada no período, apurada de forma linear com base em sua vida útil definida. Incluem como imobilizado a seguinte classe:

Contas	2023	2022
Veículos	8.165,50	22.163,50
TOTAL	8.165,50	22.163,50

A vida útil da principal classe de ativo imobilizado está descrita abaixo:

Móveis e Utensílios	10 anos
Veículos	05 anos
Computadores e Periféricos	05 anos

3.11 Fornecedores: Registram-se os valores que ainda não foram quitados junto aos fornecedores cujo prazo de vencimento será até o fim do exercício seguinte;

3.12 Empréstimos Bancários: Refere-se a empréstimos contratados a serem quitados até o final do exercício seguinte;

3.13 Encargos sociais a recolher: Refere-se às contribuições incidentes sobre a folha de pessoal que não foram quitados até a data do balanço;

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-03491-6
Agente de Contratação

269

3.14 Tributos a recolher: Compreende-se os Impostos e contribuições que não foram quitados até a data do balanço;

3.15 Contas a pagar: Inclue retirada de pro-labore e os salários referente ao mês de dezembro/2023 que será quitado em janeiro/2024;

3.16 Outras Contas: Trata-se dos repasses para terceiros que não foram realizados até a data do Balanço;


Adelson das Neves
CPF 808.294.455-81
OAB 201.912.110-4
Contador

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67.73491-6
Agente de Contratação

370

Nome Empresarial:	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ:	34.253.146/0001-60	Nire:	29201026869
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	Livro Diário		
Identificação do arquivo(hash):	A0.39.D3.3C.B0.1E.F9.AF.BA.80.01.1D.CF.DC.E1.B0.3D.B7.E1.53-		

Consulta Realizada em: 05/06/2024 11:16:55

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

uação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

371



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ADELMO DAS NEVES
REGISTRO..... : BA-034337/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.244.455-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 06/08/2024 as 11:06:10.

Válido até: 04/11/2024.

Código de Controle: 9028505.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Lucio Oliveira Bala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

372

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, CNPJ: 34.432.153/0001-20, atesta para os devidos fins que a empresa Plus Viagens e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ 34.253.146/0001-60, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, nº. 599, Loja 35, Praia Bella Residencial Center, Pituba, Salvador/BA, prestou satisfatoriamente, sem intercorrências, com capacidade técnica os serviços de agenciamentos de viagens nacionais e internacionais, execuções de eventos nacionais e internacionais, locações de veículos com e sem motorista nacionais e internacionais e outros conforme descrito abaixo:

1. DO OBJETO

Constitui a prestação de serviços de agência de viagens, pela PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA para a Bahiagás, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, abrangendo os serviços abaixo descritos:

1.1. Passagens Aéreas e Terrestres:

- 1.1.1. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais;
- 1.1.2. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens de transportes rodoviários nacionais e internacionais;
- 1.1.3. Serviços de assistência e apoio nos embarques e desembarques nacional e internacional, incluindo traslado de passageiro;
- 1.1.4. Fornecimento de informações sobre documentação relacionada, bem como serviços de despachante profissional capacitado na obtenção de vistos consulares;
- 1.1.5. Informações sobre roteiro de viagens, horários de partida/chegada, frequência de voos, escalas, tarifas aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, inclusive as promocionais;

1.2. Hospedagem

- 1.2.1. Reserva de hotéis no Brasil e no Exterior para hospedagem;
- 1.2.2. Fornecimento de informações de tabela de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens em território nacional ou exterior;
- 1.2.3. Indicação e reserva de hotel para pagamento da hospedagem diretamente por empregado ou preposto da Bahiagás;

1.3. Aluguel de Salão, Centro de Convenções ou Centro de Treinamento, com possibilidade fornecimento de:

- 1.3.1. Serviços de Coffee-Break
- 1.3.2. Serviços de Apoio a Eventos;
- 1.3.3. Locação de equipamentos audiovisuais e outros necessários para a realização de eventos;
- 1.3.4. Serviços de Plenária

1.4. Aluguel de veículos, com ou sem motorista;

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
www.bahiagas.com.br

Ed. Civil Business, Avenida Professor Magalhães Neto, 1838. Pituba-Salvador. CEP: 41.810-012
Polo Petroquímico de Camaçari, Via Axial, 279. Camaçari – Bahia. CEP: 42.810-400.

Lucio Oliveira Magalhães
CPF: 07.134.911/74
Agente de Contratação

37

- 1.5. Fretamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares;
- 1.6. Fretamento de aeronaves (Para este tipo serviço, deverá ser respeitada a legislação vigente, nos termos de autorização e execução, sob pena de não pagamento.)
- 1.7. Envio de encomendas, com peso até 30 (trinta) kg, através de transporte aéreo ou terrestre, nacional ou internacional;
- 1.8. Outros serviços correlatos vinculados ao objeto deste Contrato.

Período da Contratação Inicial: 01/10/2015 à 01/10/2016

Prorrogações: 01/10/2016 a 01/04/2019

Valor do Contrato Anual: R\$ 1.636.686,87 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Valor do Contrato para os 42 (quarenta e dois) meses: R\$ 5.728.404,05 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos).

DESCRIÇÃO	TRANSAÇÕES POR ANO	DESPESAS POR ANO
Passagem Aérea	1.750	R\$ 787.201,03
Hospedagem	1.200	R\$ 758.355,22
Locação de Veículos	30	R\$ 32.745,66
Demais Serviços	50	R\$ 83.484,96
Total	3030	

Informamos que os referidos serviços vêm sendo prestados de forma adequada, cumprindo a Empresa com as obrigações assumidas, de acordo com o contratado, atendendo satisfatoriamente nossa expectativa, nada existindo, até a presente data, que possa desabonar sua conduta ou desqualificação dos serviços prestados.

Salvador, 04 de abril de 2019

Fernando Brasil
Gerente de Administração e Suprimento

Eduardo Araújo
Gerente GASUP

Eduardo Antônio Conceição de Araújo
Gerente de Administração e Suprimento

VIEIRA
CARTÃO
End.: R. Inglaterra, 8, Ed. BIG 3, 3º andar, Centro, Salvador, BA, CEP: 41015-010
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 27 de Abril de 2021
Em Teste: *[Assinatura]*
AUTENTICACÃO
JACARA MARIA DE JESUS RODRIGUES
ESCREVENTE
Salto: 1506 AEC2986-0 - Valor: R\$ 5,40
F51 85, FECOM R10,00, PGE R10,10, Dat. Pub.
R90,07, FIMKPPA R\$ 0,05
www.iba.us.br/autenticacao

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
www.bahiagas.com.br

Isiness, Avenida Professor Magalhães Neto, 1838. Pituba-Salvador. CEP: 41.810-012
Petroquímico de Camaçari, Via Axial, 279. Camaçari - Bahia. CEP: 42.810-400.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
GASUP

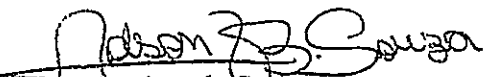
375

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

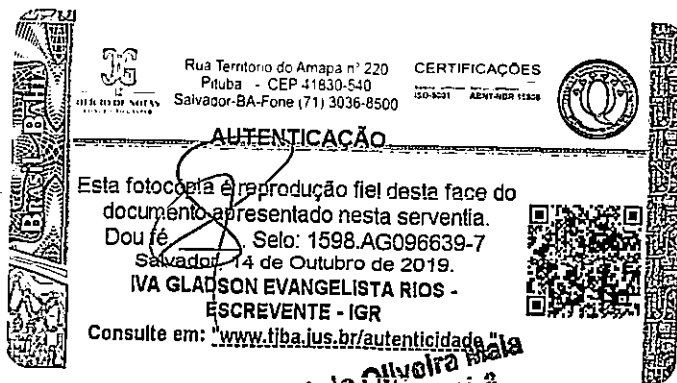
A PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sua matriz estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº. 1034, Loja 41 A, Pituba Parque Center, Itaipara, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 34.253.146/0001-60, Ministério do Turismo sob o nº. 05.019645.10.0001-4, IATA 5751833-3, executou e cumpriu satisfatoriamente os serviços de Agência de Viagens e Turismo para prestação de serviços de viagens executados / gerenciados por meio de ferramenta online de auto agendamento própria de self-booking, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, fornecimento de passagens terrestres, fornecimento de passagens marítimas, locações de veículos nacionais e internacionais, locação de embarcações, reservas de hospedagens nacionais e internacionais, realização de eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, receptivo, atendimento especializado nos principais aeroportos, além de acompanhamentos nos embarques e desembarques de passageiros, quando solicitados.

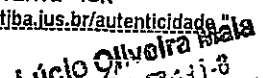
A empresa cumpriu as cláusulas contratuais sem nenhuma ressalva, com respeito a prazos e desempenho, inexistindo quaisquer fatos que a desabone, tendo prestado serviços com exatidão.

Salvador Bahia, 14 de dezembro de 2012.


Adson Batista de Souza
Presidente


Silvio Renato Pinheiro Santos
Tesoureiro




Lúcio Oliveira
Mat. 07.13431-8
Agente de Contratação

376

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO Nº. 006/2024.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL.

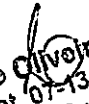
A empresa Plus Viagens e Turismo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Octavio Mangabeira, 599, sala 035 - Edf. Praia Bella Residencial Center - Pituba - CEP - 41830-050 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 34.253.146/0001-60, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO
ABDON:7927382357
2

Assinado de forma digital por
VICTOR COUTINHO
ABDON:79273823572
Data: 2024.08.21 16:01:01 -03'00'

Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

377

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO N°. 006/2024.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento,

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO
ABDON 12/9273823572

Assinada do titular digital por VICTOR COUTINHO
Assinatura: 12/9273823572
Data: 2024.08.22 11:48:11 -03'00'

Plus Viagens e Turismo LTDA

Victor Coutinho Abdon

C. P. F.: 792.738.235-72

C.I.: 08706562-28 SSP/BA

Sócio Administrador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/13691-6
Agente de Contratação

378

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIAMENTO Nº. 006/2024.

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

A Plus Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.253.146/0001-60, sediada na Av. Octavio Mangabeira, 599, sala 035 - Edif. Praia Bella Residencial Center - Pituba - CEP - 41830-050, Salvador/Ba, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Victor Coutinho Abdon, portador da carteira de identidade nº 0870656228 e do CPF nº 792.738.235-72, DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 006/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº 006/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO Atinado de forma digital por
ABDON:792738235 VICTOR COUTINHO
72 ABDON:79273823572
Dados: 2024.08.21 16:01:41
-0300-

Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

379

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO N°. 006/2024.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO Assinado de forma digital por VICTOR
ABDON:79273823572 COUTINHO ABDON:79273823572
Data: 2024.08.21 16:01:59 -03'00'

Plus Viagens e Turismo LTDA
CNPJ - 34.253.146/0001-60
Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

380

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO Nº. 006/2024.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO
ABDON:7927382357
2

Assinado de forma digital por
VICTOR COUTINHO
ABDON:7927382357
Data: 2024.08.21 16:02:14
+03'00'

Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 2713491-6
Agente de Contratação

381

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

OFÍCIO Nº 031/2024

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

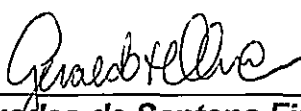
A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 006/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabunaltabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND	R\$ 0,01	R\$ 2.640.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores CEP 41.820-774
SALVADOR
Lúcio Oliveira Mala
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2024 18:54:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.726.814/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

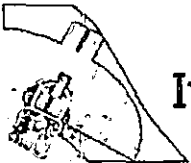
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcia Oliveira Mala
07-13491-6
Agente de Contratação

383



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2024 às 18:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.726.814/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <https://portal.tse.jus.br/inelegibilidade>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C3.BDF3.0786.4179 no seguinte endereço: <https://portal.tse.jus.br/inelegibilidade>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.726.814/0001-10**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62946186515-MARCIO ANDRE RIOS NEVES

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, BRASILEIRO, nascido em 28/03/1982, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 814.394.235-04, C.I nº 0873237293 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA SÃO CAMILO, 403, COND. PORTAL DO ATLANTICO, APT 404, BOCA DO RIO, SALVADOR-BAHIA, CEP 41706190, BRASIL.

IURI DOS SANTOS BEZERRA, BRASILEIRO, nascido em 12/03/1987, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CONTADOR, CPF nº 031.503.965-57, CNH nº 04617115332 DETRAN/BA, residente e domiciliado na RUA DR RENATO MENDONCA EDF. BOSQUE VERDE, 317, APTO 101, BROTAS, SALVADOR-BAHIA, CEP 40285440, BRASIL.

MARCIO MARTINS SOUSA, BRASILEIRO, nascido em 03/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 576.853.805-44, C.I nº 0443002550 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 732, CATU, ALAGOINHAS-BAHIA, CEP 48090021, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203007527, com sede Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014 Outros T. Nova Iorque, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração contratual e consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE RESERVAS TURISTICAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens

5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81400000311909

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação
30/01/2024





CONSOLIDAÇÃO

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, BRASILEIRO, nascido em 28/03/1982, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 814.394.235-04, C.I nº 0873237293 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA SÃO CAMILO, 403, COND. PORTAL DO ATLANTICO, APT 404, BOCA DO RIO, SALVADOR-BAHIA, CEP 41706190, BRASIL.

IURI DOS SANTOS BEZERRA, BRASILEIRO, nascido em 12/03/1987, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CONTADOR, CPF nº 031.503.965-57, CNH nº 04617115332 DETRAN/BA, residente e domiciliado na RUA DR RENATO MENDONCA EDF. BOSQUE VERDE, 317, APTO 101, BROTAS, SALVADOR-BAHIA, CEP 40285440, BRASIL.

MARCIO MARTINS SOUSA, BRASILEIRO, nascido em 03/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 576.853.805-44, C.I nº 0443002550 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 732, CATU, ALAGOINHAS-BAHIA, CEP 48090021, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203007527, com sede Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014 Outros T. Nova Iorque, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014, Torre Nova Iorque, Caminho das Arvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social os ramos de:

AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE RESERVAS TURISTICAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens

5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Req: 81400000311909

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024

Lúcio Oliveira Nêta
Mat. 07-3491-8
Agente de Contratação

386



7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (Trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, este fica assim distribuído:

IURI DOS SANTOS BEZERRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

MARCIO MARTINS SOUSA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao (s) outro (s) sócio (s), assistindo a este (s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa (m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** aos sócios **MARCIO MARTINS SOUSA, GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, IURI DOS SANTOS BEZERRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Req: 81400000311909

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



CLÁUSULA OITAVA

Fica proibido da sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DO PROLABORE

As retiradas de pró-labore dos administradores serão fixadas de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação de renda em vigor no País.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial, convindo, aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A liquidação da sociedade obedecerá aos procedimentos estabelecidos em Lei, devendo ser nomeado liquidante um sócio ou um terceiro estranho a sociedade, em concordância com o que ficar deliberado pelos pactuantes.

Req: 81400000311909

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-3492-6
Agente de Contratação

30/01/2024

388



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MARCIO MARTINS SOUSA, GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, IURI DOS SANTOS BEZERRA** declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

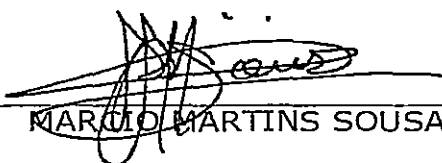
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador - BA, para os procedimentos judiciais e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e combinados assinam o presente instrumento, para que produza um só efeito, devendo após as assinaturas, a única via deverá ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produza os efeitos legais e necessários.

SALVADOR-BAHIA, 25 de janeiro de 2024.


GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO


IURI DOS SANTOS BEZERRA


MARCIO MARTINS SOUSA

Req: 81400000311909

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


Lúcio Oliveira Araújo
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

389



249864576

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	249864576 - 29/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

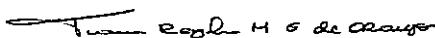
NIRE 29203007527
CNPJ 08.726.814/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98466715 DE 30/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2024

EVENTOS

- CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98466715

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62946188515 - MARCIO ANDRE RIOS NEVES - Assinado em 29/01/2024 às 14:04:14



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
290



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203007527	08.726.814/0001-10	14/03/2007	14/03/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, E SERVICOS DE FÉRIAS TURISTICAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
IURI DOS SANTOS BEZERRA 031.503.965-57	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IURI DOS SANTOS BEZERRA 031.503.965-57	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARCIO MARTINS SOUSA 576.853.805-44	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCIO MARTINS SOUSA 576.853.805-44	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO 814.394.235-04	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO 814.394.235-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
07/11/2022	98252435		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			

234045612

Lúcia Oliveira Mala
Mat. 07/33491-6
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

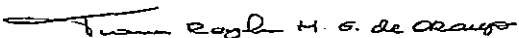


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203007527	08.726.814/0001-10	14/03/2007	14/03/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			
Observação			

SALVADOR - BA, 16 de Janeiro de 2023


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

234045612

página: 22
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6060894458565 CPF SOLICITANTE: 814.394.235-04 NIRE: 29203007527 EMITIDA: 16/01/2023 PROTOCOLO: 234045612

396

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12494-6
Agente de Contratação

[illegible]

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

```
I<BRA046171153<329<<<<<<<<<<
8703123M3312131BRA<<<<<<<<<2
IURI<<DOS<SANTOS<BEZERRA<<<<<
```

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

VALER EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2699183457

2699183457

BAHIA

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z)

I<BRA047795069<081<<<<<<<<<<
8203287M3311178BRA<<<<<<<<<<4
GERALDO<<GUED<DE<SANTANA<FILHO

Lucio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

2015



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, registro CRA-BA PJ nº 02083, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada na(o) AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 002539 - SL1014, TORRE NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820-021 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de SÓCIO nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Reponsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Horário(s)	
Sexta-feira	08:00 às 17:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 31 de janeiro de 2024.

Válido até 31/12/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

145d871c-c870-4545-a737-57be5180a66f

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

391



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ:	08.726.814/0001-10
Registro no CRA-BA:	02083
Data Registro:	03/08/2009
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 002539 - SL1014, TORRE NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820-021
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	300.000,00
Responsável (is)	
Técnico(s):	GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Objeto Social:	SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS , CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 31 de janeiro de 2024.

Válido até 31/12/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
145d871c-c870-4545-a737-57be5180a66f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.726.814/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/03/2007	
TOME EMPRESARIAL G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCCUS PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 002539	COMPLEMENTO SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE
CEP 41.820-021	CIDADE/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR		TELEFONE (71) 3233-7528/ (71) 8814-5879	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 16:18:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:22 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: 39C6.0C20.920C.5910

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4
Lúcio Oliveira/Ala
Mat. 07-13434-6
Agente de Contratação
400



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 28562555/2024

Expedição: 24/04/2024, às 13:15:30

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.726.814/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Rêgo
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
LP1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.726.814/0001-10
Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SL 1014 T. N IORQUE / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081101181444353895

Informação obtida em 19/08/2024 10:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-23491-6
Agente de Contratação
1102

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242918746

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321 - BAIXADO	08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

— Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira
Mat. 07-23491-6
Agente de Contratação

1103



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE

Número da Certidão: 1301941

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:48:14 horas do dia 06/08/2024.

Válida até dia 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **D618.FE3A.BC9B.C8B3.70AC.81A1.66B5.1391**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

4101

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****COORDENADORIA DE CADASTRO****ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO****PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**NOME FANTASIA:** FOCCUS PRODUCOES**CGA:** 336.568/001-00**CNPJ:** 08.726.814/0001-10**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 002539, SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ÁRVORES**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	19/04/2010
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/04/2010
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	12/07/2016
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	30/01/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular**Nº TVL:** 2055649 **VALIDADE:** Definitivo**DATA DA INSCRIÇÃO:** 19/04/2010**DATA DE IMPRESSÃO:** 07/02/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : E920213A061F343EA5FEF9FBD07E70B2A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acimaLúcio Oliveira Mala
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação
405



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: FOCCUS PRODUÇÕES

CNPJ: 08.726.814/0001-10

CGA: 336.568/001-00

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE -
CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	19/04/2010
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/04/2010
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	12/07/2016
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	30/01/2024

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

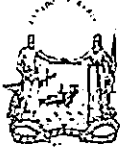
DATA DA INSCRIÇÃO: 19/04/2010

DATA DE IMPRESSÃO: 07/02/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 724BCAC451FA32A7FE10BA0597A2E019

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/19691-6
Agente de Contratação
1106

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 17/11/1922		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	08.726.814/0001-10	Inscrição Estadual:	133.890.321	UF:	BA
Razão Social:	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA TANCREDO NEVES				
Número:	002539	Complemento:	SALA 1014 OUTROS T. NOVA TORQUE	Bairro:	CAMINHO DAS ARVORES
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41820021
Endereço Eletrônico:	FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR			Telefone:	(71) 32337528

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Agências de viagens				
Data da Inscrição Estadual:	12/07/2016	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Não Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	29/09/2021		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 6213491-6
Agente de Contratação

1.10.21



Prefeitura do **Salvador**
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Alvará de Saúde

DSBRV Nº – 123/2024

VALIDADE - 27/03/2025

PROCESSO – 153301/2024

EXERCÍCIO (s) FISCAL(is) – 2024

Razão Social – **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia – **FOCCUS PRODUÇÕES**

CGA – **336.568/001-00**

CNPJ/CPF – **08.726.814/0001-10**

Endereço – **AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº002539, SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE – CAMINHO DAS ÁRVORES**

Responsável Técnico – **ELANE DOS SANTOS BARNABE**

Nº Conselho – **CRN/BA – 16232**

ATIVIDADES:	FORNECIMENTO	DE	ALIMENTOS	PREPARADOS
PREPONDERANTEMENTE	PARA	EMPRESAS	–	UNIDADE
ADMINISTRATIVA				

Salvador, 25 de março de 2024

Subcoordenador(a) do Setor

Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.

Lúcio Oliveira Mala
2024/Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00540563E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/08/2024, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Endereço: RUA FREDERICO SIMÕES, N 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE NOVA YORK, SL 1014 - CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41.820-774

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a Lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 6 de agosto de 2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
410



TERMO DE ABERTURA



DIARIO

Nº de Ordem 14

Contém este livro 151 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 151 e servirá de DIARIO nº 14, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2023

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07313491-6
Agente de Contratação

4/10





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Contém este livro 149 folhas numeradas do No. 1 ao 149 emitidas através de processamento eletrônico e dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Objeto: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 18/03/2024

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Niala
Mat. 0751891-6
Agente de Contratação

111

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	491.850,54D
CIRCULANTE	475.709,68D
DISPONIBILIDADES	109.675,77D
CAIXA	37.718,38D
BANCOS	3.631,25D
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	68.326,14D
CRÉDITOS	366.033,91D
CLIENTES	366.033,91D
NÃO CIRCULANTE	16.140,86D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.426,14D
VALORES MOBILIÁRIOS	1.426,14D
IMOBILIZADO	14.714,72D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.983,68D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	12.852,96D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.659,00D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	11.780,92C
PASSIVO	491.850,54C
CIRCULANTE	227.523,56C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	227.523,56C
FORNECEDORES	30,88C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER S/FATURAM	14.986,57C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER FOLHA PES	1.957,47C
SALÁRIOS A PAGAR	9.829,28C
PROVISÕES TRABALHISTAS	7.653,96C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	193.065,40C
NÃO CIRCULANTE	20.000,00C
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	20.000,00C
CRÉDITOS DE PESSOAS LIGADAS	20.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	244.326,98C
CAPITAL REALIZADO	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
OUTRAS CONTAS	44.326,98C
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISP, ASS	44.326,98C

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
F: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Abala
Mat. 07/13491-8
Agente de Contratação

412



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

N.P.J.: 08.726.814/0001-10
nsc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007
período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Receita Operacional		
Receita de Prestação de Serviços Mercado	1.498.936,26	<u>1.498.936,26</u>
Deduções		
(-) ISS	(7.003,05)	
(-) Simples Nacional	(188.939,37)	<u>(195.942,42)</u>
Receita Líquida		<u>1.302.993,84</u>
Costos dos Serviços		<u>(889.122,97)</u>
Lucro Bruto		<u>413.870,87</u>
Receitas Financeiras		
Rebates de Aplicação Financeira	3.496,92	
Juros	827,20	
Desconto Obtido	435,92	<u>4.760,04</u>
Outras Despesas Operacionais		<u>(44.635,84)</u>
Resultado operacional líquido		<u>373.995,07</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>373.995,07</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>373.995,07</u>

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 1.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANEY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

413

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANEY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



DISCRIMINAÇÃO

VALOR

LUCROS/PREJUÍZOS

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	373.995,07
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(329.668,09)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	44.326,98

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 44.326,98

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação

114

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA



Contém este livro 149 folhas numeradas do No. 1 ao 149 emitidas através de processamento eletrônico e dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Objeto: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 18/03/2024

 ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 814.394.235-04

 JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
 CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Mala
 Mat. 07.33491-5
 Agente de Contratação

115

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 14

Contém este livro 151 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 151 e serviu de DIARIO nº 14, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2023

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-5
Agente de Contratação

1116

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Inscrição: 08.726.814/0001-10
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

Folha: 0149
Número livro: 0014
Emissão: 18/03/2024
Hora: 09:58:50

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	475.709,68 + 1.426,14	1,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	227.523,56 + 20.000,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	475.709,68	2,09
	Passivo Circulante	227.523,56	
Índice de Solvência Geral	Ativo	491.850,54	1,99
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	227.523,56 + 20.000,00	

g v.b

Documento assinado digitalmente
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Data: 18/03/2024 16:25:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ EDSON MEURRANHY LONGO

PROF. MEURRANHY LONGO, 19/03/2024, 10:00

SERPRO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07413491-6
Agente de Contratação

19/03

TERMO DE ABERTURA



DIARIO DETALHADO

Nº de Ordem 13

Contém este livro 145 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 145 e servirá de DIARIO DETALHADO nº 13, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2022

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 02/05/2023
Arquivamento 23009954840 Protocolo 233095888 de 02/05/2023
Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
NIRE 29203007527
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163880183664
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023
por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.43491-6
Agente de Contratação

418

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 13

Folha: 1



Contém este livro 143 folhas numeradas do No. 1 ao 143 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ramo: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 02/05/2023

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 6713491-6
Agente de Contratação
1119

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|087268140001-0-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	483.359,31D
CIRCULANTE	469.443,93D
DISPONIBILIDADES	241.735,49D
CAIXA	114.007,92D
BANCOS	80,12D
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	127.647,45D
CRÉDITOS	227.708,44D
CLIENTES	227.708,44D
NÃO CIRCULANTE	13.915,38D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.426,14D
VALORES MOBILIÁRIOS	1.426,14D
IMOBILIZADO	12.489,24D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.983,68D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	8.257,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.659,00D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	9.410,44C
PASSIVO	483.359,31C
CIRCULANTE	613.027,40C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	613.027,40C
FORNECEDORES	10.074,08C
ADiantamentos de clientes	389.269,67C
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.468,70C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER S/FATURAM	19.118,45C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER FOLHA PES	613,99C
SALÁRIOS A PAGAR	3.558,34C
PROVISÕES TRABALHISTAS	1.926,72C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	184.997,45C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.668,09D
CAPITAL REALIZADO	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
OUTRAS CONTAS	329.668,09D
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISP. ASS	329.668,09D

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Mala
CPF: 07.13491-6
Agente de Contratação

1120



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|087268140001-0-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

C.N.P.J.: 08.726.814/0001-10

Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Receita Operacional		
Receita de Prestação de Serviços Mercado	1.201.338,07	<u>1.201.338,07</u>
Deduções		
(-) ISS	(17.156,16)	
(-) Simples Nacional	(109.425,31)	<u>(126.581,47)</u>
Receita Líquida		<u>1.074.756,60</u>
Custos dos Serviços		<u>(813.586,88)</u>
Lucro Bruto		<u>261.169,72</u>
Receitas Financeiras		
Rendimento de Aplicação Financeira	2.407,89	
Juros	685,04	<u>3.092,93</u>
Outras Despesas Operacionais		<u>(7.243,81)</u>
Outras Receitas Operacionais		
Outras Receitas	2.722,32	<u>2.722,32</u>
Resultado operacional líquido		<u>259.741,16</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>259.741,16</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>259.741,16</u>

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

1121

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	259.741,16
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(589.409,25)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	(329.668,09)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(329.668,09)

HERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação
1122



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Livro Diário

Número: 13

Folha: 143



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANH LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Contém este livro 143 folhas numeradas do No. 1 ao 143 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ramo: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 02/05/2023

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANH LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO DETALHADO

Nº de Ordem 13

Contém este livro 145 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 145 e serviu de DIARIO DETALHADO nº 13, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2022

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Assim de Contratação

121

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Inscrição: 08.726.814/0001-10
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

Folha: 0001
Número livro: 0013
Emissão: 15/05/2023
Hora: 13:45:56

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	469.443,93 + 1.426,14	0,77
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	613.027,40 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	469.443,93	0,77
	Passivo Circulante	613.027,40	
Índice de Solvência Geral	Ativo	483.359,31	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	483.359,31 + 0,00	

JOSE EDSON
MEURRANHY
LONGO:237801345
00

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON MEURRANHY
LONGO:23780134500
Dados: 2023.05.16 09:17:07
+03'00'

Lúcio Oliveira Aiala
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação
LX25



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Agente de Contratação
Mat. 89.399-16
Lucio Oliveira
Filipe

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

G&M AGENCIA DE TURISMO E
ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Número do cadastro

08.726.814/0001-10

Consulte a autenticidade



Data de validade:

21/11/2022 a 21/11/2024

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 22/11/2022 17:05:12 (data e hora de Brasília). A autenticidade do Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA., (FOCCUS TURISMO E EVENTOS)**, CNPJ: 08.726.814/0001-10, localizada na Avenida Tancredo Neves, edifício CEO SALVADOR SHOPPING, Nº 2539, TORRE NOVA YORK, sala 1014 10º andar, caminho das arvores, CEP 41820-021 Salvador - BA, Tel (71) 3233-7528, prestou serviço de agenciamento de viagens através da emissão de 738 (setecentos e trinta e oito) bilhetes de passagens rodoviárias, conforme contrato, no período de 01/07/23 a 31/07/24, para atender demandas da empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 28.226.014/0001-47, localizada no EDIF. Torre Europa, Sala 301, nº 001057 Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA.

Atestamos, ainda, que os serviços fornecidos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 31 de julho de 2024

Tiago Nascimento dos Santos
Alpha Pavimentações

Tiago Nascimento dos Santos

Supervisor Administrativo

Alpha Pavimentações e Serviços de Construções Ltda.

CNPJ: 28.226.014/0001-47

Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Torre Europa, Sala 301,

Barro Caminho das Árvores, Salvador - BA

Cep.: 41.820-020

Luís Oliveira Alala
13491-6
Ass. de Contratação

124



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos LTDA inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, estabelecida na Ladeira do Abaeté nº 35, loja 101, Ed. San Felipe Center, Itapuã, Salvador-BA, CEP: 41.610-730 fornece para esta empresa, Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na Av. Navio Negroiro, 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP: 44.345-000, os serviços, abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: Contrato nº 124/2014.
- 2) Objeto do contrato: Fornecimento de passagens aérea e rodoviária nacionais.
- 3) Período: 17/12/2014 a 17/12/2015.
- 4) Quantidade: 350 bilhetes referente a emissão de passagens rodoviária.
- 5) Valor do contrato: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Atestamos, ainda, que os serviços fornecidos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceira do Paraguaçu - BA, 02 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação
128

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

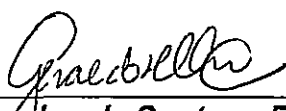
006/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ: 08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Ass. de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br @agenciafoccusturismo

Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,

Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774

CNPJ: 08.726.814/0001-10

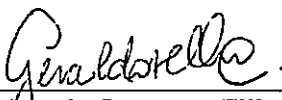
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA que não possui em seu quadro de funcionários; representante legal, membro da diretoria, socio administrador, proprietário e ou presidente da instituição vinculado ao Município de Vitória da Conquista – BA, ou a órgão público federal ou estadual.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024



Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Biala
Mat. 07.13491-8
Assente de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br agenciafoccusturismo

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

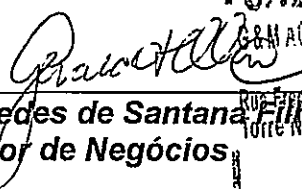
006/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

FOCCUS 08.726.814/0001-10
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41 820-774
SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

LIB

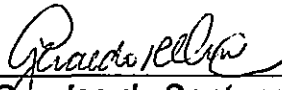
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Assinatura de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br @agenciafoccusturismo

Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774

CNPJ: 08.726.814/0001-10

432

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA que:

- I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do **Credenciamento nº 006/2024**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no **Credenciamento nº 006/2024**, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS

Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira
Mat. 0743481-6
Agente de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br @agenciafoccusturismo

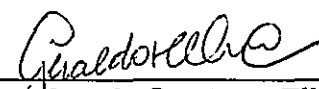
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira
Mat. 07-3491-5
Gerente de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br @agenciafoccusturismo

Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10

LB

**RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM
A EQUIPE TÉCNICA**

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Iuri dos Santos Bezerra	031.503.965-57	Diretor Financeiro	Adm. De Finanças	44 horas
Geraldo Guedes de Santana Filho	814.394.235-04	Diretor de Negócios	Adm. De Contratos e Negócios	44 horas
Marcio Martins Souza	576.853.805-44	Diretor Operacional	Adm. De Operações Externas	44 horas
Matheus Guedes Costa Santana	087.763.845-43	Aux. Administrativo	Suporte Administrativo	44 horas
Leandro Nascimento Santos	131.309.847-71	Consultor de vendas	Vendas	44 horas
Carina Bacelar dos Santos Xavier	791.627.035-87	Assistente Comercial	Suporte Comercial	44 horas

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ: 08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/134976
Assinte de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br agenciafoccusturismo

**Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10**

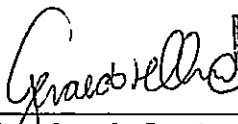
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº

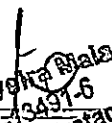
006/2024

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ - 08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lucio Oliveira Mala
16/07/2024
Assinatura de Contratação

 (71) 3233-7528  (71) 99977-1718  foccusturismo.com.br  agenciaproccusturismo

 Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

Protocolo

2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à Chamada Pública nº 006/2024-SMS, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação das seguintes empresas interessadas: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.726.814/0001-10 e PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: 34.253.146/0001-60. Após a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação, foi constatado que as empresas atenderam aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declaradas HABILITADAS. Continuando, foram abertos os Envelopes 2 – Proposta de Preços, onde as empresas supracitadas ofertaram os seguintes valores:

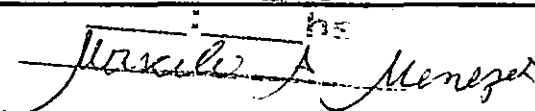
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	G&M AGÊNCIA DE TURISMO ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00

Diante do exposto, delibero por encaminhar as propostas de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica das empresas para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação das mesmas. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.

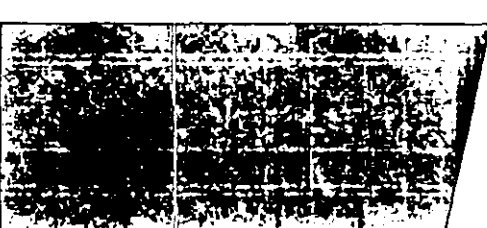

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-33491-6
Agente de Contratação

RECEBIDO
02/09/24


Marcelo A. Menezes

437



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Publique-se

CHAMADA PÚBLICA

2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei à respeito da documentação relativa à Chamada Pública nº 006/2024-SMS, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação das seguintes empresas interessadas: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.726.814/0001-10 e PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: 34.253.146/0001-60. Após a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação, foi constatado que as empresas atenderam aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declaradas **HABILITADAS**. Continuando, foram abertos os Envelopes 2 – Proposta de Preços, onde as empresas supracitadas ofertaram os seguintes valores:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00

Diante do exposto, delibero por encaminhar as propostas de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica das empresas para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação das mesmas. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 001/2024 - CMVC

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.12491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 26/11/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (curativo especial), conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Agente de contratação
Bárbara Thaiane Santos.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 28/11/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Agente de contratação
Bárbara Thaiane Santos.

CHAMADA PÚBLICA

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA CR 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Ao dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre, e Matheus de França Lobo, reuniram-se para avaliar a documentação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita regularmente no CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, e da PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, inscrita regularmente no CNPJ nº. 34.253.146/0001-60, e proceder com a qualificação técnica. Ao apreciar a documentação relativa à chamada pública 006/2024 SMS, com o objeto os serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (inclusive em caráter emergencial) – Vitória da conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista /Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da conquista, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA. Considerando que na especificação do objeto, item 4.12 do Edital, constou a necessidade do prestador ter um “ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista”, a unidade requisitante ao reavaliar o serviço e o propósito da contratação em ser através de credenciamento, alinhando-se com as próprias justificativas da contratação, entende não ser este um requisito que compromete o fornecimento do serviço. Por ser assim, considerando que o edital foi elaborado com o intuito de promover a competitividade e assegurar a melhor relação custo-benefício para a administração pública, possibilitando que mais de uma empresa se credencie para a prestação do serviço, um banco de prestadores permite que a gestão pública disponha de uma diversidade de fornecedores e obtenha cotações competitivas para as passagens, resultando em uma significativa vantagem econômica. Considerando que o objetivo principal do credenciamento público – fomentar a concorrência, buscar a economicidade e assegurar o interesse público –, a exigência de que todas as agências possuam sede no município de Vitória da Conquista torna-se, neste contexto, uma condição que limita o número de prestadores disponíveis, contradizendo o princípio da ampla concorrência, uma vez que dois dos três prestadores credenciados não atenderiam este item em sua totalidade. Ao adotar o modelo de credenciamento, a administração assegura a obtenção de propostas que promovam a economicidade e garantam que o recurso público seja utilizado de forma responsável, com liberdade de escolha entre múltiplas opções. Além disso, é importante destacar que a decisão de dispensar o requisito de sede no município não prejudica a contratação de todas as empresas credenciadas, ao contrário, possibilita que todas elas firmem contrato com a administração municipal. Adicionalmente, vale ressaltar que, com a evolução tecnológica no setor de emissão de passagens rodoviárias, é plenamente viável que os bilhetes sejam gerados em formato eletrônico (PDF) e encaminhados diretamente ao setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), sendo esse um procedimento comum entre as agências de viagem, permitindo o envio rápido e seguro do bilhete, que pode ser impresso no momento do atendimento ao usuário na rodoviária. Tal prática não só facilita o processo logístico, como também agiliza a prestação do serviço ao cidadão, sem a necessidade de presença física da agência no município. Dessa forma, a dispensa reforça o compromisso da administração com a pluralidade de fornecedores, preservando o objetivo central do credenciamento de garantir eficiência e economicidade nas aquisições públicas. Esse formato é vantajoso



por permitir o aumento da competitividade, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. Assim, ainda que presente no edital o requisito mencionado, mas não no tópico da qualificação técnica, item 8 do edital, justificamos ser desnecessário o cumprimento de tal item que exige sede no município, uma vez que o objetivo do credenciamento público está justamente em ampliar o leque de prestadores, fomentar a competitividade e buscar os melhores preços, garantindo, portanto, a economicidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, verificamos que as empresas analisadas obedecem às demais exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2024.

Samuel Silva Santos _____;

Glêissia Amorim Tigre _____;

Matheus de França Lobo _____.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 064/2024

O Sr. Romar Souza Barros, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico - SRP nº 064/2024, Processo Administrativo nº 01.277/2024. OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA, ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. HOMOLOGAÇÃO EM: 08 de novembro de 2024. FORNECEDOR VENCEDOR: NP DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, vencedor do lote nº 01 com o valor total de R\$ 257.623,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080-24/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080-24/2019

CONTRATADO: ALDEMAR APARECIDO AGUIAR LEITE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO COM REAJUSTE

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da lei 8.666/1993

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.411,84 (sessenta e seis mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 03/11/2024 à 03/05/2025

ELEMENTO (S): 33.90.39.00

ATIVIDADE (S): 2027

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **21971/2024**

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2024

Bom dia, solicito por gentileza a cópia do extrato da publicação no Diário Oficial do Município - DOM da Ata da Avaliação Técnica referente as empresas G&M Ltda e PLUS VIAGENS Ltda. Não obstante informo que o processo segue aguardando a solicitação de contratação das empresas supracitadas.

Att. Lúcio Oliveira Maia

LÚCIO OLIVEIRA MAIA

13491-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Lúcio Oliveira Maia
Mat/02 13491-6
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



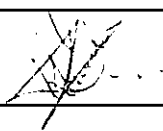
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

451



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	21971/2024
Data e hora	02/09/2024 16:37:09
Texto de envio	Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD
 Kleyton Azevedo Rocha dos Santos Responsável pelo envio SMS - Núcleo Administrativo Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD SMS Kleyton Azevedo Rocha dos Santos	Prezados, Encaminhamos Processo para análise e demais providências. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº: 21971/2024	Data/Hora de origem: 02/09/2024 16:37:09
Local (Origem): SMS - Núcleo Administrativo	Local (Destino): SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Resp. (Recebimento)	SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

442



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à **Chamada Pública nº 006/2024-SMS**, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação das seguintes empresas interessadas: **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.726.814/0001-10 e PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: 34.253.146/0001-60.** Após a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação, foi constatado que as empresas atenderam aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declaradas **HABILITADAS**. Continuando, foram abertos os Envelopes 2 – Proposta de Preços, onde as empresas supracitadas ofertaram os seguintes valores:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00
1	Agenciamento de passagens terrestres	9.377	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.	R\$ 0,01	R\$2.640.000,00

Diante do exposto, delibero por encaminhar as propostas de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica das empresas para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação das mesmas. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

443

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO Nº. 006/2024.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 34.253.146/0001-60

Inscrição Municipal: 079.211/001-73

Inscrição Estadual: 038.198.722EP

Endereço: Av. Octávio Mangabeira Nº. 599, Loja 35, Ed. Praia Bella Residencial Center,
Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.830-050.

Telefone: 71 30458700 Fax: 71 30458700 E-mail: diretoria@plus.tur.br

Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 2967-x / Conta: 259638-5

Validade da Proposta: 60 dias

Empresa Optante pelo Simples Nacional.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND	0,01	R\$ 2.640.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Salvador, 22 de agosto de 2024.

VICTOR COUTINHO Assinado eletronicamente por VICTOR
ABDON:79273823572 EPP/INSCRIÇÃO: 079.211/001-73
Cidade: 2024.08.21 18:27:37 -0300

Victor Coutinho Abdon

C. P. F.: 792.738.235-72

C.I.: 08706562-28 SSP/BA

Sócio Administrador

Lúcio Oliveira Nêla
Nat. 07-13491-6
Agente de Contratação

454



STIM-BAHIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automotivísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia.

Filiado a

FETIM-BA

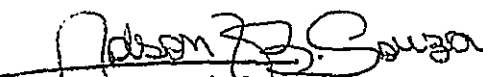
CTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sua matriz estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº. 1034, Loja 41 A, Pituba Parque Center, Itaigara, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 34.253.146/0001-60, Ministério do Turismo sob o nº. 05.019645.10.0001-4, IATA 5751833-3, executou e cumpriu satisfatoriamente os serviços de Agência de Viagens e Turismo para prestação de serviços de viagens executados / gerenciados por meio de ferramenta online de auto agendamento própria de self-booking, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, fornecimento de passagens terrestres, fornecimento de passagens marítimas, locações de veículos nacionais e internacionais, locação de embarcações, reservas de hospedagens nacionais e internacionais, realização de eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, receptivo, atendimento especializado nos principais aeroportos, além de acompanhamentos nos embarques e desembarques de passageiros, quando solicitados.

A empresa cumpriu as cláusulas contratuais sem nenhuma ressalva, com respeito a prazos e desempenho, inexistindo quaisquer fatos que a desabone, tendo prestado serviços com exatidão.

Salvador Bahia, 14 de dezembro de 2012.


Adson Batista de Souza
Presidente


Silvio Renato Pinheiro Santos
Tesoureiro

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia
Dou fé. Selo: 1598.AG096639-7
Salvador, 14 de Outubro de 2019.
IVA GLAUSON EVANGELISTA RIOS -
ESCREVENTE - IGR

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-5
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS**, CNPJ: 34.432.153/0001-20, atesta para os devidos fins que a empresa **Plus Viagens e Turismo Ltda. - EPP**, CNPJ: 34.253.146/0001-60, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, nº. 599, Loja 35, Praia Bella Residencial Center, Pituba, Salvador/BA, prestou satisfatoriamente, sem intercorrências, com capacidade técnica os serviços de agenciamentos de viagens nacionais e internacionais, execuções de eventos nacionais e internacionais, locações de veículos com e sem motorista nacionais e internacionais e outros conforme descrito abaixo:

1. DO OBJETO

Constitui a prestação de serviços de agência de viagens, pela **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA** para a **Bahia Gás**, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, abrangendo os serviços abaixo descritos:

1.1. Passagens Aéreas e Terrestres:

- 1.1.1. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais;
- 1.1.2. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens de transportes rodoviários nacionais e internacionais;
- 1.1.3. Serviços de assistência e apoio nos embarques e desembarques nacional e internacional, incluindo traslado de passageiro;
- 1.1.4. Fornecimento de informações sobre documentação relacionada, bem como serviços de despachante profissional capacitado na obtenção de vistos consulares;
- 1.1.5. Informações sobre roteiro de viagens, horários de partida/chegada, frequência de voos, escalas, tarifas aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, inclusive as promocionais;

1.2. Hospedagem

- 1.2.1. Reserva de hotéis no Brasil e no Exterior para hospedagem;
- 1.2.2. Fornecimento de informações de tabela de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens em território nacional ou exterior;
- 1.2.3. Indicação e reserva de hotel para pagamento da hospedagem diretamente por empregado ou preposto da Bahia Gás;

1.3. Aluguel de Salão, Centro de Convenções ou Centro de Treinamento, com possibilidade fornecimento de:

- 1.3.1. Serviços de Coffee-Break
- 1.3.2. Serviços de Apoio a Eventos;
- 1.3.3. Locação de equipamentos audiovisuais e outros necessários para a realização de eventos;
- 1.3.4. Serviços de Plenária

1.4. Aluguel de veículos, com ou sem motorista;

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Superintendência de Logística – SUPGL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins que a Empresa Plus Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF nº 34.253.146/0001-60, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 1034, Loja 41A, Pituba Parque Center, Italgara – Salvador Bahia/BA, vem prestando os Serviços abaixo relacionados, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO):

- Contrato RG.: 44.542/2010 – vigência 10/08/2010 à 09/08/2011, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Valor estimado anual: R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

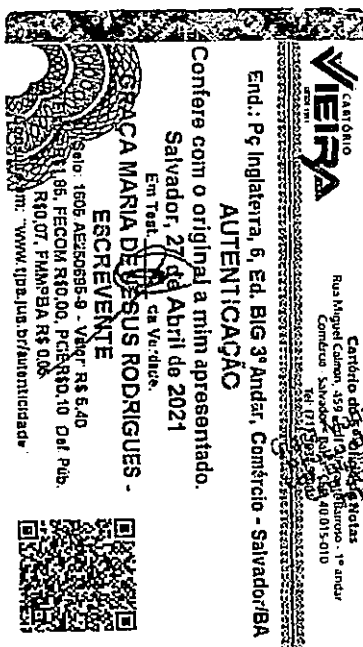
Descrição dos serviços:

Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, fluviais e/ou terrestre, domésticas e/ou internacionais, operacionalizando reservas de passagens, hotéis e outras atividades afins, em todo território nacional e internacional, para os empregados do SERPRO, lotados no âmbito de todas as Regionais no Brasil.

Relativamente à capacidade técnica, informamos que os referidos serviços vem sendo prestados de forma adequada, cumprindo a Empresa com as obrigações assumidas, de acordo com o contratado, atendendo satisfatoriamente nossa expectativa, nada existindo, até a presente data, que possa desabonar sua conduta ou desqualificação dos serviços prestados.

Rio de Janeiro, 08 de abril 2011.


Luiz Carlos Marques Fernandes
Chefe da Divisão das Aquisições e Contratos – GLACO/GLRJO
Telefone: 21 – 2117-3784



OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

OFÍCIO Nº 031/2024

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 006/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabunaltabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND	R\$ 0,01	R\$ 2.640.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Geraldo Guedes de Santana Filho
Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS
Rua Frederico Simões nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41 820-774
SALVADOR - BA

1149



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos LTDA inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, estabelecida na Ladeira do Abaeté nº 35, loja 101, Ed. San Felipe Center, Itapuã, Salvador-BA, CEP: 41.610-730 fornece para esta empresa, Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na Av. Navio Negroiro, 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP: 44.345-000, os serviços, abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: Contrato nº 124/2014.
- 2) Objeto do contrato: Fornecimento de passagens aérea e rodoviária nacionais.
- 3) Período: 17/12/2014 a 17/12/2015.
- 4) Quantidade: 350 bilhetes referente a emissão de passagens rodoviária.
- 5) Valor do contrato: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Atestamos, ainda, que os serviços fornecidos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceira do Paraguaçu - BA, 02 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

450

611
Operação de cadastro
em 22/11/2022
por 17:05:12



Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

G&M AGENCIA DE TURISMO E
ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Número do cadastro

08.726.814/0001-10



21/11/2022 a 21/11/2024

Sekretaria de Turismo
O Conselho Nacional de Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal



o ato do Processo Administrativo nº 8027820-42.2020.8.05.0000 do Tribunal de Justiça da Bahia - TJ/BA, com objetivo de evitar bloqueio de créditos/valores de contas bancárias do Município e também decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). CONTRATADA: ARNALDO LIMA & BARBOSA MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 21.585.814/0001-05. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 04 de novembro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMADA PÚBLICA

SEGUNDO AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 006/2024-SMS

O Município de Vitória da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 006/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 08/08/2024 e se manterá até o dia 08/08/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se.

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2024 PROCESSO N.º 47.127/2024

PROCESSO N.º 47.127/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, através do Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados na Chamada Pública nº 007/2024, cujo objeto é o Credenciamento para 10 (dez) profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes na Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 17 – Edição 3.826, quarta, 16 de outubro de 2024, página 7 de 18, QUE:
O PRAZO DE CREDENCIAMENTO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 15/11/2024.

Vitória da Conquista, 1º de novembro de 2024.

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145-28/2024

CONTRATADO: ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 017/2024.

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA CR 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Ao dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre, e Matheus de França Lobo, reuniram-se para avaliar a documentação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita regularmente no CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, e da PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, inscrita regularmente no CNPJ nº. 34.253.146/0001-60, e proceder com a qualificação técnica. Ao apreciar a documentação relativa à chamada pública 006/2024 SMS, com o objeto os serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (inclusive em caráter emergencial) – Vitória da conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista /Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da conquista, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA. Considerando que na especificação do objeto, item 4.12 do Edital, constou a necessidade do prestador ter um “ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista”, a unidade requisitante ao reavaliar o serviço e o propósito da contratação em ser através de credenciamento, alinhando-se com as próprias justificativas da contratação, entende não ser este um requisito que compromete o fornecimento do serviço. Por ser assim, considerando que o edital foi elaborado com o intuito de promover a competitividade e assegurar a melhor relação custo-benefício para a administração pública, possibilitando que mais de uma empresa se credencie para a prestação do serviço, um banco de prestadores permite que a gestão pública disponha de uma diversidade de fornecedores e obtenha cotações competitivas para as passagens, resultando em uma significativa vantagem econômica. Considerando que o objetivo principal do credenciamento público – fomentar a concorrência, buscar a economicidade e assegurar o interesse público –, a exigência de que todas as agências possuam sede no município de Vitória da Conquista torna-se, neste contexto, uma condição que limita o número de prestadores disponíveis, contradizendo o princípio da ampla concorrência, uma vez que dois dos três prestadores credenciados não atenderiam este item em sua totalidade. Ao adotar o modelo de credenciamento, a administração assegura a obtenção de propostas que promovam a economicidade e garantam que o recurso público seja utilizado de forma responsável, com liberdade de escolha entre múltiplas opções. Além disso, é importante destacar que a decisão de dispensar o requisito de sede no município não prejudica a contratação de todas as empresas credenciadas, ao contrário, possibilita que todas elas firmem contrato com a administração municipal. Adicionalmente, vale ressaltar que, com a evolução

Lucio Oliveira Mala
at. 0743491-6
de Contratação

451

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, controle e avaliação do SUS
Endereço: R. Rotary Club, 69 - Centro, Vitória da Conquista/BA, 45000-410
Telefone: (77) 3429-7440

tecnológica no setor de emissão de passagens rodoviárias, é plenamente viável que os bilhetes sejam gerados em formato eletrônico (PDF) e encaminhados diretamente ao setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), sendo esse um procedimento comum entre as agências de viagem, permitindo o envio rápido e seguro do bilhete, que pode ser impresso no momento do atendimento ao usuário na rodoviária. Tal prática não só facilita o processo logístico, como também agiliza a prestação do serviço ao cidadão, sem a necessidade de presença física da agência no município. Dessa forma, a dispensa reforça o compromisso da administração com a pluralidade de fornecedores, preservando o objetivo central do credenciamento de garantir eficiência e economicidade nas aquisições públicas. Esse formato é vantajoso por permitir o aumento da competitividade, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. Assim, ainda que presente no edital o requisito mencionado, mas não no tópico da qualificação técnica, item 8 do edital, justificamos ser desnecessário o cumprimento de tal item que exige sede no município, uma vez que o objetivo do credenciamento público está justamente em ampliar o leque de prestadores, fomentar a competitividade e buscar os melhores preços, garantindo, portanto, a economicidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, verificamos que as empresas analisadas obedecem às demais exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2024.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 30578

Samuel Silva Santos _____;

Glêissia Amorim Tigre
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - BA
Matrícula: 30578

Glêissia Amorim Tigre _____;

Matheus de França Lobo _____.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
455

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
REF.: CREDECIMENTO N°. 006/2024.

DECLARAÇÃO

A Plus Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.253.146/0001-60, sediada na Av. Octavio Mangabeira, 599, sala 035 - Edf. Praia Bella Residencial Center - Pituba - CEP - 41830-050, Salvador/Ba, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Victor Coutinho Abdon, portador da carteira de identidade nº 0870656228 e do CPF nº 792.738.235-72, DECLARA que: não possui no seu quadro no seu quadro de funcionários servidor público do município de Vitória da conquista, como representante legal/membro de diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

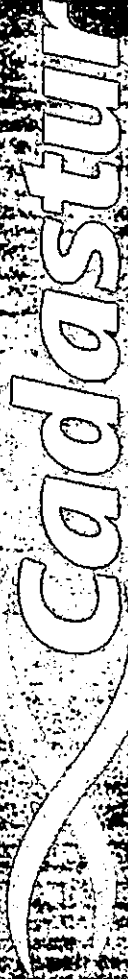
Salvador, 06 de novembro de 2024.

VICTOR COUTINHO
ABDON:792738235
72

Assinado de forma digital por
VICTOR COUTINHO
ABDON:79273823572
Dados: 2024.11.06 15:50:04
+03'00'

Victor Coutinho Abdon
C. P. F.: 792.738.235-72
C.I.: 08706562-28 SSP/BA
Sócio Administrador

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação
456



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

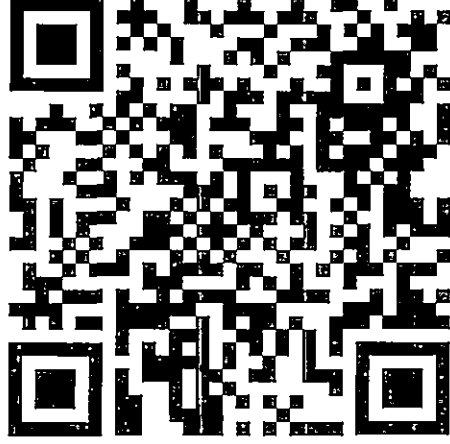
Nome do prestador

PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do cadastro

34.253.146/0001-60

Consulte a autenticidade



Data de validade

02/01/2024 a 02/01/2026

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo
Governo Federal

Luiz Silveira Lima
Diretor-Geral
Normas e Controles

Emitido no dia 02/01/2024, 17:30:13, (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de Cadastur podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastrur.turismo.gov.br



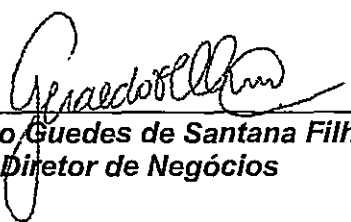
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 873237293 e CPF n.º 814.394.235-04, DECLARA que não possui em seu quadro de funcionários; representante legal, membro da diretoria, socio administrador, proprietário e ou presidente da instituição vinculado ao Município de Vitória da Conquista – BA, ou a órgão público federal ou estadual.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-134971-0
Diretor de Contratação

(71) 3233-7528 (71) 99977-1718 foccusturismo.com.br agenciafoccusturismo

Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014, Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10



Mail



Chat



Meet



Escrever



Caixa de entrada 223



Com estrela



Adiados



Enviados



Rascunhos 72



Mais

Marcadores +



AIH/APAC



ÁREA TÉC.DRAC



CARTÃO SUS

CEUAS/UESB



CONTRATOS



COORD. URG.EMER. 8



CRPEF 16



Pesquisar



13 de 1 032



Esclarecimentos sobre o funcionamento do serviço para Secretaria Municipal de Vitória da Conquista/BA Externa Caixa de entrada x



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@pmvc.ba.gov.br>
para vendas ▾

qua., 6 de nov., 14:42 (há 2 dias)



Prezados (as),

A empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos participou do credenciamento nº. 006/2024, publicado no Município de Vitória da Conquista/BA.

Solicito esclarecimentos sobre a existência de ponto comercial físico/ponto de apoio no município ou funcionamento de serviço congênere

Atenciosamente,

Samuel Santos

Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@pmvc.ba.gov.br>
para geraldo ▾

qua., 6 de nov., 15:06 (há 2 dias)



...



Lucio Oliveira Almeida
Mat. 07-14601-6
Agente de Contratação
LSA

Lucio Oliveira
Mat. 07.13461-5
Agente de Contratação



Gmail

Pesquisar e-mail



Ativo



Google

99%

Escrever

Mail



Caixa de entrada 223

Chat

Comestrela



Adiados

Meet

Enviados

Rascunhos 72

Mais

Marcadores

AIH/APAC

ÁREATÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPFF 16

Pesquisar



13 de 1.032



Geraldo - Foccus Turismo
para faturamento, mim

qua., 6 de nov., 15:31 (há 2 dias)



Prezado Samuel
Boa tarde!



Nossa agência não tem ponto de atendimento fixo em Vitória da Conquista.
Conforme informações do objeto do credenciamento, emissão de passagens rodoviárias, temos parceria direta com as empresas que executam o serviço que possuem ponto de apoio na rodoviária e podemos utilizar o serviço de atendimento ao cliente.
Salientando que as passagens rodoviárias atualmente são eletrônicas em pdf e podemos fazer o envio para o cliente fazer a impressão no atendimento da rodoviária, procedimento comum entre as agências.



Seguimos a disposição!



GeraldoGuedes

Diretor de Negócios

71 99603-2526 geraldo@focusturismo.com.br

focusturismo.com.br @agenciafocusturismo

An. Travessa Nova, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova, Loja 1014
Cidade das Artes, Salvador-BA, Cep 41820-774



Lúcio Oliveira Ribeiro
Mat. 07.32461-6
Agente de Contratação



Gmail

Pesquisar e-mail



Ativo



Google



99+

Mail



Chat



Meet

Escrever

Caixa de entrada 223

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 72

Mais

Marcadores +

AIH/APAC

ÁREA TÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPEF 16



13 de 1 032



Geraldo - Foccus Turismo

para mim

Prezados

Segue a declaração solicitada anexo.

Att.:

GERALDO GUEDES

...

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO

DECLARAÇÃO DE...

6 de nov. de 2024, 16:01 (há 2 dias)



Pesquisar



Chuva em Domingo

13:20
08/11/2024

Lúcio Oliveira Malta
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação



Mail



Chat



Meet

✍️ Escrever

📧 Caixa de entrada 223

★ Com estrela

🕒 Adiados

▶ Enviados

📄 Rascunhos 72

▼ Mais

Marcadores +

📁 AIH/APAC

📁 ÁREA TÉC.DRAC

📁 CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

📁 CONTRATOS

📁 COORD. URG.EMER. 8



12 de 1.032 < >



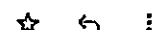
Solicitação de documentos - Secretaria Municipal de Vitória da Conquista/BA

Externa Caixa de entrada x



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@pmvc.ba.gov.br>

sex., 1 de nov., 09:58 (há 7 dias)



para plus ▼

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, nessa oportunidade, solicitamos que seja encaminhado certificado da empresa no cadastr.

Nada mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

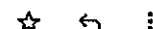
Samuel Santos

Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS



Mary Jane <mary.jane@plus.tur.br>

sex., 1 de nov., 10:42 (há 7 dias)



para mim ▼

Prezado Samuel, bom dia!!



https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=280286583f&attid=0.1&permmsgid=msg-f1814527805326750460&th=192e7f6cd791f2fc8&view=full&disp=inline&realatid=f_m2ysa)3y0&zv

🔍 Pesquisar



Lúcio Oliveira Maia
RUA 07 33491-6
Agente de Contratação
163



Gmail

Pesquisar e-mail



Ativo



Google

99%

Escrever

Mail



Chat



Meet

Caixa de entrada 223

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 72

Mais

Marcadores +

AIH/APAC

ÁREATÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPFF 16

Pesquisar



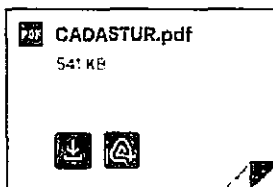
12 de 1.032



Em sex., 1 de nov. de 2024 às 10:25, Eduardo Silva | PLUS Viagens <plus@plus.tur.br> escreveu:

'''

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@prncv.ba.gov.br> para Mary

1 de nov. de 2024, 10:53 (há 7 dias)



Prezada,

Confirmo o recebimento. Na oportunidade, pedimos esclarecimentos sobre a existência de ponto comercial físico/ponto de apoio no município.

Atenciosamente,

Samuel Santos



1165
Lucio Oliveira Bahia
Agente de Contratação
Matr 07.13491-6

Samuel Santos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Mary Jane
para mim ▼

Prezado Samuel,

Nossa unidade fica em Salvador.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,



Lúcio Oliveira Bahia
Mat. 07-12491-6
Agente de Gerenciamento



Escrever

Mail



Caixa de entrada 223

Chat

Com estrela



Adiados

Meet

Enviados

Rascunhos 72

Mais

Marcadores +

AIH/APAC

ÁREA TÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPFF 16

Pesquisar

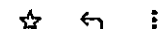


12 de 1.032



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@pmvc.ba.gov.br> para Mary

6 de nov. de 2024, 15:16 (há 2 dias)



Prezada,

Na oportunidade, solicito também a declaração de que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, conforme item 8.5 do edital.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

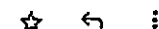
Atenciosamente,

...



Mary Jane para mim

6 de nov. de 2024, 16:53 (há 2 dias)



Prezados, boa tarde!!

Segue em anexo a declaração solicitada da Plus Viagens e Turismo LTDA.

Qualquer dúvida, estou à disposição!



716
Lúcio Oliveira Bilal
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Gmail

Pesquisar e-mail



Ativo



Google



Mail



Chat



Meet

Escrever

Caixa de entrada 223

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 72

Mais

Marcadores +

AIH/APAC

ÁREA TÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPFF 16

Pesquisar



12 de 1.032



...

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

plusviagens

PM Vitória da Con...

Recebido.

Boa tarde.

Não veio o anexo.

Responder

Encaminhar



Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

**3ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às 14:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à Chamada Pública nº 006/2024-SMS, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA., cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação da seguinte empresa interessada: **DIEGO SOUZA SILVA LTDA, CNPJ: 53.401.890/0001-00**. Após a abertura do **Envelope 01 – Habilitação**, foi constatado que a empresa atendeu aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declarada **HABILITADA**. Continuando, foi aberto o **Envelope 2 – Proposta de Preços**, onde a empresa supracitada ofertou o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Diante do exposto, delibero por encaminhar a proposta de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação da empresa **DIEGO SOUZA SILVA LTDA, CNPJ: 53.401.890/0001-00**. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

469

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data 19/03/2025

À Central Estratégica de Compras Públicas

A DIEGO SOUZA SILVA LTDA (razão social), CNPJ: 53.401.890/0001-00, estabelecida na _ Av. Antonio Coutinho, 276, Caculé- BA, 46.300-000 (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 000/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Credenciamento de transporte terrestre			R\$1.800.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,



Diego Souza Silva

Vip Universal Tour

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

Diego Souza Silva
CPF: 022.355.065-50

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-33491-5
Agente de Contratação

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
DIEGO SOUZA SILVA LTDA**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo716-F14VFMO2UQ&chave2=BT-06aCQpHpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39125270591-WALDONIRO ALVES FILHO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DIEGO SOUZA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 022.355.065-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 965176703, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO COUTINHO, 279, SAO GERALDO, CACULE, BA, CEP 46300000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DIEGO SOUZA SILVA LTDA. Tendo como nome fantasia VIP UNIVERSAL AGENCIA DE TURISMO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA ANTONIO COUTINHO, 276, SAO GERADO, CACULE, BA, CEP 46.300-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

AGÊNCIAS DE VIAGENS OPERADORES TURÍSTICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7911-2/00 - agências de viagens.
7912-1/00 - operadores turísticos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81300001883993

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98456994 em 08/01/2024

Protocolo 230974260 de 04/01/2024

Nome da empresa DIEGO SOUZA SILVA LTDA NIRE 29205979062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194871176887170

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/01/2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-1/8491-6
Agente de Contratação

491

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal;
DIEGO SOUZA SILVA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716-F14VF020Q&chave2=BT-06aCQpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

DIEGO SOUZA SILVA, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a DIEGO SOUZA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Req: 81300001883993

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98456994 em 08/01/2024

Protocolo 230974260 de 04/01/2024

Nome da empresa DIEGO SOUZA SILVA LTDA NIRE 29205979062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194871176887170

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024

por Tiana Reoila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/01/2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 68.13491-6
Agente de Contratação
492

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
DIEGO SOUZA SILVA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

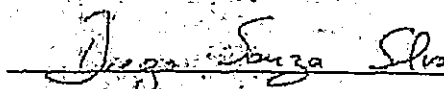
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

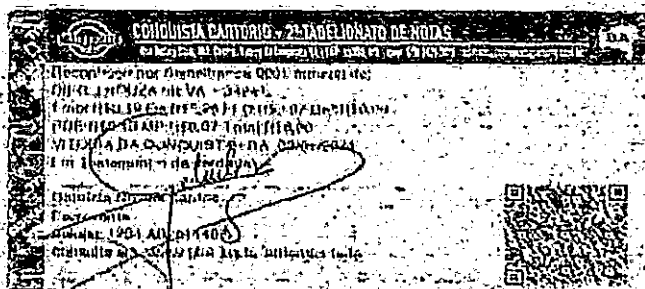
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CACULE BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CACULE BAHIA, 26 de dezembro de 2023.


DIEGO SOUZA SILVA



Reg: 81300001883903

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98456994 em 08/01/2024

Protocolo 230974260 de 04/01/2024

Nome da empresa DIEGO SOUZA SILVA LTDA NIRE 29205979062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194871176887170

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024

por Tiana Reglla M G de Araújo - Secretária-Geral

08/01/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação



4173



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716-F14VfM02UQ&chave2=BT-06aCcphpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, WALDOMIRO ALVES FILHO, CPF 39125270591, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 13805, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1º Contrato Social de abertura da empresa DIEGO SOUZA SILVA LTDA, contendo 03 (três) páginas numeradas de 01 a 043; 2º Termo de dispensa da viabilidade locacional BAP2301805043 contendo 01 (uma) página; 3º Documentos Auxiliares: RG nº 9.651.767-03 SSP-BA contendo 01 (uma) página; e Certidão de Habilitação Profissional, CRC nº BA-013805/O-6 contendo 01 (uma) página.

CACULE BAHIA, 26 de dezembro de 2023.

WALDOMIRO ALVES FILHO

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98456994 em 08/01/2024

Protocolo 230974260 de 04/01/2024

Nome da empresa DIEGO SOUZA SILVA LTDA NIRE 29205979062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194871176887170

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/01/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

474



230974260

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DIEGO SOUZA SILVA LTDA
PROTOCOLO	230974260 - 04/01/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

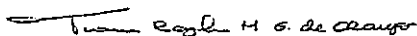
NIRE 29205979062
CNPJ 53 401 890/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205979062 DE 08/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 08/01/2024

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98456994

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39125270591 - WALDOMIRO ALVES FILHO - Assinado em 05/01/2024 às 16:38:40

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIEGO SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
965176703 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
022.355.065-50 25/04/1987

FILIAÇÃO
COSME SILVA

MEIRENICE CORREIA
SOUZA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
04069040154

VALIDADE
07/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
29/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
14/03/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

14816569031
BA511501919

BAHIA

Lucio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.401.890/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2024

NOME EMPRESARIAL DIEGO SOUZA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIP UNIVERSAL AGENCIA DE TURISMO	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO COUTINHO	NÚMERO 276	COMPLEMENTO *****

CEP 46.300-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERADO	MUNICÍPIO CACULE	UF BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTECMIRO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (77) 8831-2831

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 11:11:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-15491-6
Agente de Contratação

477



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO SOUZA SILVA LTDA
CNPJ: 53.401.890/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:56 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: 8629.0F50.748F.7CE2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
478



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 022.355.065-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:03 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: F72C.9248.8B20.3C3A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Niala
Mat. 07.13491-5
Agente de Contratação

499



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.401.890/0001-00
Razão Social: DIEGO SOUZA SILVA LTDA
Endereço: AV ANTONIO COUTINHO 276 / SAO GERALDO / CACULE / BA / 46300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070915146280269148

Informação obtida em 09/07/2024 15:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat-07-13491-6
Agente de Contratação
480



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO SOUZA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.401.890/0001-00

Certidão nº: 8417240/2025

Expedição: 13/02/2025, às 13:57:54

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIEGO SOUZA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.401.890/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

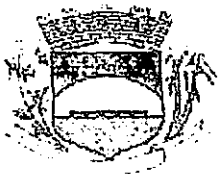
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

481



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

521155

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

08/01/2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

DIEGO SOUZA SILVA LTDA

CNPJ/CPF

53.401.890/0001-00

(NOME FANTASIA)

VIP UNIVERSAL AGENCIA DE TURISMO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

7911200 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO

AVN ANTONIO COUTINHO

NÚMERO

276

COMPLEMENTO

CEP

46300000

BAIRRO/DISTRITO

SAO GERALDO

MUNICÍPIO

CACULÉ

UF

BA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2024

DATA DE VALIDADE

31/12/2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0133491-6
Agente de Contratação

482



Prefeitura Municipal de Caculé
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA RUI BARBOSA, 26
CENTRO - CACULÉ - BA CEP: 46300-000
CNPJ: 13.676.788/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000198/2025.E

Nome/Razão Social: **DIEGO SOUZA SILVA LTDA**
Nome Fantasia: **VIP UNIVERSAL AGENCIA DE TURISMO**
Inscrição Municipal: **521155** CPF/CNPJ: **53.401.890/0001-00**
Endereço: **AVN ANTONIO COUTINHO, 276**
SAO GERALDO CACULÉ - BA CEP: 46300-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600010634180003101478060000198202502137**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cacule.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
483

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250842268

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	53.401.890/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lucio Oliveira Maia
Mat. 87.13491-6
Agente de Contratação
4184

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ULTIMOS DOZE MÊSES

DA EMPRESA: DIEGO SOUZA SILVA LTDA

CNPJ: 53.401.890/0001-00

PERIODO DE FEVEREIRO DE 2024 Á JANEIRO DE 2025

FEVEREIRO	2024	R\$	251.750,00
MARÇO	2024	R\$	266.120,00
ABRIL	2024	R\$	259.800,00
MAIO	2024	R\$	267.413,00
JUNHO	2024	R\$	272.104,00
JULHO	2024	R\$	269.112,00
AGOSTO	2024	R\$	274.948,00
SETEMBRO	2024	R\$	271.357,00
OUTUBRO	2024	R\$	276.812,00
NOVEMBRO	2024	R\$	230.125,00
DEZEMBRO	2024	R\$	190.850,00
JANEIRO	2025	R\$	243.120,00
TOTAL		R\$	3.073.511,00

(Três milhões, setenta e três mil, quinhentos e onze reais.)

CACULÉ-BA 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DIEGO SOUZA SILVA
EMPRESÁRIO

WALDOMIRO ALVES FILHO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA



SERPRO

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
1185



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2025 13:49:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIEGO SOUZA SILVA LTDA**
CNPJ: **53.401.890/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Mala
Matr 07-13491-6
Agente de Contratação

4186



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2025 13:49:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIEGO SOUZA SILVA LTDA**
CNPJ: **53.401.890/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

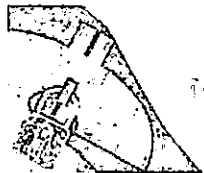
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15. de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Maia
Matr 07-13491-6
Agente de Contratação

4186



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/02/2025 às 14:02) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.401.890/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgar.cndccontas.tse.jus.br>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AE.25C2.48F2.C178 no seguinte endereço: <https://portal.cnpjrepositor.jus.br/>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

4187

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº	000/2024

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data ____/____/____

À Central Estratégica de Compras Públicas

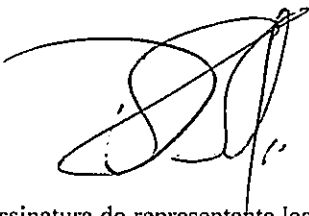
A DIEGO SOUZA SILVA LTDA (razão social), CNPJ: 53.401.890/0001-00, estabelecida na _ Av. Antonio Coutinho, 276, Caculé- BA, 46.300-000 (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 000/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,



VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

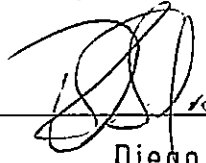
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

A empresa VIP UNIVERSAL TOUR, pessoa jurídica de direito DIEGO SOUZA SILVA LTDA, com sede na Av. Olívia Flores, 2500 - Universidade, Vitória da Conquista - BA, 45028-610, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 53.401.890/0001-00, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, ...



NOME: Diego Souza Silva
CPF: CPF: 022.355.065-50

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Vitoria da Conquista, 19 de fevereiro de 2025.

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0743491-8
Agente de Contratação
1190

ANEXO V

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

DIEGO SOUZA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.401.890/0001-00, sediada na Av. Olívia Flores, 2500 - Universidade, Vitória da Conquista - BA, 45028-610, Vitória da Conquista - BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Diego Silva Souza, portador da carteira de identidade nº 96.51767-03 e do CPF nº 022.355.065-50, DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 006/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº 006/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitoria da Conquista-Ba e DATA.

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Vitoria da Conquista, 19 de fevereiro de 2025.

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva



Razão Social: DIEGO SOUZA SILVA LTDA
CNPJ: 53.401.890/0001-00

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

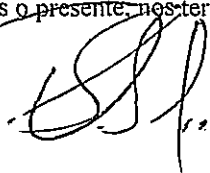
CREDENCIAMENTO Nº

000/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.



19/02/2025, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

Diego Souza Silva
CPF: 022.355.065-50

ANEXO VIII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO,
PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO,
RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E
REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS
TERRESTRE NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, por meio da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente _____, nomeado pelo Decreto de nº _____, Vitória da Conquista – Bahia, e **VIP UNIVERSAL TOUR**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.401.890/0001-00, sediada na Av. Olívia Flores, 2500 - Universidade, Vitória da Conquista - BA. 45028-610 (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Diego Silva Souza, brasileiro, estado civil casado, empreendedor, portador do RG nº 965176-03 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 022.355.065-50, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 275, Bairro Universidade, Vitória da Conquista – BA, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS, ENGLOBANDO OS TRAJETOS DE IDA E VOLTA ENTRE VITÓRIA DA CONQUISTA, SALVADOR, ITABUNA E FEIRA DE SANTANA**, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais (Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista), conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item/ lote	Descrição	U.F.	Percentual máximo Previsto para o agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total a ser contratualizado Estimado

	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres	UN D		
	nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador; Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna-Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista			

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 18 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 17 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço da passagem, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares
- 3.4. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviário e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme Item 11 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade ____, Elemento ____, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Item 14 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução contratual;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. O valor de cada passagem objeto deste contrato será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 21971/2024 SMS, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas no Item 19 do Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 21971/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 21971/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si. **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo nº 21971/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de fevereiro de 2025

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 21971/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 21971/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si. **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 21971/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de fevereiro de 2025.



VIP UNIVERSAL TOUR
AGÊNCIA DE VIAGENS

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TESTEMUNHAS:

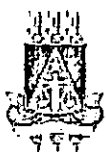
1. _____

2. _____ CPF:

CPF:

VIP UNIVERSAL AGÊNCIA DE TRISMO
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Diego Souza Silva

Diego Souza Silva
CPF: 022.355.065-50



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00732257E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DIEGO SOUZA SILVA LTDA
CNPJ: 53.401.890/0001-00
Endereço: AV ANTONIO COUTINHO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 6 de março de 2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

500

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
08/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa.....: DIEGO SOUZA SILVA LTDA

Ramo.....: Agências de viagens

Endereço.....: AVENIDA AV ANTONIO COUTINHO, 276

Complemento.....:

Bairro.....: SAO GERADO

Município.....: CACULE

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 53.401.890/0001-00

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 29205979062 Data registro: 08/01/2024

Inscrição Municipal:

CEP: 46300-000

CACULE, 08/01/2024

DIEGO SOUZA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR:
CPF: 022.355.065-50

WALDOMIRO ALVES FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. 13805
CPF: 391.252.705-91





DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
08/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SALDO EM 08/01/2024	80.000,00	
08/01/2024	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	SALDO EM 08/01/2024		80.000,00
			TOTAL DO DIA	80.000,00	80.000,00
10/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.561,00	
10/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.561,00
			TOTAL DO DIA	2.561,00	2.561,00
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.913,41	
15/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.913,41
			TOTAL DO DIA	1.913,41	1.913,41
31/01/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/01/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/01/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	268,47	
31/01/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		268,47
			TOTAL DO DIA	448,47	448,47
			TOTAL DO MÊS	84.922,88	84.922,88
06/02/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/02/2024	180,00	
06/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/02/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
15/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.410,50	
15/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.410,50
			TOTAL DO DIA	1.410,50	1.410,50
20/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	268,47	
20/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		268,47
			TOTAL DO DIA	268,47	268,47
29/02/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
29/02/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
29/02/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	84,63	
29/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		84,63
			TOTAL DO DIA	264,63	264,63
			TOTAL DO MÊS	2.123,60	2.123,60
06/03/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/03/2024	180,00	
06/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/03/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.798,00	
19/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.798,00
			TOTAL DO DIA	1.798,00	1.798,00
20/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.597,22	
20/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.597,22
20/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	84,63	
20/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		84,63
			TOTAL DO DIA	3.681,85	3.681,85
31/03/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/03/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/03/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	323,71	

TRANSPORTE

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assine de Contratação

502

http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CpRTPrc89PdqQe7t4t1p5ZcgWOaUs-nUchave2=Bf-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0223506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	TRANSPORTE	503,71	180,00
			SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		323,71
			TOTAL DO DIA	503,71	503,71
			TOTAL DO MÊS	6.163,56	6.163,56
06/04/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/04/2024	180,00	
06/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/04/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
15/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.547,00	
15/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.547,00
			TOTAL DO DIA	1.547,00	1.547,00
20/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	592,00	
20/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		592,00
			TOTAL DO DIA	592,00	592,00
22/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	323,71	
22/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		323,71
			TOTAL DO DIA	323,71	323,71
30/04/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
30/04/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
30/04/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	128,33	
30/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		128,33
			TOTAL DO DIA	308,33	308,33
			TOTAL DO MÊS	2.951,04	2.951,04
05/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.654,00	
05/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.654,00
			TOTAL DO DIA	3.654,00	3.654,00
06/05/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/05/2024	180,00	
06/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/05/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
15/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.197,38	
15/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.197,38
			TOTAL DO DIA	4.197,38	4.197,38
20/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	128,33	
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		128,33
			TOTAL DO DIA	128,33	128,33
31/05/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/05/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/05/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	471,08	
31/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		471,08
			TOTAL DO DIA	651,08	651,08
			TOTAL DO MÊS	8.810,79	8.810,79
06/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.456,00	
06/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.456,00
06/06/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/06/2024	180,00	
06/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/06/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	1.636,00	1.636,00

TRANSPORTE

Lúcio Oliveira Mala
Mat-07-13491-6
Agente de Contratação

503

http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPTRPC89PPqQ0E7L4J1lp5ZcgWOaUs-u&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.512,00	
20/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.512,00
20/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	471,08	
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		471,08
			TOTAL DO DIA	1.983,08	1.983,08
30/06/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
30/06/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
30/06/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	178,08	
30/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		178,08
			TOTAL DO DIA	358,08	358,08
			TOTAL DO MÊS	3.977,16	3.977,16
06/07/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/07/2024	180,00	
06/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/07/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
14/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.471,00	
14/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.471,00
			TOTAL DO DIA	2.471,00	2.471,00
20/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.183,00	
20/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.183,00
			TOTAL DO DIA	2.183,00	2.183,00
22/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	178,08	
22/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		178,08
			TOTAL DO DIA	178,08	178,08
31/07/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/07/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/07/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	279,24	
31/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		279,24
			TOTAL DO DIA	459,24	459,24
			TOTAL DO MÊS	5.471,32	5.471,32
06/08/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/08/2024	180,00	
06/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/08/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
08/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.547,00	
08/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.547,00
			TOTAL DO DIA	2.547,00	2.547,00
20/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.751,15	
20/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.751,15
20/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	279,24	
20/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		279,24
			TOTAL DO DIA	3.030,39	3.030,39
31/08/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/08/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/08/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	317,89	
31/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		317,89
			TOTAL DO DIA	497,89	497,89
			TOTAL DO MÊS	6.255,28	6.255,28

http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPRTPR69PpQ87L4J1lp5ZcgWOuS-u&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA | 39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

Lúcio Oliveira Mala
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Cp-TpRc89PpQqE7LcUj1p5ZcgnOaUs-u&chave2=BT-06acCCmpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.112,00	
03/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.112,00
			TOTAL DO DIA	1.112,00	1.112,00
06/09/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/09/2024	180,00	
06/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/09/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
16/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.751,89	
16/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.751,89
			TOTAL DO DIA	4.751,89	4.751,89
20/09/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	317,89	
20/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		317,89
			TOTAL DO DIA	317,89	317,89
30/09/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
30/09/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
30/09/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	351,83	
30/09/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		351,83
			TOTAL DO DIA	531,83	531,83
			TOTAL DO MÊS	6.893,61	6.893,61
07/10/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 07/10/2024	180,00	
07/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 07/10/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
10/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.546,00	
10/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.546,00
			TOTAL DO DIA	2.546,00	2.546,00
20/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.652,00	
20/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.652,00
			TOTAL DO DIA	1.652,00	1.652,00
21/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	351,83	
21/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		351,83
			TOTAL DO DIA	351,83	351,83
31/10/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/10/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/10/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	251,89	
31/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		251,89
			TOTAL DO DIA	431,89	431,89
			TOTAL DO MÊS	5.161,72	5.161,72
07/11/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 07/11/2024	180,00	
07/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 07/11/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
11/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.452,00	
11/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.452,00
			TOTAL DO DIA	1.452,00	1.452,00
21/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	251,89	
			TRANSPORTE		

Lucio Oliveira Alala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
505

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO	251,89	
			TOTAL DO DIA	251,89	251,89
22/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.446,00	
22/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.446,00
			TOTAL DO DIA	1.446,00	1.446,00
30/11/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
30/11/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
30/11/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	173,88	
30/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		173,88
			TOTAL DO DIA	353,88	353,88
			TOTAL DO MÊS	3.683,77	3.683,77
06/12/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/12/2024	180,00	
06/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF HONORÁRIOS CONTÁBEIS EM 06/12/2024		180,00
			TOTAL DO DIA	180,00	180,00
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.452,00	
12/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.452,00
			TOTAL DO DIA	1.452,00	1.452,00
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.227,00	
20/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.227,00
20/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO	173,88	
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		173,88
			TOTAL DO DIA	1.400,88	1.400,88
31/12/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00	
31/12/2024	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		180,00
31/12/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	160,75	
31/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		160,75
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024	2.160,00	
31/12/2024	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		2.160,00
31/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024	49.829,55	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		49.829,55
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024	2.989,78	
31/12/2024	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		2.989,78
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024	44.679,77	
31/12/2024	2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		44.679,77
31/12/2024	2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024	44.679,77	
31/12/2024	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		44.679,77
			TOTAL DO DIA	144.679,62	144.679,62
			TOTAL DO MÊS	147.712,50	147.712,50

DIEGO SOUZA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR:
CPF: 022.355.065-50

WALDOMIRO ALVES FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. 13805
CPF: 391.252.705-91

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

506

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CpTPrC89PpQqE7L4J1lp5ZcgMOaUs-u&chave2=Bf-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	125.020,52D
ATIVO CIRCULANTE	125.020,52D
DISPONÍVEL	125.020,52D
CAIXA	125.020,52D
CAIXA GERAL	125.020,52D
PASSIVO	125.020,52C
PASSIVO CIRCULANTE	340,75C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	160,75C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	160,75C
SIMPLES A RECOLHER	160,75C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	180,00C
CONTAS A PAGAR	180,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	180,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	124.679,77C
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	44.679,77C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	44.679,77C
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	44.679,77C

DIEGO SOUZA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR:
CPF: 022.355.065-50

WALDOMIRO ALVES FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. 13805
CPF: 391.252.705-91

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	49.829,55	<u>49.829,55</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES	(2.989,78)	<u>(2.989,78)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>46.839,77</u>
LUCRO BRUTO		<u>46.839,77</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(2.160,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.160,00)	<u>(2.160,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>44.679,77</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>44.679,77</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>44.679,77</u>

DIEGO SOUZA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR:
CPF: 022.355.065-50

WALDOMIRO ALVES FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. 13805
CPF: 391.252.705-91

Livro Diário

Número: 1

Folha: 9

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
08/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa.....: DIEGO SOUZA SILVA LTDA

Ramo.....: Agências de viagens

Endereço.....: AVENIDA AV ANTONIO COUTINHO, 276

Complemento.....:

Bairro.....: SAO GERADO

Município.....: CACULE

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 53.401.890/0001-00

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 29205979062 Data registro: 08/01/2024

Inscrição Municipal:

CEP: 46300-000

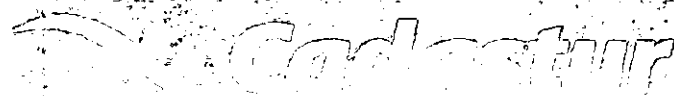
CACULE, 31/12/2024

DIEGO SOUZA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR:
CPF: 022.355.065-50

WALDOMIRO ALVES FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. 13805
CPF: 391.252.705-91



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CP-TPrc89p9Q0E7t4J11p5Zc9W0aUs-uêchavez=BT-06aCCpMpeIH2nIncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02235506550-DIEGO SOUZA SILVA|39125270591-WALDOMIRO ALVES FILHO



Ministério do Turismo

Atividade

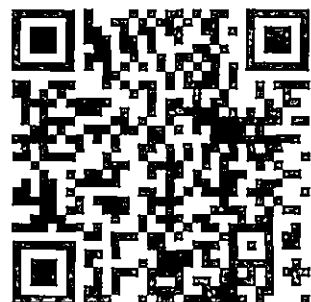
Agência de Turismo

Nome do prestador

DIEGO SOUZA SILVA LTDA

Número de inscrição

53.401.890/0001-00



10/01/2024 a 10/01/2026

Secretaria Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade de Turismo

Ministério do Turismo
Governo Federal

Emissão de 10/01/2024 16:02 (data e hora do sistema). Autenticidade e validade confirmadas da
cadastro pelo sistema de verificação de código QR Code em www.cadastroturismo.gov.br

Lúcio Oliveira #1414
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

510

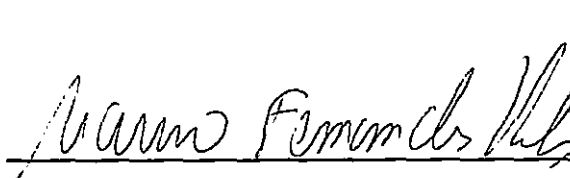
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À quem interessar

Eu, Mauro Fernandes Teles, CPF: 046.419.265-06, representante legal da empresa M & M Laboratórios e Consultas LTDA, regularmente inscrita no CNPJ: 32.703.020/0001-15, com sede na Rua Odilon Correia, 201, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.005-028, venho solicitar por meio desta recomendar a VIP Universal Tour pelos serviços de logística prestados a nossa empresa ao longo do ano de 2024.

A VIP foi responsável por providenciar a compra de nossas passagens rodoviárias. A equipe da VIP demonstrou competência e um atendimento personalizado, atendendo de modo satisfatório na prestação de serviço ofertada.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2025


32.703.020/0001-15
M & M LABORATÓRIOS E CONSULTAS LTDA
R. Odilon Correia, 201
Alto Maron, Cep: 45.005-028
Vitória da Conquista - BA

MAURO FERNANDES TELES

M & M LABORATORIOS E CONSULTAS LTDA

32.703.020-0001/15

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 47.43491-6
Agente de Contratação

511

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

mind
sec

À quem interessar,

Eu, Camilla Teixeira, representante do time de Conteúdo do Mind The Sec, realizado pela Flip Brain, venho por meio desta recomendar a VIP Universal Tour pelos serviços de logística prestados ao nosso evento. Ao longo do ano de 2024, a VIP foi responsável por providenciar as passagens e hospedagens dos nossos

Carta de recomendação VIP pdf

Código do documento ae90da14-0a11-4859-9ff6-60f1a19b494b

**Assinaturas**Camilla Teixeira e Silva
cteixeira@flipside.com.br
Assinou

Camilla Teixeira e Silva

Eventos do documento**11 Feb 2025, 21:33:59**Documento ae90da14-0a11-4859-9ff6-60f1a19b494b **criado** por CAMILLA TEIXEIRA E SILVA (9f4b74b5-fe0b-4ef9-8c4b-7807fc165044). Email: cteixeira@flipside.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T21:33:59-03:00**11 Feb 2025, 21:34:41**Assinaturas **iniciadas** por CAMILLA TEIXEIRA E SILVA (9f4b74b5-fe0b-4ef9-8c4b-7807fc165044). Email: cteixeira@flipside.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T21:34:41-03:00**11 Feb 2025, 21:34:58**CAMILLA TEIXEIRA E SILVA **Assinou** (9f4b74b5-fe0b-4ef9-8c4b-7807fc165044) - Email: cteixeira@flipside.com.br - IP: 177.214.182.61 (177-214-182-61.user.vivozap.com.br porta: 25100) - Documento de identificação informado: 432.261.628-37 - DATE_ATOM: 2025-02-11T21:34:58-03:00**Hash do documento original**rSHA256: 097abdbu90a1fb4ec0cea2a92864a7b59fob716899ba07ef4b1a5d464063ac
(SHA512) 8a6f776424e1429dcd727281fe88cf42cd9f20a65ccf4e98f0ee612688bb50cb4ec45ea0bd6e13f6698bac88pe97ff719ec9c98d301a6f56e875fappedd4f4864Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.**Lúcio Oliveira Neto**
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

513



São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

À quem interessar,

Eu, Camilla Teixeira, representante do time de Conteúdo do Mind The Sec, realizado pela Flip Brain, venho por meio desta recomendar a VIP Universal Tour pelos serviços de logística prestados ao nosso evento. Ao longo do ano de 2024, a VIP foi responsável por providenciar as passagens e hospedagens dos nossos palestrantes convidados, tanto nacionais quanto internacionais.

A equipe da VIP demonstrou profissionalismo, competência e um atendimento personalizado e extremamente atencioso, garantindo que todas as nossas necessidades fossem atendidas de forma eficiente e com cuidado aos detalhes. A agência foi fundamental para que pudéssemos realizar nosso evento com tranquilidade e sem imprevistos, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos.

Entre os principais pontos positivos do serviço prestado, destaco:

- Agilidade na resolução de problemas e flexibilidade para ajustes de última hora;
- Excelente comunicação e acompanhamento próximo de cada etapa do processo;
- Parcerias com hotéis e empresas de transporte que garantiram boas condições e conforto para nossos colaboradores;
- Ótima relação custo-benefício, sempre apresentando as melhores opções dentro do nosso orçamento.

Estamos extremamente satisfeitos com a parceria e, por isso, indicamos a VIP sem ressalvas. Tenho certeza de que outras empresas que trabalharem com a agência terão uma experiência igualmente satisfatória.

cteixeira@flipside.com.br

Caso deseje mais informações ou detalhes adicionais sobre nossa experiência, estou à disposição.

Assinado



Camilla Teixeira e Silva

D4Sign

Camilla Teixeira

Coordenadora de Conteúdo

Flip Brain

CNPJ: 13.590.214/0001-07

cteixeira@flipside.com.br

+55 11 944741909

Rua Cláudio Soares, 72 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05422-030

MAIS UM EVENTO:

REALIZAÇÃO:



Flipside



Green Helmet

D4Sign ae90da1a-0a11-4d59-9f6-60f1a19b404b - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [mindthesec.com.br](mailto:contato@mindthesec.com.br)
contato@mindthesec.com.br | T: +55 (11) 3250-1224

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/13491-6
Agente de Contatação

512



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo

Protocolo - 21971/2024

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 15 de maio de 2025

Venho por meio deste solicitar posicionamento referente a contratação da empresa **DIEGO SOUZA SILVA LTDA, CNPJ: 53.401.890/0001-00, conforme terceira Ata enviada no dia 20 de março de 2025 para Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi recebida pelo Sr. Orlando Prado Martins. Abaixo segue cópia da referida Ata.**

3ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2024 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.971/2024

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às 14:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro Centro, Vitória da Conquista -BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa à **Chamada Pública nº 006/2024-SMS**, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) - VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR - SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA - VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA - ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA - VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA., cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3769, Página 06; Diário Oficial da União nº 145 Seção 3, 30 de julho de 2024 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 31/07/2024. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação da seguinte empresa interessada: **DIEGO SOUZA SILVA LTDA, CNPJ: 53.401.890/0001-00**. Após a abertura do **Envelope 01 - Habilitação**, foi constatado que a empresa atendeu aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declarada **HABILITADA**. Continuando, foi aberto o **Envelope 2 - Proposta de Preços**, onde a empresa supracitada ofertou o valor total de R\$ 1.800.000,00

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

*Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação
07-13491-6*

*16-05-25
Rozoma Lucena*

5/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

(um milhão e oitocentos mil reais). Diante do exposto, delibero por encaminhar a proposta de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e posterior autorização para contratação da empresa **DIEGO SOUZA SILVA LTDA, CNPJ: 53.401.890/0001-00**. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.

Lúcio Oliveira Maia

Agente de Contratação

LÚCIO OLIVEIRA MAIA

13491-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Protocolo - 21971/2024

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres -TFD

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2025

Inicialmente, cumpre destacar que foi publicado edital de chamamento público com critérios objetivos e isonômicos, contendo apenas as condições mínimas indispensáveis para garantir a execução adequada do objeto pretendido, conforme preconiza o modelo de credenciamento. No entanto, ao longo da instrução processual, **verificou-se a ausência de vantajosidade para a Administração Pública**, considerando que as empresas credenciadas atuam apenas como agenciadoras de venda de passagens, revendendo ao Município os mesmos bilhetes emitidos pela empresa titular da concessão, com valores superiores ao praticado pela própria concessionária.

Apesar de o edital de chamamento público ter sido elaborado em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, contemplando exclusivamente os **critérios técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto, a prática revelou a absoluta ausência de vantajosidade para a Administração Pública Municipal**.

No curso da instrução processual, restou evidenciado que **todas as empresas interessadas no credenciamento atuam como meras agenciadoras**, revendendo ao Município bilhetes emitidos pela única concessionária autorizada a operar o referido trecho, conforme concessão emitida pela **AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia**, anexa nessa oportunidade.

Trata-se, portanto, de uma situação de **revenda de um serviço já precificado e disponibilizado pela empresa detentora da exclusividade**, o que implica na **incidência de valores adicionais cobrados pelas agências intermediárias**, configurando um **custo indevido aos cofres públicos**.

A continuidade do modelo de credenciamento, nesse contexto, resultaria em **prejuízo financeiro direto ao Município**, na medida em que o serviço seria adquirido com **valores superiores aos efetivamente praticados pela empresa concessionária**, sem qualquer acréscimo de valor técnico ou benefício justificável. Tal constatação compromete frontalmente os princípios da **economicidade e da eficiência**, pilares da gestão pública responsável.

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, **de modo a atender adequadamente ao interesse público.**

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor, sendo previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento:

1. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
3. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

A situação do caso em comento foi a hipótese de contratação paralela e não excludente, que trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

O credenciamento, portanto, não é uma competição como uma licitação tradicional. Todos que atenderem aos requisitos podem participar. Ele cria um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser acionados conforme a demanda surgir, reduzindo a burocracia e tornando os serviços públicos mais eficientes e ágeis.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, entretanto, como destacado, o caso concreto evidenciou uma situação ainda mais complexa,

Ressalta-se que a empresa que detém a concessão do referido trecho, é fornecedora exclusiva do serviço, com autorização expedida pela AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Tal condição afasta a continuidade das contratações dos credenciados no presente edital e compromete o princípio da economicidade, uma vez que os serviços intermediados se mostraram mais onerosos do que sua contratação direta junto à empresa, deixando portanto, de atender adequadamente ao interesse público originalmente pensado, uma vez que o fornecedor exclusivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

atua diretamente com o valores exclusivos do Certificado de Autorização de Tráfego (CAT) e vinculado à AGERBA e não com valores eventualmente acrescidos de agenciamento.

Para além disso, importa fazer destaque ao fato que, para o tipo de serviço aqui tratado, ainda há a possibilidade da municipalidade reduzir ainda mais os custos individuais das passagens, angariando descontos progressivos conforme a antecedência em que elas são requeridas.

Dessa forma, não se justificaria a continuidade de contratações por meio do referido Edital de Credenciamento, tendo em vista que a ausência de vantajosidade compromete os princípios da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde optou **por não dar prosseguimento às contratações decorrentes do edital de credenciamento, por promover a contratação direta da empresa ou representante exclusivo, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo nº 27415/2025, que reconheceu a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, cancelado por meio do Parecer Jurídico nº 88/2025 - PGM, da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Na oportunidade, a Diretoria ainda solicita o fechamento do edital e encerramento do recebimento de propostas para o presente edital.

Tal medida busca assegurar a racionalidade no uso dos recursos públicos, respeitando os princípios legais aplicáveis às contratações administrativas.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Lúcio Oliveira Neta
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA

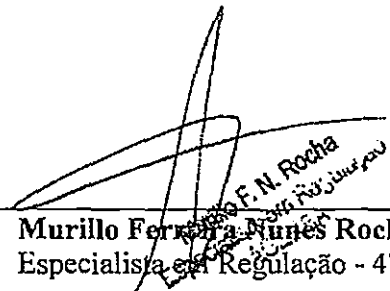


Governo do
Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros Vitória da Conquista x Salvador (101) e Vitória da Conquista x Feira de Santana (401) estão concedidas unicamente à Viação Rota Transportes Rodoviários LTDA.

Itabuna, 18 de março de 2025


Murillo Ferreira Nunes Rocha
Especialista em Regulação - 470

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-73491-6
Agente de Contratação

519



https://drive.google.com/open?id=1jv3hFP0daG_QepNj0RtvF099r0a7kmzq&usp=drive_fs

Vitória da Conquista, 21 de maio de 2025.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira/Agente de contratação designada
PE 006/2025

CHAMADA PÚBLICA

QUARTO AVISO DA CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO N.º 006/2024-SMS

O Município de Vitória da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 006/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**, através da **Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 08/08/2024 e se manterá até o dia 08/08/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Lúcio Oliveira Maia, telefone: 77 3424-8515.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.

Publique-se.

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2025 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.909/2024

Aos dias dezenove e vinte de maio de dois mil e vinte cinco, Samuel Silva Santos, Gabriela Carvalho Andrade Aragão e Taise de Alcantara Amancio reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **INSTITUTO AMAI**, inscrita no **CNPJ** nº 39.809.570/0001-62, e proceder com a análise técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 66.909/2024, com o objeto a prestação de serviços por instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área de saúde, objetivando a realização de consultas oftalmológicas com fornecimento de óculos, para usuários do SUS com idade de 10 a 65 anos, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, faz-se necessário a realização dos seguintes apontamentos acerca da documentação apresentada.

1. Ao avaliar o item 4.7 do edital, verificou-se que há a necessidade da empresa contratada "estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". Nesse sentido, não foi localizado no processo a documentação pertinente, declarações correlatas, nem mesmo apresentação de balanço patrimonial dos últimos dois anos.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

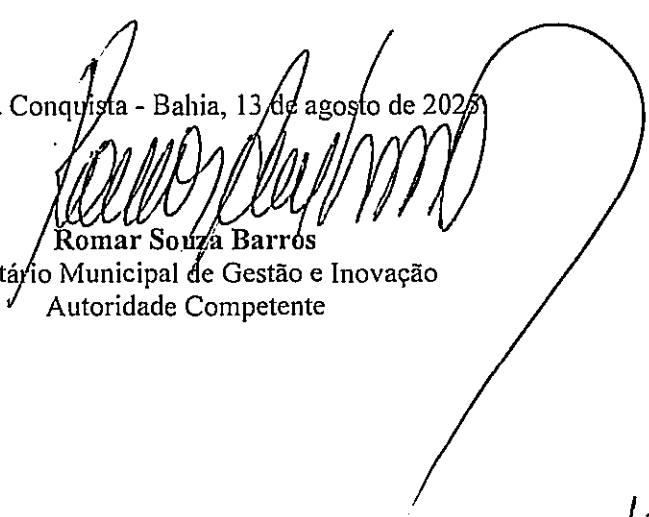
www.pmvc.ba.gov.br**TERMO DE ENCERRAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na presente data, dá por encerrado o edital de Chamamento Público nº 006/2024, processo administrativo nº 21.971/2024, para credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) – VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR – SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA – ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA – FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

A primeira publicação foi realizada no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.769, quinta-feira, 01 de agosto de 2024, e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades de quinta-feira 31 de julho de 2024, e se manteve em aberto recebendo novos interessados até o dia 08 de agosto de 2025. Durante este período foram credenciadas 03 (três) empresas conforme segue: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.548.313/0001-04; PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.253.146/0001-60, e G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, atendendo assim a finalidade a que se propôs o processo de credenciamento.

Adjudico e Ratifico,

Vitória da Conquista - Bahia, 13 de agosto de 2025


Romar Souza Barros**Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente**



				NÃO ATENDE AO REQUISITADO NESTE CREDENCIAMENTO, BEM COMO DIFERE DA NOTA FISCAL E DO CONTRATO JUNTADO
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	14.492.342/0001-80			EMPRESA NÃO APRESENTOU VEÍCULO
SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	24.091.637/0001-07			EMPRESA NÃO APRESENTOU VEÍCULO
T&R SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	08.754.560/0001-43	FIAT SIENA	LMJ7J96	VEÍCULO NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
VALDENÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - ME	13.124.621/0001-29	FIAT DUCATO	QTU9D28	CRV; APÓLICE DE SEGURO; DECLARAÇÃO DE ITENS DE CONFORTO E SEGURANÇA

de 05 (cinco) úteis após a publicação da ata, para sanarem pendências constantes, para após ser emitido a nota classificatória dos mesmos. Os documentos devem ser encaminhados por endereço eletrônico e-mail: dasms2017@gmail.com, ou em envelopes indevidados no endereço Av. São Geraldo, 665, Centro, CEP 45.020-170, no horário das 08:00h as 12:00 e das 14:00h as 17:00h. Estes documentos serão recebidos pelos servidores Clelio Lean Dias Ferraz, Alexsandro de Nunes Oliveira ou Alex Lopes de Andrade.

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2025.

Cosme Leonardo Gouveia
Membro da Comissão Técnica

Clélio Lean Dias Ferraz
Membro da Comissão Técnica

Alexsandro de Nunes Oliveira
Membro da Comissão Técnica

Alex Lopes de Andrade
Membro da Comissão Técnica

CREDENCIAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO CREDENCIAMENTO 006/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na presente data, dá por encerrado o edital de Chamamento Público nº 006/2024, processo administrativo nº 21.971/2024, para credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS. (INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL) - VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR - SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA - VITÓRIA DA CONQUISTA/ITABUNA - ITABUNA/VITÓRIA DA CONQUISTA - VITÓRIA DA CONQUISTA/FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA/VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

Após a análise documental dos arquivos disponíveis verificamos a necessidade de diligenciar para as empresas proponentes constantes do anexo II, sendo concedido o prazo



**ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.**

A primeira publicação foi realizada no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.769, quinta-feira, 01 de agosto de 2024, e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades de quinta-feira 31 de julho de 2024, e se manteve em aberto recebendo novos interessados até o dia 08 de agosto de 2025. Durante este período foram credenciadas 03 (três) empresas conforme segue: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 02.548.313/0001-04; PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.253.146/0001-60, e G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, atendendo assim a finalidade que se propôs o processo de credenciamento.

Adjudico e Ratifico,

Vitória da Conquista - Bahia, 13 de agosto de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente

CONTRATO

**RESUMO DO CONTRATO Nº
126/2025 SMS**

Processo Administrativo nº: 90629/2025

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: VOLNEI MEIRA QUARESMA 59458259568, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 13.491.732/0001-73, INÍCIO: 06/08/2025 TÉRMINO: 05/08/2026 ASSINATURA: 06/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 41.994,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) OBJETO: Prestação de serviço de carro de som (propaganda volante), junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 126/2024 do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 022/2024 do tipo menor preço RECURSO: REPASSE DO TESOURO FEDERAL ATIVIDADE: 2219 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 92000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
194/2023 SMS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 85026/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a I.M TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 08.042.908/0001-70. INÍCIO: 10/08/2025 TÉRMINO: 09/08/2026 ASSINATURA: 07/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 154.039,10 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e dez centavos) OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, dar continuidade a prestação de serviço de suporte técnico especializado do Sistema de atendimento, regulação e administração implantado no SAMU 192. Junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 1214 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 06000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
170/2023 SMS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 69196/2024, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a MYGALYS ESPINOSA HERNANDEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 47.172.279/0001-54. INÍCIO: 10/07/2025 TÉRMINO: 31/07/2025 ASSINATURA: 09/07/2025 VALOR TOTAL: R\$ 8.697,67 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 055/2024 PGM/SMS. Dar continuidade a prestação de serviço para contratação de pessoa jurídica, visando operacionalização das atividades médicas nas unidades básica de saúde junto à Secretaria

Lúcio Oliveira Maron
Márcia 07-13491-5
Agência de Contratação
323